REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 156 – SÁBADO, 27 DE SETEMBRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente
José Sarney – PMDB – AP
1º Vice-Presidente
Paulo Paim – BLOCO – PT – RS
2º Vice-Presidente
Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO
1º Secretário
Romeu Tuma – PFL – SP
2º Secretário
Alberto Silva – PMDB – PI

3º Secretário
Heráclito Fortes – PFL – PI
4º Secretário
Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS

Suplentes de Secretário
1º João Alberto Souza – PMDB – MA
2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT
3º Geraldo Mesquita Júnior– BLOCO – PSB – AC
4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23
(PT, PTB, PSB, PL)

Líder
Tião Viana PT-AC

Vice-Líderes
Antonio Carlos Valadares
Magno Malta
Fernando Bezerra
Roberto Saturnino
Ana Júlia Carepa
Flávio Arns
Ideli Salvatti
Geraldo Mesquita Júnior

LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 29
(PFL – PSDB)
Líder
Efraim Morais PFL-PB

Vice-Líderes
Tasso Jereissati
César Borges
Eduardo Azeredo
Rodolpho Tourinho

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Aloizio Mercadante PT-SP

Vice-Líderes
João Capiberibe
Fernando Bezerra
Patrícia Saboya Gomes
Hélio Costa
Marcelo Crivella

LIDERANÇA DO PMDB - 20

Líder
Renan Calheiros PMDB-AL

Vice-Líderes
Hélio Costa
Sérgio Cabral
Luiz Otávio
Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá

LIDERANÇA DO PFL -18

Líder
José Agripino PFL-RN

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Paulo Octávio
Demóstenes Torres
César Borges
Rodolpho Tourinho
José Jorge

LIDERANÇA DO PSDB – 11

Líder
Arthur Virgílio PSDB-AM

Vice-Líderes
Antero Paes de Barros
Lúcia Vânia
Leonel Pavan
Álvaro Dias

LIDERANÇA DO PDT - 5
Líder
Jefferson Péres PDT-AM

Vice-Líder
Almeida Lima

LIDERANÇA DO PPS – 3

Líder
Mozarildo Cavalcanti PPS-RO

Vice-Líder
João Batista Motta

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Raimundo Carreiro Silva
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Sérgio Castro
Diretor da Subsecretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 17.09.2003

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 130ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nºs 1.308 a 1.366, de 2003, da Comissão de Educação, sobre os Projetos de Decreto Legislativo nºs 253, de 2002, 176, 196, 212, 224, 227, 231, 232, 234, 237, 260, 269, 285, 288, 290, 292, 301, 310, 312, 316, 321, 327, 332, 334, 335, 338, 353, 355, 357, 360, 362, 367, 369, 372, 373, 374, 396, 398, 401, 402, 404, 411, 418, 419, 421, 423, 445, 452, 453, 457, 461, 465, 468, 472, 474, 484, 486, 487 e 497, de 2003..... 29265

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciadas pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 63, de 2003, do Presidente da Comissão de Educação..... 29447

1.2.3 – Ofício

Nº 1.022/03, de 24 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 29447

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Importância da visita do presidente Lula a Cuba..... 29447

SENADOR *RAMEZ TEBET* – Necessidade de recuperação urgente da malha rodoviária brasileira. Crise do transporte urbano no Brasil. 29450

SENADOR *EDUARDO SUPLICY*, como Líder – Realização hoje de ato de solidariedade à Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, pela sua atuação com relação aos produtos transgênicos.... 29459

SENADOR *EURÍPEDES CAMARGO* – Defesa da regulamentação das profissões de mestre-de-obras e encarregado. 29459

SENADOR *PEDRO SIMON* – Homenagem póstuma a Dona Risoleta Guimarães Tolentino Neves..... 29462

SENADOR *EDISON LOBÃO* – Defesa da democracia como forma ideal de governo. Condenação pela participação de jovens adolescentes e crianças em tropas de guerrilhas..... 29466

SENADOR *LUIZ OTÁVIO* – Considerações sobre a situação dos “camelôs” no Brasil. 29469

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Atuação do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. 29471

SENADOR *ALVARO DIAS* – Análise política, econômica e social do governo Lula. 29475

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Críticas à reforma previdenciária do governo Luiz Inácio Lula da Silva. Preocupação com a biopirataria na Amazônia. 29478

SENADOR *MÃO SANTA* – Necessidade de uma política séria do governo para incentivar o crescimento do emprego no País. 29480

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Registro da absolvição da nigeriana Amina Lawal condenada à morte por adultério. Críticas à viagem da Ministra da Assistência e Promoção Social, com dinheiro público. Nomeação para ministérios de políticos derrotados nas urnas. Pontos negativos da reforma tributária. Comentários sobre o programa de saúde e outros executados durante a gestão do ex-Governador Tasso Jereissati no Ceará..... 29482

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Abertura e importância do 3º AMAZONTECH, exposição de ciência e tecnologia da região norte. Aplauso à nova área de atuação do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que prevê a integração sul-americana. 29486

1.2.5 – Leitura de requerimento

Nº 869, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao Tribunal de Recursos Islâmicos de Katsina e ao Governo da Nigéria, por intermédio da Embaixada em Brasília, pela sentença que anulou a condenação de Amina Lawal à morte por apedrejamento..... 29490

1.2.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Necessidade de atualização da legislação trabalhista brasileira. 29490

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Comentários sobre desigualdade regional no Brasil..... 29491

SENADOR *EDUARDO AZEREDO* – Citação de matéria jornalística publicada no jornal **O Estado de Minas**, de 12 do corrente, intitulada "Semestre desastroso para Minas"..... 29493

SENADOR *LEONEL PAVAN* – Comentários sobre matéria publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, de 21 do corrente, intitulada "Hospedagem em baixa"..... 29494

SENADOR *VALMIR AMARAL* – Solicitação de celeridade na apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 399, de 2003, de autoria de S. Exa., que acrescenta dispositivo ao Código Penal, aumentando a pena no caso de lesão dolosa contra a mulher. 29495

SENADORA *LÚCIA VÂNIA* – Destaque à matéria do jornal **Correio Braziliense** a respeito de pesquisa da UNESCO sobre escolas públicas de qualidade; e à coluna da jornalista Eliane Cantanhêde, do jornal **Folha de S.Paulo**, intitulada "Passado e futuro". 29495

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 4.825 a 4.840, de 2003. 29500

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

4 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

12 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 130ª Sessão Não Deliberativa, em 26 de setembro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mão Santa, Ramez Tebet, Eurípedes Camargo e Luiz Otávio.

(Inicia-se a sessão as 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Havendo numero regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1.308, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2002 (nº 1.188/2001 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Continental de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora cm onda média na cidade de Piraquara, Estada do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2002 (nº 1.188, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 17 de fevereiro de 1997, que renova concessão da Rádio Continental de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraquara, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 253, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 253, de 2002, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Continental de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Flavio Arns,** Relator **– Euripedes Camargo – Duciomar Costa – Helio Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Sergio Cabral – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 253 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES -PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ lº O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.309, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2003 (nº 2.185/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Oeiras, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 176, de 2003 (nº 2.185, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 379, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Oeiras, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 176, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à com-

petência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 176, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio e Televisão do Piauí Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Oeiras, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente **– Hélio Costa,** Relator **– Flávio Arns – Duciomar Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Luiz Otávio – Marco Maciel – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 176/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.310, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2003 (nº 2.303/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Campos de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2003 (nº 2.303, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 488, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Campos de Minas, para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instituída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpre à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente,e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 196, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Cultural Campos de Minas para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São João Del Rey, Estado de Minas Gerais, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Hélio Costa,** Relator **– Flávio Arns – Duciomar Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Luiz Otávio – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 196/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE				
FLÁVIO ARNS	X			
IDELI SALVATTI				
JOÃO CAPIBERIBE				
DUCIOMAR COSTA	X			
AELTON FREITAS				
VALMIR AMARAL				
HELOÍSA HELENA				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X			
MAGUITO VILELA				
VALDIR RAUPP	X			
GERSON CAMATA				
SÉRGIO CABRAL	X			
JOSÉ MARANHÃO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES				
JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE				
LEOMAR QUINTANILHA				
RENILDO SANTANA	X			
ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X			
LEONEL PAVAN				
REGINALDO DUARTE	X			
ANTERO PAES DE BARROS				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
OSMAR DIAS				
ALMEIDA LIMA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
MOZARILDO CAVALCANTI	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIÃO VIANA				
ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO	X			
PAPALÉO PAES				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVÊNCIO DA FONSECA				
LUIZ OTÁVIO	X			
ROMERO JUCA				
AMIR LANDO				
SUPLENTES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO				
JONAS PINHEIRO				
JOSÉ AGRIPINO				
MARCO MACIEL				
PAULO OCTÁVIO				
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTHUR VIRGÍLIO	X			
EDUARDO AZEREDO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LÚCIA VÂNIA	X			
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES				
ÁLVARO DIAS				
SUPLENTE-PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 /09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95. DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada Belo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada Belo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada Belo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

PARECER Nº 1.311, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2003 (nº 2.162/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 2003 (nº 2.162, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 65, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 212, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 212, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação

Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 212, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação Cidadania a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí.

Sala da Comissão, 10-9 03. – **Osmar Dias,** Presidente **– Mão Santa,** Relator **– Flávio Arns – Duciomar Costa – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Luiz Otávio – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia – Leomar Quintanilha – Marco Maciel**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS 212/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OA

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 242/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/ **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 212, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Fundação Cidadania a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Fundação Cidadania a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de José de Freitas, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias,** Presidente – **Mão Santa,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º**,** a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifu-

são Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.312, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2003 (nº 2.118/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 231, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 740, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizados por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto

na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 231, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 231, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Luiz Otávio,** Relator **– Flávio Arns – Duciomar Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Hélio Costa.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 231 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES -PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ	X			
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as universidades brasileiras;

d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº **52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996.)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996.)

.....

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996.)

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996.)

.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-2-1996.)

.....

PARECER Nº 1.313, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2003 (nº 2.256, 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 234, de 2003 (nº 2.256, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 696, de 21 de novembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpre à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223

da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 234, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Luiz Otávio,** Relator – **Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS 234/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

PARECER Nº 1.314, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2003 (nº 2.327/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracanã, Estado do Pará.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2003 (nº 2.327, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracanã, Estado do Pará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 115, de 6 de março de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação, que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 237, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 237, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracanã, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 237, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Maracanã, Estado do Pará.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Hélio Costa,** Relator **– Flávio Arns – Duciomar Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Luiz Otávio – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 237 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE				
FLÁVIO ARNS	X			
IDELI SALVATTI				
JOÃO CAPIBERIBE				
DUCIOMAR COSTA	X			
AELTON FREITAS				
VALMIR AMARAL				
HELOÍSA HELENA				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X			
MAGUITO VILELA				
VALDIR RAUPP	X			
GERSON CAMATA				
SÉRGIO CABRAL	X			
JOSÉ MARANHÃO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES				
JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE				
LEOMAR QUINTANILHA	X			
RENILDO SANTANA	X			
ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X			
LEONEL PAVAN				
REGINALDO DUARTE	X			
ANTERO PAES DE BARROS				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
OSMAR DIAS				
ALMEIDA LIMA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
MOZARILDO CAVALCANTI				

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIÃO VIANA				
ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO	X			
PAPALÉO PAES				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVÊNCIO DA FONSECA				
LUIZ OTÁVIO	X			
ROMERO JUCA				
AMIR LANDO				
SUPLENTES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO				
JONAS PINHEIRO				
JOSÉ AGRIPINO				
MARCO MACIEL	X			
PAULO OCTÁVIO				
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTHUR VIRGÍLIO	X			
EDUARDO AZEREDO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LÚCIA VÂNIA	X			
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES				
ÁLVARO DIAS				
SUPLENTE-PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 237/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 237, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maracanã, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 115, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, cidade de Maracanã, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR
Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes."(NR)

.....

PARECER Nº 1.315, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2003 (nº 961/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Pitangui para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2003 (nº 961, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 441, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Pitangui para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade

com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

I – Análise

Cumpre à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração do serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS o nº 260, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Pitangui para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Reunião, 10 de setembro de 2003 – **Osmar Dias** Presidente – **Hélio Costa** Relator **– Flávio Arns – Duciomar Costa – Maguito Vilela – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Marco Maciel – Arthur Virgílio.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 260/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicação.

.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as universidades brasileiras;

d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996.)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996.)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996.)

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996.)

.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da Republica ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996.)

.....

PARECER Nº 1.316, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2003 (nº 1.798/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 269, de 2003 (nº 1.798, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 511, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina especifica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 269, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei Nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 269, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 269, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 511, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio costa**, Relator – **Flávio Arns – Duciomar Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Luiz Otávio – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 269 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ	X			
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** — **EMENDA AO PDS** 269/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 269, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito a executar serviço de Radiodifusão comunitária na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 511, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Radiodifusão de Carvalho de Brito a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, **Hélio Costa**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002

.....

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifu-

são Comunitária, para aumentar o prazo de outorga

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes."(NR)

.....

PARECER Nº 1.317 DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2003 (nº 1.989/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2003 (nº 1.989, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina especifica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 288, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por for-

ça da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 288, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 01-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 288, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Sala da Reunião, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente **– Flávio Arns**, Relator – **Duciomar Costa** – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Eurípedes Camargo** – **Mão Santa** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS-288/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO TUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** — **EMENDA AO PDS** 288/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE				
FLÁVIO ARNS	X			
IDELI SALVATTI				
JOÃO CAPIBERIBE				
DUCIOMAR COSTA	X			
AELTON FREITAS				
VALMIR AMARAL				
HELOÍSA HELENA				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA				
MAGUITO VILELA				
VALDIR RAUPP	X			
GERSON CAMATA				
SÉRGIO CABRAL	X			
JOSÉ MARANHÃO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES				
JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE				
LEOMAR QUINTANILHA	X			
RENILDO SANTANA	X			
ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X			
LEONEL PAVAN				
REGINALDO DUARTE	X			
ANTERO PAES DE BARROS				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
OSMAR DIAS				
ALMEIDA LIMA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
MOZARILDO CAVALCANTI	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIÃO VIANA				
ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO	X			
PAPALÉO PAES				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVÊNCIO DA FONSECA				
LUIZ OTÁVIO				
ROMERO JUCA				
AMIR LANDO				
SUPLENTES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO				
JONAS PINHEIRO				
JOSÉ AGRIPINO				
MARCO MACIEL	X			
PAULO OCTÁVIO				
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTHUR VIRGÍLIO	X			
EDUARDO AZEREDO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LÚCIA VÂNIA				
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES				
ÁLVARO DIAS				
SUPLENTE-PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 288, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 752, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a ACCAP – Associação Cultural Comunitária de Alto Paraná, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2003 Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes."(NR)

.....

PARECER Nº 1.318, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2003 (nº 1.999/20022, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2003 (nº 1.999, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 290, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por for-

ça da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 290, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 290, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Sala de Reunião, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Renildo Santana** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Eduardo Azeredo.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS 290/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURIPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					IOÁO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 290 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 290, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.319, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2003 (nº 2.269/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Claret para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto 1º de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Claret para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 301, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Con-

gresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 301, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Claret, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Presidente, **Osmar Dias – Flávio Arns – Ideli salvatti – Papaléo Paes – Aelton Freitas – Hélio Costa – Garibaldi Alves Filho – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Marco Maciel – Leonel Pavan – Eduardo Azeredo – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 301 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES -PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO	X			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

PARECER Nº 1.320, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo 310, de 2003 (nº 1.748/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2003, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

I – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência Legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 310, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Lúcia Vânia**, Relatora – **Flávio Arns – Duciomar Costa – Eurípedes Camargo – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Mão Santa – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Arthur Virgílio – Almeida Lima.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 310 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. Ê da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.321, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de, Decreto Legislativo nº 312, de 2003 (nº I.946/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2003 (nº 1.946, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rede Brasileira de Radio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 312, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à com-

petência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 312, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Duciomar Costa**, Relator – **Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Mão Santa – Luiz Otávio – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 312 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES -PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO	X			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.322, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2003 (nº 2.247/2002, na Câmara dos Deputados), que aprovado ato que outorga permissão à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2003 (nº 2.247, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 561, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpre à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 316, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Mão Santa**, Relator – **Flávio Arns – Duciomar Costa – Eurípedes Camargo – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Luiz Otávio – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 312 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES	X			
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

Art 14. Sómente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a união;

b) os estados, territórios e municípios;

c) as universidades brasileiras;

d) as fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

PARECER Nº 1.323, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2003 (nº 1.908/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Portal de Caxias Ltda. para explorar o serviço de radiodifusâo sonora em onda média, na cidade de João Lisboa, Estado do Mara-

nhão.

Relator: Senador **Renildo Santana**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 321, de 2003 (nº 1.908, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do decreto de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Portal de Caxias Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 321, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 321, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Rádio Portal de Camas Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Renildo Santana**, Relator – **Flávio Arns – Duciomar Costa – Eurípedes Camargo – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Mão Santa – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 321 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.324, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2003 (nº 2.284/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2003 (nº 2.284, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 299, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 327, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 327, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003 – Presidente: **Senador Osmar Dias** – Relator: **Aelton Freitas – Flávio Arns – Duciomar Costa – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Marco Maciel – Arthur Virgílio.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 327/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.325, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2003 (nº 2.290/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Comunicação de Frutal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2003 (nº 2.290, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 365, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Radio FM de Comunicação de Frutal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 332, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 332, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM de Comunicação de Frutal Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Presidente: Senador **Osmar Dias** – Relator: **Aelton Freitas – Flávio Arns – Duciomar Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Marco Maciel – Arthur Virgílio**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 332/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.326, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2003 (nº 2.296/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2003 (nº 2.296, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 340, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade

pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 334, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 334, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Reunião, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias** Presidente – **Aelton Freitas** Relator – **Flávio Arns – Duciomar Costa – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Reginaldo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Marco Maciel – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 334/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES -PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.327, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2003 (nº 2.297/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2003 (nº 2.297, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 373, de 19 de março de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 335, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 335, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa,** Relator **– Mão Santa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 335/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois

quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do

Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.328, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2003 (nº 2.323/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ibituruna Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2003 (nº 2.323, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que renova concessão da Rádio Ibituruna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 338, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos art. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 338, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Rádio Ibituruna Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Aelton Freitas,** Relator **– Flávio Arns – Duciomar Costa – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Luiz Otávio – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia – Leomar Quintanilha – Marco Maciel.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 338/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº1.329, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2003 (nº 2.154/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

Relator: Senador **Duciomar Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2003 (nº 2.154, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição a executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curralinho, Estado do Pará.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 11 e 22, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 353, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Rádio FM Educadora ftaguary Nossa Senhora da Conceição para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Curralinho, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Duciomar Costa,** Relator **– Flávio Arns – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Luiz Otávio – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia – Leomar Quintanilha – Marco Maciel.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 353 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962.

.....

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

....

DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

....

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada Delo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

PARECER Nº 1.330, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2003 (nº 2.240/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2003 (nº 2.240, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que renova a concessão da Rádio Educadora de Campinas Ltda. para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumpre à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua consti-

tucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 355, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Radio Educadora de Campinas Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Papaléo Paes,** Relator **– Flávio Arns – Duciomar Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Marco Maciel – Arthur Virgílio.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 355 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

PARECER Nº 1.331, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2003 (nº 2.242/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessãoda Rádio Difusora Brasileira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2003 (nº 2.242, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Brasileira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto 11 outubro de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 357, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 357, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão à Rádio Difusora Brasileira Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Flávio Arns – Duciomar Costa – Eurípedes Camargo – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Mão Santa – Luiz Otávio – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 357/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE				
FLÁVIO ARNS	X			
IDELI SALVATTI				
JOÃO CAPIBERIBE				
DUCIOMAR COSTA	X			
AELTON FREITAS				
VALMIR AMARAL				
HELOÍSA HELENA				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X			
MAGUITO VILELA				
VALDIR RAUPP	X			
GERSON CAMATA				
SÉRGIO CABRAL	X			
JOSÉ MARANHÃO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES				
JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE				
LEOMAR QUINTANILHA	X			
RENILDO SANTANA	X			
ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X			
LEONEL PAVAN				
REGINALDO DUARTE	X			
ANTERO PAES DE BARROS				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
OSMAR DIAS				
ALMEIDA LIMA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
MOZARILDO CAVALCANTI	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIÃO VIANA				
ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO	X			
PAPALÉO PAES				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVÊNCIO DA FONSECA				
LUIZ OTÁVIO	X			
ROMERO JUCA				
AMIR LANDO				
SUPLENTES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO				
JONAS PINHEIRO				
JOSÉ AGRIPINO				
MARCO MACIEL	X			
PAULO OCTÁVIO				
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTHUR VIRGÍLIO	X			
EDUARDO AZEREDO	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LÚCIA VÂNIA				
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES				
ÁLVARO DIAS				
SUPLENTE-PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1332, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2003 (nº 1.539/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2003 (nº 1.539, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 169, de 27 de março de 2001, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 360, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 360, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio Nova FM Lençóis Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator – **Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Mão Santa – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Arthur Virgílio – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 360 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OM

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPITULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.333, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2003 (nº 2.299/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Nova Era para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2003 (nº 2.299, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Nova Era para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 487, de 26 de março de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade

com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 362, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Educativa Nova Era, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Presidente: **Osmar Dias – Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa,** Relator **– Mão Santa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 362/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(Redação dada Delo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24.12.1996)

.....

PARECER Nº 1.334, DE 2003

Da comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2003 (nº 1.402/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2003, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio EM de Iporá Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás.

Por meio de Mensagem, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 367, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos a competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 367, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Rádio FM de Iporá Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias, Presidente – Lúcia Vânia, Relatora – Flávio Arns – Duciomar Costa – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mão Santa – Marco Maciel – Arthur Virgílio.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 367/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

....

SEÇÃO II
Das Atribuições Do Congresso Nacional

....

Art. 49. Ë da competência exclusiva do Congresso Nacional:

....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

....

PARECER Nº 1.335, DE 2003

Da comissão de educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2003 (nº 2.268/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão á Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2003 (nº 2.268, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro a executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante do Decreto de 12 de abril de 2002, que outorga concessão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu de-

ferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 1º, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 369, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003.– **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Flávio Arns – Duciomar Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 369/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprias para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

DECRETO Nº 52.795.
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

PARECER Nº 1.336, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2003 (nº 2.354/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação LMFC Educativa e Cultural para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Fundação LMFC Educativa e Cultural para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 372, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à com-

petência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 372, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação LMFC Educativa e Cultural para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Marias, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Reunião, 10 de setembro de 2003 – **Osmar Dias,** Presidente – **Eduardo Azeredo,** Relator **– Flávio Arns – Duciomar Costa – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarido Cavalcanti –Eurípedes Camargo – Mão Santa – Luiz Otávio – Marco Maciel – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 372/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES -PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ	X			
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12. 1996)

.....

PARECER Nº 1.337, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2003 (nº 2.370/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2003 (nº 2.370, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 373, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992 do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 373, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de

Itajubá, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente **– Hélio Costa,** Relator – **Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Sérgio Cabral – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 373 /03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C.A.

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.338, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2003 (nº 2.380/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à SICOM – Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2003 (nº 2.380, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que outorga permissão à SICOM – Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49. XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 374, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 374, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à SICOM – Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Presidente,Senador **Osmar Dias** – Relator, **Aelton Freitas – Flávio Arns Duciomar Costa – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Luiz Otávio – Marco Maciel – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 374/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.339, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2003 (nº 2.413/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 398, de 2003 (nº 2.413, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 51, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 398, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 398, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Tangará — Um Bem a Serviço da Comunidade, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 398, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Tangará — Um Bem a Serviço da Comunidade, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Presidente, Senador **Osmar Dias** – Relator, **Garibaldi Alves Filho – Flávio Arns – Ideli Salvatti – Duciomar Costa – Aelton Freitas – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Renildo Santana – Leonel Pavan – Almeida Lima – Papaléo Paes – Marco Maciel – Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 398/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO	X			
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 398/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE					TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 398, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade a executar serviço de radio-difusão comunitária na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Tangará – Um Bem a Serviço da Comunidade a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de

1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes."(NR)

.....

PARECER Nº 1.340, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2003 (nº 1.311/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2003 (nº 1.311, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Rádio São José Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 401, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 401, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Rádio São José Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Almeida Lima,** Relator **– Flávio Arns – Duciomar Costa – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Marco Maciel – Arthur Virgílio.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 403 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES -PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO	X			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.341, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2003 (nº 1.852/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Fundação Rainha da Paz, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 19 de setembro de 2001, que renova a concessão da Fundação Rainha da Paz para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi consi-

derado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão. As emissoras de televisão educativa e, por extensão, as de rádio com a mesma finalidade, não poderão ter objetivos comerciais. Nesse sentido, são-lhes vedados veicular propaganda ou publicidade e receber patrocínio para os programas transmitidos.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Diante dessas particularidades, não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 402, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 402, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da Fundação Rainha da Paz, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Flávio Arns – Duciomar Costa – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Mão Santa – Luiz Otávio – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 402 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES – PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. Ë da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2~ e § 40, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117. DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI N0 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei n0 4.117 *(*)*, de 27 de agosto de 1962

Art 14. Sómente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

PARECER Nº 1.342, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2003 (nº 2.016/6 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Demócrito Rocha para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo n2 404, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional,

nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto lo de abril de 2002, que outorga concessao à Fundação Demócrito Rocha para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens , com fins exclusivamente educativos, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 404, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 404, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Demócrito Rocha, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte, Relator – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 404 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE				
FLÁVIO ARNS	X			
IDELI SALVATTI				
JOÃO CAPIBERIBE				
DUCIOMAR COSTA	X			
AELTON FREITAS				
VALMIR AMARAL				
HELOÍSA HELENA				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X			
MAGUITO VILELA				
VALDIR RAUPP	X			
GERSON CAMATA				
SÉRGIO CABRAL	X			
JOSÉ MARANHÃO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES				
JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE				
LEOMAR QUINTANILHA	X			
RENILDO SANTANA	X			
ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X			
LEONEL PAVAN				
REGINALDO DUARTE	X			
ANTERO PAES DE BARROS				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
OSMAR DIAS				
ALMEIDA LIMA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
MOZARILDO CAVALCANTI	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIÃO VIANA				
ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO	X			
PAPALÉO PAES				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVÊNCIO DA FONSECA				
LUIZ OTÁVIO	X			
ROMERO JUCA				
AMIR LANDO				
SUPLENTES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO				
JONAS PINHEIRO				
JOSÉ AGRIPINO				
MARCO MACIEL	X			
PAULO OCTÁVIO				
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTHUR VIRGÍLIO	X			
EDUARDO AZEREDO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LÚCIA VÂNIA	X			
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES				
ÁLVARO DIAS				
SUPLENTE-PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Ed...

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei no 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.(Redação dada relo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 10 – As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

PARECER Nº 1.343, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2003 (nº 2.430/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Pioneira Andrelândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2003 (nº 2.430, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 359, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Pioneira Andrelândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Analise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 411, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 411, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Reso-

lução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do outorga permissão à Rádio Pioneira Andrelândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS** 411/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES –PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA–GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, púbico e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.344, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2003 (nº 2.522/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Charrua Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2003 (nº 2.522, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Charrua Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 7 de janeiro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar–se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta–se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 418, de 2003, não evidenciou violação das

formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata–se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 418, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela Aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Charrua Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Reunião, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp,** Relator – **Flávio Arns – Duciomar Costa – Hélio Costa – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Luiz Otávio – Marco Maciel – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 418/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ	X			
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO	X			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.345, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2003 (nº 2.523/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média,na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2003 (nº 2.523, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Esperança Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 15 de janeiro de 1997, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que a concessão foi originalmente outorgada à entidade Rádio Alto Taquari Ltda., posteriormente transferida à Rádio Sucesso Ltda., que foi autorizada a utilizar a denominação atual, razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 419, de 2003, não contraria as formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Esperança Ltda., atendeu os demais requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 419, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 15 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Esperança Ltda., outorgada originalmente *à* Rádio Alto Taquari Ltda., posteriormente transferida à Rádio Sucesso Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Valdir Raupp**, Relator – **Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa – Mão Santa – Luiz Otávio – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 419 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ	X			
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 419/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 419, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 15 de janeiro de 1997, que renova, a partir de 12 de maio de 1994, a concessão da Rádio Esperança Ltda., outorgada originalmente à Rádio Alto Taquari Ltda., posteriormente transferida à Rádio Sucesso Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.346, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2003 (nº 2.551/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Rio Mar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2003 (nº 2.551, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do

Amazonas.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 421, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 421, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Arthur Virgílio**, Relator – **Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Papaléo Paes – Duciomar Costa – Hélio Costa – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Edison Lobão – Marco Maciel – Eduardo Azeredo – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Patrícia Saboya Gomes.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 421 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPITULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de televisão.

.....

PARECER Nº 1.347, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2003 (nº 2.557/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Iemanjá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Relator:Senador **Renildo Santana**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2003 (nº 2.557, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Iemanjá Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 373, de 24 de julho de 2000, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 32, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Analise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 423, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 423, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Rádio FM Iemanjá Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias,** Presidente – **Renildo Santana,** Relator **– Flávio Arns – Duciomar Costa – Hélio Costa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Antero Paes de Barros – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Marco Maciel – Arthur Virgílio.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 423/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: – ABS: – AUTOR: – PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.348, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2003 (nº 2.713/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Irati, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação com caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2003 (nº 2.713, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Irati, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 184, de 17 de abril de 2001, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 445, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 445, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Irati, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Flávio Arns,** Relator – **Duciomar Costa – Valdir Raupp – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Eurípedes Camargo – Mão Santa – Luiz Otávio – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 445/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES–PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.349, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2003 (nº 2.125/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2003, destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 452, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 452, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 452, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

Sala de Reunião, 10 de setembro de 2003. **– Osmar Dias**, Presidente – **Lúcia Vânia,** Relatora – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Mão Santa** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PDS 452/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 452/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 452, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Dos Pequenos Produtores Agricolas do Médio Nordeste Goiano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alvorada do Norte, Estado do Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 757 de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, **Lucia Vânia**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

.....

DECRETO N°2.615, DE 3 JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 1.350 DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2003 (nº 2.140/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio à Comunidade de Lunardeili a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lunardeili, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flavio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2003 (nº 2.140, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Apoio à Comunidade de Lunardeili a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lunardeili, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 453, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 453, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná, na forma do projeto de decreto legislati-

vo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 453, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná.

Sala de Reunião, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns,** Relator – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Valdir Raupp** – **Sérgio Cabral** – **Leomar Quintanilha** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Eurípedes Camargo** – **Mão Santa** – **Luiz Otávio** – **Marco Maciel** – **Arthur Virgílio.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 453 /03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA	X			
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** — **EMENDA AO PDS 453 / 03**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO	X			
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 **SIM:** 16 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 453, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli a executar serviço de radio-difusão comunitária na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Apoio a Comunidade de Lunardelli a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Flavio Arns,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radio-di-

fusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

.....

PARECER Nº 1.351, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2003 (nº 2.481/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ecológica Natureza e Vida para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Relator: Senador **Almeida Lima**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2003 (nº 2.481, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Ecológica Natureza e Vida a executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 520, de 2 de abril de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 461, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Ecológica e Vida, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias** – Relator **Almeida Lima** – **Flávio Arns** _ **Duciomar Costa – Eurípedes Camargo** _ **Hélio Costa** _ **Mão Santa – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Sérgio Cabral – Leomar Qintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 461 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ	X			
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....

DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusi-

vamente educativos.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

.....

PARECER Nº 1.352, DE 2003.

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2003 (nº 2.253/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MG (CODEC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2003 (nº 2.253, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001, que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MG (CODEC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento,

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 465, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 465, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridici-

dade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MG (CODEC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 465, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001, que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MG (CODEC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 10 setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Flavio Arns – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Luiz Otavio – Sergio Cabral – Renildo Santana – Sergio Guerra – Arthur Virgilio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS** 465/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL				
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/**2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 47/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 **SIM:** 18 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 00 / 09 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 465, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MG (CODEC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitólio, Estado do Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Capitólio – MG (CODEC) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Capitólio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, Senador **Aelton Freitas**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.353, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2003 (nº 2.265/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2003 (nº 2.265, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 472, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 472, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 472, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias,** Presidente – **Aelton Freitas –** Relator, **– Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 472/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES -PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ	X			
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 47/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 19 **SIM:** 18 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 00 / 09 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 472, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos de Coqueiral a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada Dela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.354, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2003 (nº 2.273/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Taquaritinga do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 474, de 2003 (nº 2.273, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Taquaritinga do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 44, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina especifica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 474, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 474, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural de Taquaritinga do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 474, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 44, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Taquaritinga do Norte. a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, Senador **Osmar Dias,** Presidente – **Marco Maciel,** Relator **– Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Hélio Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti – Duciomar Costa.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — PDS 474/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS 174/03**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/**2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 474, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Taquaritinga do Norte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 44, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Taquaritinga do Norte a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de Setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Marco Maciel**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.355, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2003 (nº 2.333/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto, Cultura e Turismo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Julião, Estado do Piauí.

Relator: Senador **Mão Santa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2003 (nº 2.333, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto, Cultura e Turismo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Julião, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 484, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 484, de 2003, não evidenci-

ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto, Cultura e Turismo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Julião, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 484, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto, Cultura e Turismo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Julião, Estado do Piauí.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias,** Presidente – **Mão Santa,** Relator **– Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 484/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** — **EMENDA AO PDS** 4184/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES -PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 484, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto, Cultura e Turismo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Julião, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 800, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação São Juliãoense de Desenvolvimento do Desporto, Cultura e Turismo a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Julião, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente – **Mão Santa,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.356, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 486, de 2003 (nº 2.340/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas.

Relator: Senador **Arthur Virgílio**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 486, de 2003 (nº 2.340, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Boavistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 504, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92 não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 486, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 486, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Boa-vistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 486, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 504, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Boa-vistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Boa Vista do Ramos, Estado do Amazonas.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, **Arthur Virgílio**, Relator – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Papaléo Paes** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Edison Lobão** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS 486/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES–PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** — **EMENDA AO PDS** 486/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES	X			
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP					JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA					MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 486, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Boa-vistense para o desenvolvimento Cultural Comunitário a executar, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Vista dos Ramos, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 504, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Boa-vistense para o Desenvolvimento Cultural Comunitário a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Boa Vista dos Ramos, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 setembro de 2003. – Senador **Osmar Santos**, Presidente – **Arthur Virgílio,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.357, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2003 (nº 2.349/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Chã do Pavão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 487, de 2003 (nº 2.349, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente de Chã do Pavão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223, da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 487, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 487, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente de Chã do Pavão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 487, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente de Chã do Pavão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Marco Maciel,** Relator **– Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 487/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 487/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 17 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 487, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Chã do Pavão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente de Chã do Pavão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias,** Presidente – **Marco Maciel,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223**.** Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002**.**

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º. .....
>
> Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.358, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2003 (nº 2.389/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Cultura, Educação e Desporto de Pereiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiro, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2003 (nº 2.389, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 729, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Cultura, Educação e Desporto de Pereiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiro, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 497, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 497, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Cultura, Educação e Desporto de Pereiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiro, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 497, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 729, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Cultura, Educação e Desporto de Pereiro a executar, pelo

prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente **– Reginaldo Duarte,** Relator **– Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Renildo Santana – Marco Maciel – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 497 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ	X			
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES	X			
ALMEIDA LIMA					ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** — **EMENDA AO PDS 497/03**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 497, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Cultura, Educação e Desporto de Pereiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pereiro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 729, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento da Cultura, Educação e Desporto de Pereiro a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pereiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Reginaldo Duarte,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de

1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes."(NR)

.....

PARECER Nº 1.359, DE 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 224, de 2003 (nº 976/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Trata-se do pedido de autorização à Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O Ministro das Comunicações encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 1.670/00, a fim de submeter ao Congresso Nacional a criação da rádio comunitária acima referida, concedida pela Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2000.

A requerente junta ao seu pedido a documentação exigida na Lei nº 9.612/98 e no Decreto nº 2.615/98, que a regulamentou.

O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações apresentou o seu Relatório às fls. 116, no qual opinou pelo deferimento do pedido de autorização para a execução do serviço de radiodifusão.

A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações examinou a documentação apresentada pela requerente e opinou também favoravelmente à autorização, conforme se pode ver de fls. 117/119.

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 976-A, de 2001, que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de radiodifusão da Armação de Búzios a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro", pelo prazo de 3 (três) anos.

A seguir, foi encaminhado ao Senado Federal.

II – Análise

O Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, defere à Comissão de Educação opinar e deliberar acerca de proposições que versem sobre radiodifusão. Os critérios para a concessão da prestação desse tipo de serviço estão estabelecidos na Resolução n 39, de 1992, do Senado Federal.

Conforme se pode ver do relatório acima efetivado, a requerente preenche todos os requisitos legais para obter a autorização de funcionamento de rádio comunitária na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Deve ser efetivada apenas alteração no prazo de concessão, que passa a ser de 10 (dez) anos, a fim de adequá-lo ao disposto no Parágrafo Único do art. 6 da Lei 9.612/98, na redação que lhe foi dada pela Lei 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

III – Voto

Pelo exposto, tendo em vista o preenchimento das formalidades legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 224/03 (PDC 00976, de 2001, na origem), com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 4–CE

Dê-se ao art. 1º do PDL nº 224, de 2003, a seguinte redação:

> "Art. 1º – Fica aprovado o ato que autoriza a Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 (dez) anos."

Sala das Comissões, 10 de Setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Duciomar Costa** – **Hélio Costa** – **Mão Santa** – **Valdir Raupp** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra** – **Arthur Virgílio** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 224 /03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS nº 224 de 2003
Fls. 137

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL — EMENDA AO PDS 224/01

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES -PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS nº 224 de 2003
Fls. 138

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 224, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2000, que autoriza a Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge, a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – Senador **Sergio Cabral**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 1.360, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2003 (nº 2.033/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Abraham Lincoln – FAL a executar; pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2003 (nº 2.033, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Fundação Abraham Lincoln – FAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, §3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 227, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade

da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 227, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Abraham Lincoln – FAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 227, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Fundação Abraham Lincoln – FAL a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**, Relator – **Flávio Arns** – **Eurípedes Camargo** – **Duciomar Costa** – **Mão Santa** – **Valdir Raupp** – **Luiz Otávio** – **Sérgio Cabral** – **Leomar Quintanilha** – **Marco Maciel** – **Renildo Santana** – **Sérgio Guerra** – **Arthur Virgílio** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 227/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES-PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ	X			
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS N.º 227 DE 20 03
Fls. 259

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA AO PDS 227/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS N.º 227 DE 20 03
Fls. 26 N

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 227, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Fundação Abraham Lincoln – FAL, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 545, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Fundação Abraham Lincoln – FAL, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dia**, Presidente – **Hélio Costa,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.361, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2003 (nº 2.132/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya Gomes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2003 (nº 2.132, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 95, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Os serviços de radiodifusão são disciplinados pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pela legislação superveniente. No âmbito do Poder Executivo, a matéria é normatizada pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterações posteriores. O serviço de radiodifusão comunitária, contudo, encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

No Senado Federal, o exame dos atos de outorga de concessões, permissões e autorizações de serviços de radiodifusão, realizado pela Comissão de Educação, é disciplinado pela Resolução nº 39, de 1º de julho de 1992 (RSF nº 39/92). Em função da disciplina própria da radiodifusão comunitária, entretanto, vigora o entendimento de que a RSF nº 39/92, não se aplica aos atos de outorga desse serviço.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Também sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 232, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste se fará, ao final deste, por meio de emenda de redação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 232, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 232, de 2003, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Patrícia Saboya Gomes,** Relator – **Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Antero Paes de Barros – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 232/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA		X			MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP		X			JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL		X			ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 232 de 2003
Fls. 154 A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS 232 103**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES – PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRÍCIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 232 de 2003
Fls. 155

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 232, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 95, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias,** Presidente; **Patrícia Saboya,** Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o principio da complementaridade dos sistemas privado, publico e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....

DECRETO Nº 52.795, DE 31
DE OUTUBRO DE 1963.

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597 de 11.12.2002)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

PARECER Nº 1.362, de 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Trata-se do pedido de autorização à Associação Comunitária de Radio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Ministro das Comunicações encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 1.356/01, a fim de submeter ao Congresso Nacional a criação da rádio comunitária acima referida, concedida pela Portaria nº 629, de 5 de outubro de 2000.

A requerente junta ao seu pedido a documentação exigida na Lei nº 9.612/98 e no Decreto nº 2.615/98, que a regulamentou.

O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações apresentou o seu Relatório às fls. 132/137, no qual opinou pelo deferimento do pedido de autorização para a execução do serviço de radiodifusão.

A Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações examinou a documentação apresentada pela requerente e opinou também favoravelmente à autorização, conforme se pode ver de fls. 139/141.

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.934-A, de 2.002, que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Video a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 3 (três) anos.

A seguir, foi encaminhado ao Senado Federal.

II – Análise

O Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, defere à Comissão de Educação opinar e deliberar acerca de proposições que versem sobre radiodifusão. Os critérios para a concessão da prestação desse tipo de serviço estão estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

Conforme se pode ver do relatório acima efetivado, a requerente preenche todos os requisitos legais para obter a autorização de funcionamento de rádio comunitária na Cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Deve ser efetivada apenas alteração no prazo de concessão, que passa a ser de 10 (dez) anos, a fim de adequá-lo ao disposto no Parágrafo Único do art. 6 da Lei 9.612/98, na redação que lhe foi dada pela Lei 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

III – Voto

Pelo exposto, tendo em vista o preenchimento das formalidades legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 285/03 (PDC 01934, de 2002, na origem), com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1–CE

"Dê-se ao art. 1º do PDL nº 285, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cida-

de de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 (dez) anos."

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias,** Presidente, Senador **Sérgio Cabral**, Relator. – **Flávio Arns – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Sérgio Cabral,** Relator – **Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 285/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 285 de 2003
Fls. 158 A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS** 285/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / **2003**

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS nº 285 de 2003
Fls. 159

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 285, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio EM Cristo Redentor Áudio e Vídeo a executar serviço de radioc4fusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 629, de 05 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Audio e Vídeo, a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente, Senador **Sérgio Cabral**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Pela Lei nº 10.597. de 11-12-2002)

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes." (NR)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

PARECER Nº 1.363, DE 2003

Da comissão de educaçao, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2003 (nº 2.017/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2003 (nº 2.017, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 145, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. O ato foi

submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e as atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 292, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 292, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 292, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Hélio Costa,** Relator**, Osmar Dias – Fátima Cleide – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 292 /03**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 /09 / **2003**

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 292 de 2003
Fls. 178

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **EMENDA AO PDS 292 /03**

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 **SIM:** 15 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / **2003**

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 292 de 2003
Fls. 179

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 292, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Hélio Costa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de

1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes."(NR)

.....

PARECER Nº 1.364, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2003 (nº 35/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Oeste do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 396, de 2003 (nº 35, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2002, que renova concessão da TV Oeste do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A concessão fora originalmente concedida pelo Decreto nº 90.280, de 3 de outubro de 1984, à TV Araucária Ltda., posteriormente autorizada a mudar sua denominação social para TV Independência Guarapuava Ltda., conforme Portaria nº 3, de 6 de janeiro de 1989, e transferida, pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a TV Oeste do Paraná Ltda.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 396, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 396, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova concessão da TV Oeste do Paraná Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na

forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Hélio Costa,** Presidente – **Osmar Dias,** Relator **– Fátima Cleide – Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Leonel Pavan – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** - PDS 396/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES -PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCÁ				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR - PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 **SIM:** 12 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUICÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.365, de 2003

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2003(nº 3.204/2003, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: **Senador Sérgio Cabral**

I – Relatório

Trata-se do pedido de permissão à Real Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Ministro das Comunicações encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 2.855/02, a fim de submeter ao Congresso Nacional a outorga acima referida, concedida pela Portaria nº 1.576, de 8 de agosto de 2002.

A requerente, vencedora da licitação, juntou ao seu requerimento a documentação exigida em Lei (fls. 2/134).

O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações apresentou o seu Relatório às fls. 135/137, no qual opinou pela homologação da licitação.

A Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 3.204-A, de 2.003, que "aprova o ato que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro", pelo prazo de 10 (dez) anos.

A seguir, o processo foi encaminhado ao Senado Federal.

II – Análise

O Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, defere à Comissão de Educação opinar e deliberar acerca de proposições que versem sobre difusão de sons e imagens.

Conforme se pode ver do relatório acima efetivado, a requerente preenche todos os requisitos legais para obter a permissão de funcionamento de rádio na Cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

III – Voto

Pelo exposto, tendo em vista o preenchimento das formalidades legais, o parecer é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 457/03 (PDC nº 3.204, de 2003, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Real Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Sala das Comissões, de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – Flávio Arns – **Eurípedes Camargo – Duciomar Costa – Hélio Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Sérgio Cabral, Relator – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 457/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/09/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PDS Nº 457 DE 2003
Fl. 15

PARECER Nº 1.366, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2003 (nº 2.258/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aramina, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2003 (nº 2.258, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 610, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aramina, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 468, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, embora se requeira o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga". Tal ajuste poderá ser efetuado por meio de emenda de redação que propomos ao final.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 468, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aramina, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 468, de 2003, a seguinte redação:

> Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aramina, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator – **Duciomar Costa – Hélio Costa – Mão Santa – Valdir Raupp – Luiz Otávio – Sérgio Cabral – Leomar Quintanilha – Marco Maciel – Renildo Santana – Sérgio Guerra – Arthur Virgílio – Reginaldo Duarte – Lúcia Vânia – Almeida Lima – Mozarildo Cavalcanti.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 468 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE				
FLÁVIO ARNS	X			
IDELI SALVATTI				
JOÃO CAPIBERIBE				
DUCIOMAR COSTA	X			
AELTON FREITAS				
VALMIR AMARAL				
HELOÍSA HELENA				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X			
MAGUITO VILELA				
VALDIR RAUPP	X			
GERSON CAMATA				
SÉRGIO CABRAL	X			
JOSÉ MARANHÃO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES				
JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE				
LEOMAR QUINTANILHA	X			
RENILDO SANTANA	X			
ROSEANA SARNEY				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X			
LEONEL PAVAN				
REGINALDO DUARTE	X			
ANTERO PAES DE BARROS				
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
OSMAR DIAS				
ALMEIDA LIMA	X			
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	
MOZARILDO CAVALCANTI	X			

SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TIÃO VIANA				
ROBERTO SATURNINO				
EURÍPEDES CAMARGO	X			
PAPALÉO PAES				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
VAGO				
SUPLENTES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MÃO SANTA	X			
GARIBALDI ALVES FILHO				
JUVÊNCIO DA FONSECA				
LUIZ OTÁVIO	X			
ROMERO JUCA				
AMIR LANDO				
SUPLENTES – PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO				
JONAS PINHEIRO				
JOSÉ AGRIPINO				
MARCO MACIEL	X			
PAULO OCTÁVIO				
JOÃO RIBEIRO				
SUPLENTES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ARTHUR VIRGÍLIO	X			
EDUARDO AZEREDO				
TEOTÔNIO VILELA FILHO				
LÚCIA VÂNIA	X			
SUPLENTE-PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES				
ÁLVARO DIAS				
SUPLENTE-PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 SIM: 17 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** — **EMENDA AO PDS** 468 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					EURÍPEDES CAMARGO	X			
JOÃO CAPIBERIBE					PAPALÉO PAES				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOÍSA HELENA					VAGO				
TITULARES –PMDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
LEOMAR QUINTANILHA	X				MARCO MACIEL	X			
RENILDO SANTANA	X				PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR – PDT	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PDT**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				ÁLVARO DIAS				
TITULAR – PPS	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PPS**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 09 / 2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

TEXTO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DO SENADO Nº 468, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aramina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 610, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Aramina a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Aramina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Eurípedes Camargo**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002).

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifu-

são Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes."(NR)

.....

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 63, de 2003**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo, dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 253, de 2002, 176, 196, 212, 224, 227, 231, 232, 234, 237, 260, 269, 285, 288, 290, 292, 301, 310, 312, 316, 321, 327, 332, 334, 335, 338, 353, 355, 357, 360, 362, 367, 369, 372, 373, 374, 396, 398, 401, 402, 404, 411, 418, 419, 421, 423, 445, 452, 453, 457, 461, 465, 468, 472, 474, 484, 486, 487 e 497, de 2003**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, § 3°, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte

OFÍCIO Nº 1.022-L–PFL/3

Brasília, 24 de setembro de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Fernando de Fabinho para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Rogério Teófilo.

Atenciosamente, – Deputado **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Há oradores inscritos.

O primeiro orador inscrito é o Senador Eduardo Suplicy, do PT do Estado de São Paulo, que fará uso da palavra por cessão do Senador Heráclito Fortes, previamente inscrito.

V. Exª dispõe de até vinte minutos para o seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em importante e relevante viagem aos Estados Unidos, proferiu o discurso de abertura da Assembléia Geral das Nações Unidas, destacando que para existir paz é necessário transformar a base da justiça social, que deve prevalecer em cada uma das nações. Sua Excelência dialogou com inúmeros Chefes de Estado, dentre os quais o anfitrião, o Presidente George Walker Bush, além, obviamente, do Secretário-Geral da ONU, que promoveu um brinde entre os dois Presidentes.

Ontem, o Presidente Lula esteve no México, em visita ao Presidente Vicente Fox, e chegará logo mais a Cuba, onde certamente estará em condições de levar mensagens muito especiais ao Presidente Fidel Castro, aos cubanos, não apenas aos que, ardorosamente, desde 1959, têm defendido a revolução cubana, mas também aos que têm tido divergências ou têm-se oposto a ela.

Registro a importância e o significado da visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Cuba, acompanhado do Ministro-Chefe da Casa Civil, Sr. José Dirceu de Oliveira e Silva, que tem laços especiais com Cuba, uma vez que, durante a ditadura brasileira, viveu alguns anos de exílio naquele país. Acompanha também o Presidente um dos amigos do Presidente Fidel Castro, que realizou inúmeras missões de aproximação entre a Igreja Católica e o governo de Cuba. Refiro-me a Frei Betto, que ontem fez uma palestra na Universidade de Cuba a respeito do Programa Fome Zero. Como se sabe, Frei Betto, que desde 1980 mantém relações de amizade com o Presidente Fidel Castro, escreveu o livro **Fidel e a Religião**, onde traça um diálogo de grande significado e procura levar Fidel Castro à reflexão a respeito de sua formação religiosa, depois de sua formação marxista. Certamente esse diálogo fez com que houvesse uma reaproximação entre a Igreja Católica e o regime cubano, tanto

que o Papa João Paulo II, quando de sua visita a Cuba, conseguiu passos de grande significado na normalização das relações de Cuba com a Igreja Católica e também no que se refere à liberdade da prática religiosa em Cuba e o respeito do governo cubano para com o catolicismo, uma vez que, em certo estágio da revolução cubana, houve profundos atritos.

O Presidente Lula vai a Cuba talvez como o estadista de maior liderança na América Latina, que vem tendo um extraordinário significado por ser um presidente eleito com maioria absoluta, 53 milhões de votos, aproximadamente 62% no segundo turno, o que lhe dá autoridade moral e legitimidade. Sua Excelência tem demonstrado que é possível, por meios democráticos, chegar ao poder, mesmo com um programa progressista, que nasceu na fundação do Partido dos Trabalhadores, em 1980, quando o nosso Partido dizia que era possível construir o socialismo pela via democrática. O Partido dos Trabalhadores e o Presidente Lula sempre mantiveram relações de amizade e de respeito com Cuba. Mais do que qualquer outro chefe de Estado, o Presidente Lula está sendo visto como alguém que poderá transmitir, com amizade e sinceridade, ao Presidente Fidel Castro Ruiz que o Brasil está solidário com Cuba em sua intenção de participar plenamente do concerto das nações das três Américas, de ter, com elas, uma relação normal, comercial, cultural, sem quaisquer tipos de barreiras. Cogita-se da formação da Área de Livre Comércio das Américas, mas deve haver a participação plena de Cuba.

É preciso também – e o Presidente Lula terá todo o respaldo dos Partidos neste Congresso – dizer aos Estados Unidos que é hora de acabar com o embargo a Cuba. Não há razão, Sr. Presidente Mão Santa, de o governo norte-americano – tanto o de George Bush quanto o de seus antecessores – insistir em que o embargo serve para fazer com que Cuba abra suas instituições e caminhe na direção da democratização. Ora, essa não é a melhor forma de estimular Cuba a caminhar mais rapidamente para o aperfeiçoamento de suas instituições, para a democratização, para a liberdade de imprensa e para a organização dos partidos políticos, conforme no Brasil. Obviamente, para essa finalidade, o fim do embargo estimularia mais do que prejudicaria.

Em 1980, quando o Presidente Lula, então Presidente do Partido dos Trabalhadores, no seu primeiro ano de fundação, esteve na Nicarágua no primeiro aniversário da revolução sandinista, dialogou, em Manágua, com o Presidente Fidel Castro, e desde então muitas foram as ocasiões em que ambos conversaram. Quando o Presidente Fidel Castro veio assistir à primeira posse do Presidente Fernando Henrique Cardoso, fez questão de fazer uma visita pessoal à residência de Lula, em São Bernardo do Campo. Foram inúmeros os encontros que ambos realizaram: praticamente, em todas as visitas de Fidel Castro ao Brasil – que foram várias –, especialmente em ocasiões de posse de nossos presidentes, inclusive a segunda posse do Presidente Fernando Henrique Cardoso e também a de Luiz Inácio Lula da Silva, em 1º de janeiro passado.

No plenário do Senado, discutimos bastante quando da condenação de três dissidentes que haviam seqüestrado um barco, ameaçado a vida de pessoas e que acabaram sendo capturados pela polícia costeira que patrulha a região caribenha em torno de Cuba, vindo a ser condenados à morte. Além disso, na mesma ocasião, há poucos meses, um número muito grande de dissidentes recebeu penas severas, de longos anos em cadeia, por estar realizando ações, segundo o governo cubano, de conspiração.

Obviamente, avaliamos como muito importante a oportunidade que tem o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva de transmitir a preocupação, com amizade, dos Senadores que aqui protestaram contra aquelas condenações. Porque, Senador Mão Santa, solidários ao povo cubano, ao governo cubano, queremos transmitir, com sinceridade, que muito maior apoio e compreensão terá o Presidente Fidel Castro se caminhar na direção de efetiva democratização de suas instituições e de respeito aos direitos daqueles que têm opiniões divergentes sobre a forma de organização da sociedade cubana, para que possam essas pessoas ter maior acesso à possibilidade de expressar os seus sentimentos, de divulgar os seus sentimentos.

É claro que muitas foram as ocasiões em que – e isso é conhecido – a própria CIA, desde o Governo do Presidente John Kennedy, realizou ações para dar cabo inclusive do Presidente Fidel Castro. Sabe-se que houve, ao longo das últimas décadas, cerca de 30 tentativas de assassinar o Presidente Fidel Castro. E da mesma maneira que o Secretário de Estado norte-americano, Colin Powel, recentemente condenou qualquer ação para se matar, aniquilar ou mesmo expulsar o Presidente Yasser Arafat de Ramala, na Pa-

lestina, jamais deveriam os Estados Unidos pensar que promover o assassinato do Presidente Fidel Castro seria uma ação condizente com a ação civilizatória que eles querem promover no mundo.

Aqui falo, Sr. Presidente Mão Santa, com a convicção de que o Presidente Lula poderá ter um diálogo como em nenhuma outra ocasião teve com o Presidente Fidel Castro. Sua Excelência estará acompanhado de dois amigos de Cuba, o Ministro José Dirceu e o Frei Betto, assim como do Embaixador Tilden Santiago, que também viveu anos de exílio naquele país e que, por sua amizade com Cuba, foi designado Embaixador do Brasil naquele país. São circunstâncias muito especiais. Há inclusive apelos de grupos dissidentes ao Presidente Lula, que eles consideram que tem condição especial de diálogo com o Presidente de Cuba. É hora de todos os dirigentes de países que têm tido diálogo fraterno com Cuba, como o Presidente Hugo Chávez, como o Presidente Alejandro Toledo, como o Presidente Néstor Kirchner, como o Presidente Vicente Fox, dizerem aos Estados Unidos: "Chega de quaisquer tipos de ameaças e de embargos ao governo de Cuba!"

Mas vamos também assinalar na direção da democratização das instituições cubanas. O Presidente Lula foi eleito diretamente e é uma prova real de que é possível um presidente progressista chegar ao poder por meios democráticos, de que é possível não ser ameaçado de ser derrubado do poder, como, por exemplo, aconteceu, em certas situações, com o Presidente Hugo Chávez na Venezuela; como aconteceu, infelizmente, com o Presidente Salvador Allende, há 30 anos, quando, ao tentar construir democraticamente o socialismo, acabou sendo derrubado.

O Presidente Lula está realizando ações de construção daquilo que considera de maior justiça para o País; está colocando em prática o Programa Fome Zero, programas de transferência de renda, que, agora unificados, terão o objetivo de, efetivamente, contribuir para atingir o objetivo do Presidente de fazer que, durante o seu Governo, nenhum brasileiro passe fome e todos tenham a possibilidade de ter, pelo menos, três refeições ao dia. O Governo brasileiro está ainda em fase de dificuldades, pois se conseguiu o Presidente Lula estancar o processo inflacionário que estava sendo retomado, ainda não conseguiu fazer com que a economia cresça com o vigor necessário, diminuindo as taxas de desemprego. Mas as condições estão dadas para que isso venha a ocorrer.

E o Presidente Lula, ainda em Nova Iorque, ontem, expressou aos empresários que não há por que o risco Brasil estar em 650, que ele deveria estar se aproximando do nível zero. Disse ainda que aqueles que estiverem apostando contra o Brasil acabarão perdendo.

Nessas circunstâncias e por toda a sua história, um trabalhador que, num partido progressista, chega ao poder, está na condição excepcional de dizer: "Presidente Fidel Castro, povo cubano, vamos nos aproximar, vamos mostrar as conquistas da Revolução Cubana, de erradicação do analfabetismo, de promoção da educação pública, como vocês conseguiram aqui em Cuba, do progresso na área da saúde, que tem transmitido lições a todos nós, brasileiros." No Estado do Piauí, muitas vezes, há a presença dos médicos de família; em diversos Estados do Nordeste e do Norte, muitos foram os governos que deram as boas-vindas a médicos cubanos que vieram mostrar a experiência do sistema do médico de família; portanto, há, em tantas áreas, também o que aprendemos com Cuba. Há a importância de realizar um incremento das relações comerciais.

Estão ali empresários acompanhando o Presidente, pois irão realizar entendimentos sobre o que fazer nas diversas áreas da tecnologia, sobretudo, nas áreas de usinas de álcool e de açúcar, nas áreas da saúde, e em tantas outras. Então, certamente, haverá o incremento das relações culturais entre nossos países.

Enfim, temos condições excepcionais – o Governo brasileiro, o povo brasileiro, representado pelo nosso Presidente Lula – para dizer quão solidários somos e o quanto também será significativo se o governo cubano puder dar alguns sinais.

A **Agência Brasil** informou ontem que o Governo cubano poderá anunciar, durante a presença do Presidente Lula, o fim do paredão. Será que isso significará também uma nova atitude com respeito, por exemplo, aos 26 jornalistas independentes que estão presos, como pede o grupo Repórteres sem Fronteira, assinalado hoje no artigo de Clóvis Rossi? Poderá o Presidente Lula interferir para que haja uma nova atitude com respeito aos dissidentes?

Tenho a convicção, Senador Mão Santa, de que as condições estão estabelecidas para que Lula possa dar um passo de grande significado na direção da

aproximação de Cuba de todas as nações das Américas. Nós, que conseguimos chegar ao poder por meios democráticos, queremos dizer, com muita amizade, ao Presidente Fidel Castro, que chegou ao poder derrubando uma ditadura odienta, a de Fulgencio Batista, que seria muito importante que ele pudesse agora caminhar na direção da democratização das instituições de Cuba, fazendo tudo aquilo que seja condizente com o verdadeiro sentido do socialismo. O socialismo combina com liberdade e com democracia.

Senador Ramez Tebet, concedo o aparte a V. Exª.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Eduardo Suplicy, V. Exª há de permitir que eu entre, embora sem a sua competência, no seu pronunciamento. V. Exª preside a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, é um Parlamentar de vasta experiência, de muita dedicação, homem que admiro profundamente. V. Exª aborda tanto assuntos internacionais como assuntos de interesse do nosso País. Gostei da conclusão do seu pronunciamento, porque me parece que V. Exª conclama o Presidente Fidel Castro à retomada daquilo que o mundo inteiro busca hoje: o caminho da democracia. Está demorando demais. Fidel Castro assumiu o poder, como V. Exª acaba de afirmar, derrubando uma ditadura que massacrou o povo cubano durante anos e anos. No entanto, está na hora agora, chegou o momento – Fidel Castro há tantos anos está lá e não está em nome de uma democracia, se V. Exª me permite, uma vez que lá não existe ainda democracia – em que ele deve permitir a democratização das instituições cubanas, como V. Exª bem afirma. Seu pronunciamento demonstra como é a vida. Fidel Castro assumiu em nome da democracia, mas, por contingências, talvez, o fato é que Cuba precisa, como V. Exª está afirmando, vir a ser um país verdadeiramente democrático, com suas instituições absolutamente livres. A parte final, principalmente, do pronunciamento de V. Exª é o desejo de todos nós e integra o seu perfil como Senador, homem de espírito verdadeiramente público e democrático. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço muito, e me honra o aparte de V. Exª, Senador Ramez Tebet. Na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que hoje tenho a honra de presidir, tem sido possível captar esse sentimento assinalado por V. Exª: praticamente todos os Senadores, dos mais diversos partidos, têm expressado ao mesmo tempo o sentimento de solidariedade ao povo cubano e o desejo de que o Presidente Fidel Castro procure modificar ações como aquelas que levaram à pena de morte três dissidentes. Eles cometeram uma ação obviamente ilegal, mas é chegado o momento de o próprio Governo de Fidel Castro ouvir os apelos e o bom senso, por exemplo, da Anistia Internacional, que tem assinalado que a pena de morte não constitui mecanismo adequado para diminuir a criminalidade violenta em qualquer país. Não é um instrumento dissuasório suficiente.

Isso já foi mostrado, desde 1516, por Thomas More, na **Utopia**, que observou, a respeito da pena de morte, ser ineficaz infligir esse castigo horrível a quem não tem outra alternativa senão a de, primeiro, tornar-se um ladrão para, depois, ser transformado em cadáver. Desde aquela época, procura-se mostrar que a pena de morte não é um instrumento dissuasório. E, felizmente, desde 1988, a Constituição brasileira colocou como cláusula pétrea que nunca teremos a pena de morte.

Ontem, na Nigéria, um tribunal acabou absolvendo a Srª Amina Lawal, que estava condenada à pena de morte também por um motivo totalmente inadequado.

A União Européia não tem pena de morte, mas, infelizmente, em Cuba, assim como nos Estados Unidos, na República Popular da China e em outros países, ela ainda existe. E é chegado o momento de acabar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Eduardo Suplicy, a Presidência lamenta suspender o seu pronunciamento, mas V. Exª está ultrapassando o seu tempo. Nessa viagem em que acompanha a viagem do nosso Presidente Lula, V. Exª ultrapassou em mais de 50% o tempo regimental.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Graças à generosidade de V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, do PMDB do Mato Grosso do Sul, que já foi Presidente desta Casa e vai usar da palavra por cessão da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Senador pelo Estado do Piauí, Mão Santa, Srªs. e Srs. Senadores, muitas vezes venho à tribuna do Senado para defender a melhoria da qualidade das es-

tradas no Brasil, que estão praticamente em estado de calamidade pública. Não há um Estado da Federação representado aqui no Senado da República que não tenha feito apelo para que o Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Transportes, não demore mais a tomar as providências necessárias, pois já estamos praticamente entrando no mês de outubro. O período de chuvas, em algumas regiões do Brasil, está chegando, o que irá dificultar os trabalhos de conservação e recuperação das nossas estradas.

A situação no meu Estado, Mato Grosso do Sul, é drástica e lamentável. As estradas estão praticamente intransitáveis, e a maior parte delas é de responsabilidade do Governo Federal. A construção de algumas delas foi iniciada há dois anos, como a BR-158, no trecho de 60 quilômetros compreendido entre os Municípios de Três Lagoas e Sevilha, mas o que já foi feito está se deteriorando. Estamos, portanto, jogando dinheiro fora. E o que isso significa? Significa perda de mercadorias e estragos em nossos veículos, o que acarreta seriíssimos prejuízos. Isso coloca em risco a vida dos nossos cidadãos, a vida dos brasileiros, e torna um transtorno a vida daqueles que estão ao volante dos caminhões. Os caminhoneiros deixam suas famílias e vão para a boleia de um caminhão, percorrendo longos trechos, inteiramente esburacados, e correndo risco de vida. Eles são heróis, Sr. Presidente.

Apesar de tudo isso, raras vezes tratamos nesta Casa – e isto até me passava despercebido – sobre a problemática dos transportes urbanos em nosso País. Esse setor vem atravessando uma crise muito grave, principalmente nas grandes cidades, nas regiões metropolitanas do País. E isso vem causando uma degradação dos serviços, uma redução drástica da mobilidade, principalmente das classes mais pobres da nossa população.

Venho, portanto, manifestar a minha preocupação pela falta de uma política que favoreça o transporte urbano em nosso País. Hoje, 80% da nossa população, quando tem emprego – e digo isso, porque, infelizmente, o número de desempregados, ao invés de diminuir, está aumentando cada vez mais –, mora e trabalha nas cidades. Esse desemprego, Sr. Presidente, que assola as famílias do Brasil, acarretando conseqüências graves, entre elas, por exemplo, a violência, está trazendo outras conseqüências: está mudando os hábitos do trabalhador brasileiro. O trabalhador, desempregado, sem recursos para pagar a tarifa do transporte urbano, muda seus hábitos e costumes.

Recentes estudos – e não falo em vão, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mas com base em levantamentos e estudos realizados pelo Ipea, órgão sério, de responsabilidade, órgão público, órgão governamental – têm assinalado que até mesmo o trabalhador que tem carteira assinada não está morando mais em sua casa, mas na rua ou no local do seu trabalho, quando a empresa tem alojamento. E, quando não há alojamento, arruma-se uma maneira de dividir o quarto com algum outro trabalhador. Assim, o trabalhador fica afastado de sua família a semana inteira, para economizar o vale-transporte e levar comida para a sua casa – isso é o que revela o Ipea. O trabalhador está deixando de voltar para casa, abrindo mão do convívio com seus familiares, para ter recursos para o seu sustento e o da sua família. Ou seja, se voltar para casa todos os dias, o trabalhador não terá dinheiro para comprar comida, para pagar a conta de água e de luz.

E essa exclusão social no transporte público urbano é tão grande que chega a tolher a oportunidade dos desempregados. Sem dinheiro, como procurar emprego, como pagar a passagem de ônibus para ir ao trabalho e voltar para casa na busca de uma vida melhor? E, quando o desempregado vai procurar emprego a pé ou de bicicleta, na hora da entrevista, ele está mentindo o local de sua residência para conseguir o emprego. Aquele que mora longe do trabalho, em geral, precisa de mais de dois vales-transporte por dia, e isso custa mais caro para o empregador, que, muitas vezes, deixa de admitir um funcionário por esse motivo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos diante de um quadro social cruel, porque ainda há muita gente humilde, com uma condição financeira limitada e com problemas sérios de saúde, que não tem recursos para pagar o transporte e buscar o tratamento médico necessário nos hospitais públicos.

Além disso, a falta de condições para o pagamento do transporte impede que famílias que moram em bairros distantes, na mesma cidade, encontrem-se nos fins de semana, prejudicando o entrelaçamento, o entendimento e a solidariedade que existe entre as famílias brasileiras. Lazer, então, nem se fala! Se a família não tem condições de procurar um emprego, como terá recursos para passear? Não vai a lugar algum.

É preciso trazer este assunto para o Senado da República, para que façamos coro com a Frente Parlamentar de Transporte Público, que foi instalada, ontem, na Sala Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, com a adesão de Parlamentares da Câmara e do Senado e de Prefeitos do nosso País, que assinaram a Carta de Salvador, no sentido de que se trabalhe e lute por uma política nacional de transporte urbano. Temos que buscar meios para baratear o preço das passagens do transporte urbano.

A Frente Parlamentar de Transportes Públicos, associada às Prefeituras do Brasil, já endereçou à Casa Civil da Presidência da República, ao Governo Federal, uma série de sugestões que, se adotadas pelo menos algumas delas, poderia colaborar para melhorar o transporte urbano em nosso País, barateando o preço das tarifas públicas, a fim de que as pessoas que hoje não têm condições de usar o transporte coletivo passem a ter, ficando garantida a sua liberdade de ir e vir.

Ontem, falei na Frente Parlamentar que o transporte urbano é considerado constitucionalmente serviço essencial, do qual a população não pode prescindir. Portanto, é preciso que se encontre alguma solução.

Lá estiverem presentes os Prefeitos, representados pelo Prefeito de Salvador, Capital da Bahia, porque foi daquela cidade que saiu a Carta de Salvador, assinada por Prefeitos de quase todo o País. As grandes metrópoles estão vivendo as dificuldades a que me referi.

O trabalhador está impossibilitado de ir e vir, de andar. E eu pensava, a esta altura da vida, que **habeas corpus** – expressão utilizada por mim na Frente Parlamentar – só existia para aquelas pessoas ameaçadas ilegalmente de serem presas ou que estavam presas ilegalmente. No entanto, Sr. Presidente, vejo que as reivindicações feitas pelos Municípios, por intermédio da luta da Frente Parlamentar, que passei a integrar, de se criar uma política nacional de transporte urbano se constitui num verdadeiro **habeas corpus** para o trabalhador e para as nossas famílias. É um **habeas corpus**, sim, porque eles precisam ter o direito de ir e vir, precisam ter condições de pagar o preço da passagem quando se dirigem ao trabalho. E, para isso, é preciso o empenho das autoridades, já que, há mais de uma década, estamos vivendo essa crise.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, está faltando uma política nacional de desenvolvimento do transporte urbano. Há políticas para tudo: política nacional de saúde, política nacional de educação, o programa Fome Zero, o programa que objetiva dar cidadania aos mais de 50 milhões de brasileiros excluídos. Mas pergunto: os que estão excluídos não têm direito ao transporte? Esse não é um serviço essencial? Qual é a política nacional para baratear as tarifas?

Há algo curioso, Senador Eduardo Suplicy. Tenho muitos anos de vida pública, e, via de regra, os empresários de setores da atividade econômica nunca pedem para baratear preço de nada, mas, ao contrário, sempre pedem aumento para cobrirem as suas despesas. Pela primeira vez, estou vendo que a crise é muito séria, mais séria do que pensávamos, pois vi muitos empresários pedirem o barateamento dos preços. E por quê? Porque não existe consumo, não existem pessoas para entrar nos seus veículos, e eles atentaram para a causa: o preço das tarifas. E a planilha de custo dessas empresas demonstra que, se não houver uma política nacional, eles não terão condições de baratear o preço da tarifa.

É preciso que haja, no mínimo, um ICM equivalente ao que se pretende estabelecer para a cesta básica. Não é um serviço essencial para a vida? Por que não conceder subsídio ao óleo **diesel**? Essas são duas medidas, entre muitas outras, que se podem adotar. Quando faço essa defesa, não estou a favor das empresas, mas estou pensando nos excluídos, no trabalhador, nas nossas famílias. São famílias impedidas de utilizar o transporte urbano. Essas pessoas estão indo trabalhar a pé ou de bicicleta, procurando emprego em seu próprio bairro, no local onde moram.

É preciso que se faça uma política adequada, porque as empresas de transporte não legalizadas estão fazendo concorrência com aquelas que pagam seus impostos.

Tudo isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, traz-me à tribuna. Está na hora de termos um melhor entendimento sobre o que está ocorrendo no setor de transportes urbanos em nosso País. Como afirmei anteriormente, ouço falar de tudo: política de saúde, política de combate à fome. O Brasil está se tornando um campeão nisso.

Ontem, vi pela televisão que o Presidente Lula fez duas doações: uma com o dinheiro público e outra com o dinheiro dele mesmo, para ajudar o combate à pobreza no mundo. E nós aqui, no Brasil? O combate à pobreza diz respeito ao barateamento do custo de vida. E, para isso, temos de baratear o custo do trans-

porte urbano e o preço dos alimentos básicos da população.

Por isso, apresentei, há tempos, um projeto de resolução de desoneração de tributos de produtos essenciais da cesta básica, facultando aos Secretários de cada Estado a escolha do que seria realmente básico e pudesse atender à nossa população.

Hoje, faço um apelo em favor do barateamento do preço do transporte coletivo. Para isso, é necessário que o Governo Federal adote algumas políticas e tome algumas providências, e duas delas citei aqui, entre muitas outras que compõem um documento entregue à Casa Civil. Inclusive, há uma recomendação a setores do Governo – Ministério das Cidades, Ministério dos Transportes –, para que estudem bem o assunto e procurem incrementar algumas das medidas apresentadas pela Frente Parlamentar de Transporte Público.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Concedo, com muita honra, um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Cumprimento V. Exª, Senador Ramez Tebet, por trazer sua preocupação com a maior racionalização dos transporte públicos e com seu barateamento, para que a população possa se deslocar sem o sacrifício e as dificuldades encontradas hoje em muitas regiões metropolitanas no Brasil. É importante que se façam investimentos que permitam a maior racionalidade dos transportes públicos, como os investimentos no metrô. Em grandes cidades, como São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Belo Horizonte, comprovadamente, o metrô dá maior racionalidade ao transporte público. Tanto nas grandes cidades quanto nas médias e pequenas, convém caminhar rapidamente na direção da utilização de experiências positivas e comprovadas de bons resultados. Por exemplo, nos Estados Unidos e na Europa, há tempos, o usuário do transporte coletivo pode comprar uma passagem que pode ser utilizada, por duas horas, em tantas linhas de ônibus quantas as pessoas desejarem. Estranho que no Brasil existam poucas cidades que se utilizam desse mecanismo que facilita enormemente a vida do usuário e dá maior racionalidade ao sistema de transportes. As diversas medidas mencionadas por V. Exª para baratear o transporte coletivo são muito importantes. Cumprimento V. Exª por trazer a este Senado o esforço da Frente Parlamentar, preocupada com o transporte coletivo no Brasil.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Eduardo Suplicy, agradeço a V. Exª até mesmo pela lembrança de um meio de transporte barato, como é o metrô. Mas quem lê a proposta de Orçamento que está em curso na Comissão Mista, percebe que, infelizmente, os metrôs das grandes capitais não contam com recursos suficientes para continuidade dos trabalhos ou para a continuidade das obras que estão sendo realizadas.

O aparte de V. Exª é importante, ao clamar por racionalidade, que aqui eu chamo de política nacional de transporte urbano. O nosso objetivo é inserir, na agenda política, social e econômica do País, o transporte público como um direito de todos os brasileiros. O transporte público coletivo tem que ser considerado um serviço essencial, equiparado a outros indispensáveis à qualidade de vida da população, como a educação, a saúde, o saneamento básico e a segurança pública.

Defendemos um transporte de qualidade que promova a inclusão social, a melhoria das condições de vida da população, o desenvolvimento sustentável das nossas cidades, a geração de emprego e renda. É isso o que estamos defendendo aqui.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo hoje a tribuna do Senado da República para repetir que temos ouvido brilhantes pronunciamentos a respeito de vários assuntos importantes do nosso País. No entanto, raras vezes tenho ouvido vozes se levantarem para defender um transporte urbano compatível com as necessidades da gente brasileira.

Era o que tinha a dizer, ao tempo em que peço a V. Exª que faça constar dos Anais do Senado a Carta de Salvador e também o manifesto da Frente Parlamentar do Transporte Público.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR RAMEZ TEBET EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Frente Parlamentar do Transporte Público

MANIFESTO

Pelo Transporte Público de Qualidade Para Todos

Os parlamentares que compõem o núcleo de formação da Frente Parlamentar do Transporte Público, atentos a grave crise que atinge os transportes públicos nas principais cidades e regiões metropolitanas do país, o que vem causando uma degradação dos serviços e uma redução drástica da mobilidade, principalmente das classes mais pobres da população, vêm manifestar suas preocupações, assim como apresentar um conjunto de propostas, com o objetivo de recuperar esse serviço público que é essencial para a vida urbana.

O descaso do Governo Federal com os transportes públicos urbanos na última década, seja pela indefinição de uma política nacional para o setor, seja pela falta de recursos federais e pelas limitações impostas aos Estados e Municípios para realizar investimentos, acentuou a crise que ora assistimos consubstanciada por uma perda contínua de passageiros e de qualidade dos serviços.

O crescimento do transporte ilegal de passageiros, a falta de prioridade do transporte coletivo no trânsito e a explosão dos preços dos principais insumos do setor são outros fatores que provocaram a desestruturação dos sistemas de transportes coletivos, contribuindo para a elevação das tarifas que veio na contramão da perda do poder aquisitivo da população brasileira observada nos últimos anos.

O resultado não poderia ser outro. Hoje, mais de 50 milhões de brasileiros não tem renda suficiente para utilizar o transporte público coletivo de forma regular, constituindo-se numa das formas mais dramáticas de exclusão social já que restringe o acesso das pessoas ao trabalho, à saúde, à educação e ao lazer, em suma, ao próprio exercício da cidadania.

As conseqüências para a economia não ficam atrás. Perdem as cidades em eficiência criando entraves à atração de investimentos privados, perdem as empresas operadoras que enfrentam quedas significativas de rentabilidade, perdem os trabalhadores formais do setor que já não tem a garantia dos seus empregos e, por último, perde a indústria de material de transporte que enfrenta uma das maiores ociosidades da sua história com o desmonte de boa parte do parque industrial ferroviário e a quase estagnação do desenvolvimento tecnológico.

É chegada a hora de mudar essa situação. O país precisa de um transporte público de qualidade acessível a todos os brasileiros, que promova o aumento da mobilidade urbana e a democratização do uso dos espaços públicos. Isto é uma questão de justiça social.

A constituição da Frente Parlamentar do Transporte Público, articulada a outros movimentos organizados da sociedade como a Frente Nacional de Prefeitos, o Fórum Nacional dos Secretários de Transporte Urbano e Trânsito e o MDT – Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade para Todos, representa a vontade dessa mudança.

Nosso objetivo principal é inserir na agenda política, social e econômica do País o transporte público como um direito de todos os brasileiros. O transporte público coletivo tem que ser considerado como serviço essencial e equiparado a outros setores indispensáveis como a educação, a saúde, o saneamento básico e a segurança. Defendemos um transporte de qualidade que promova a inclusão social, a melhoria das condições de vida da população, o desenvolvimento sustentável de nossas cidades e a geração de emprego e renda.

Nossas Propostas

As primeiras propostas a serem defendidas pela Frente Parlamentar do Transporte Público traduzem os anseios da população urbana e representa mais de 80% dos brasileiros que clama por justiça social e melhores condições de vida nas cidades.

Melhoria da Qualidade do Transporte Público

- Destinar 25% dos recursos da CIDE – Combustíveis para investimentos em transporte público urbano e metropolitano;

- Aprovar a Lei de Diretrizes Nacionais do Transporte Coletivo Urbano que irá orientar a política nacional para o setor a ser observada pelos entes federados (Projeto de Lei nº 694-A/95, em tramitação na Câmara dos Deputados);

- Estabelecer política permanente de prioridade ao transporte coletivo no trânsito, repartindo de forma democrática os espaços públicos urbanos;

- Estabelecer política permanente de incentivo ao uso de combustíveis menos poluentes na frota de transporte público de passageiros.

Transporte Público Barato para Inclusão Social

- Dar tratamento tributário diferenciado aos serviços de transporte público coletivo, considerando sua essencialidade, pelo estabelecimento de alíquotas especiais para os impostos federais, estaduais e municipais que incidem diretamente sobre o setor (Emendas a PEC nº 41/2003 apresentadas na Câmara dos Deputados sob os nºs 17, 96, 138 e 214 a serem reapresentadas no Senado Federal).

- Desonerar os custos da folha de pagamento das empresas operadoras de transporte público coletivo urbano e metropolitano, transferindo a incidência dos encargos sociais para o faturamento (Projeto de Lei n° 2050/2003 que busca a equiparação do setor com a agroindústria, conforme estabelecido pela Lei nº 10.256/2001).

- Repartir os custos das gratuidades com toda a sociedade, criando fontes extratarifárias para seu custeio e eliminando os que não tiveram caráter de inclusão social. (Emendas a PEC nº 41/2003 apresentadas na Câmara dos Deputados sob os nºs 21, 95 e 122 a serem reapresentadas no Senado Federal).

- Desonerar os principais insumos do setor estabelecendo política de preços especiais para a energia elétrica e para óleo diesel utilizado no transporte público e isentando de ICMS todos os veículos destinados especificamente ao serviço (Medidas sob análise do poder executivo).

- Fortalecer, fiscalizar e ampliar o vale-transporte para as categorias de renda não formais da sociedade (Projeto de Lei nº 1768/2003 que cria o Programa Nacional de Mobilidade e Acesso ao Transporte Público, em tramitação na Câmara dos Deputados).

JACKSON BARRETO (PTB) DEVANIR RIBEIRO (PT) JOSÉ CHAVES (PTB)

Maria do Carmo Lara
Claudio Cajado
Prof. de Salvador - Antonio Imbassahy
Dr. José Carlos (Sec. Nac. de Transportes)
Eduardo Paes
M.

Carta de Salvador

Os Prefeitos reunidos em Salvador e integrantes da Frente Nacional de Prefeitos e o Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes de Transporte e Trânsito reafirmam seu manifesto desejo da adoção de uma nova política nacional para um transporte público de qualidade e acessível para todos, entendendo que o atual modelo se esgotou.

Embora a Constituição de 1988 tenha colocado o transporte público como um serviço essencial, suprimiu os recursos ativos para o setor.

A conseqüência da atual crise é a exclusão de 56 milhões de brasileiros que não usam o transporte público urbano por absoluta impossibilidade de pagamento da tarifa. Convivemos ainda com uma crescente evasão da demanda que cada vez mais troca o transporte por longas caminhadas a pé.

Consideramos, portanto, como fundamental a inclusão das questões do transporte público na agenda social do país, pois trata-se de mecanismos concretos de transferência de renda, garantia do direito de mobilidade e geração de empregos.

Assim, propomos a aplicação de 75% dos recursos da CIDE para o Fundo Nacional de Infra-Estrutura de Transporte dos quais 25% para o transporte público urbano.

Propomos ainda ações que priorizem a desoneração das tarifas, tais como tratar os insumos de transporte como item da cesta básica, desonerar os custos da folha de pagamento das empresas de transporte público, por meio da tributação, no faturamento e não no salário.

Como medida imediata propomos uma redução do preço do óleo diesel em 50% para o transporte urbano, o que traria uma redução nos preços das tarifas do transporte em cerca de 10%.

Como medida permanente que seja estabelecida uma locução com o Governo Federal e o Congresso Nacional para que os municípios tenham sempre uma contra-partida em todos os casos em que sejam prejudicados. Assim, apoiamos a constituição da Frente Parlamentar pelo Transporte Público, e o Movimento de Defesa do Transporte Público e a participação no XIV Congresso Brasileiro de Transporte e Trânsito, em Vitória, na Conferência Nacional das Cidades e no diálogo constante e concreto dos prefeitos no Comitê de Pactuação Federativa entre o Governo Federal e os municípios.

Nós, prefeitos e prefeitas das principais cidades brasileiras, nos comprometemos a contribuir diretamente nesta direção desonerando as tarifas na qual diz respeito os tributos municipais, e principalmente repassando diretamente ao preço da tarifa os efeitos das medidas adotadas.

Por outro lado os prefeitos e prefeitas reunidos ou representados na reunião querem ressaltar a iniciativa do Prefeito de Salvador, Antonio Imbassahy, Coordenador Regional Nordeste da Frente Nacional de Prefeitos, com uma especial contribuição à relevante causa do transporte público, questão crucial a ser resolvida com prioridade pelo nosso país.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Senador Ramez Tebet, V. Exª será atendido na forma do Regimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PT.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores, gostaria comunicar que haverá, hoje, ao meio-dia, um ato de solidariedade à nossa querida Ministra do Meio Ambiente, Senadora Marina Silva, em virtude da sua batalha em favor dos cuidados que deveremos ter com os produtos transgênicos.

Nesses últimos dias, conforme todos acompanhamos, o Presidente da República em exercício, José Alencar, manteve um diálogo com a Ministra Marina Silva, com os Deputados Federais Fernando Gabeira e Nélson Pellegrino e o Deputado Estadual Frei Sérgio, do Rio Grande do Sul, e considerou as ponderações apresentadas sobre os riscos que poderiam advir da medida provisória, se adotada na forma como estava.

É necessário, Sr. Presidente, que, não tendo sido levadas em conta todas as considerações da Senadora e Ministra Marina Silva, possa haver a atenção da sociedade brasileira em relação ao assunto, já que a Ministra Marina Silva é uma das pessoas que mais estudaram o assunto dos transgênicos e que a sua preocupação com a saúde das pessoas e com o meio ambiente é das mais legítimas e importantes.

Portanto, queremos aqui externar a nossa solidariedade e apoio às iniciativas da Ministra Marina Silva, que tanto tem dignificado o ministério do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Edvaldo Suplicy o Sr. Mão Santa deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eurípedes Camargo.

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para, mais uma vez, embasar, a partir da minha vivência, uma proposta que trago para apreciação deste Plenário.

Como já expus, em outros momentos, sou migrante e serralheiro. Faço parte dos que viveram a aventura de forjar um novo modelo de desenvolvimento, a partir da construção de Brasília e da migração para a nova capital. Como na definição do historiador Luiz Sérgio Duarte da Silva, "os aventureiros possuíram uma cidade que, depois da inauguração, lhes foi tomada. Durante a construção, uma outra sociedade lá existia: a sociedade dos que constroem o novo".

O trabalhador da construção civil que, como muitos outros, vieram construir o sonho de um espírito nacional, juntamente com o ideal de uma vida melhor, para si e para a família, encontrou um grande canteiro de obras que era o Planalto Central, a esperança de uma relação diferente de trabalho e felicidade.

Ainda segundo o historiador: "a aventura da construção, exatamente pelo seu caráter extraordinário, pode ser entendida como exemplo da experiência autêntica. Por um pequeno espaço de tempo, em um lugar específico, alguns homens acreditaram estar em construção uma cidade de um novo tipo, onde uma vida diferente se construiria".

O que se verificaria com o passar do tempo é que também nessa nova cidade os trabalhadores teriam lugar de lutar contra os problemas comuns aos trabalhadores de baixa renda, a falta de moradia, escola, saúde e emprego.

Os trabalhadores da construção civil permaneceram na cidade, muitos passaram a exercer outros ofícios e a grande maioria permaneceu nessa atividade profissional, boa parte deles na informalidade.

Assim, é como membro dessa categoria, como migrante que viveu o sonho de uma nova cidade e de uma nova vida, que proponho que o Congresso resgate uma dívida social com esses trabalhadores, regulamentando as profissões de mestre de obras e encarregado.

Para fornecer aos Srs. elementos para um melhor entendimento da questão, vou citar alguns dados, fornecidos pelo DIEESE sobre o setor da construção civil, que tem sido um dos mais importantes da economia nacional.

A construção civil ocupou, em 2001, mais de 4,7 milhões pessoas. Destas, entretanto, somente 954 mil são empregadas com carteira profissional assinada. Os demais ocupados na construção civil são empregados sem carteira assinada, trabalhadores por conta própria, trabalhadores ocupados na construção de suas próprias casas ou trabalhadores sem remuneração.

Cerca de setenta e dois por cento do total dos trabalhadores ocupados na construção civil não contribui para a Previdência Social.

A construção civil também se caracteriza pela alta rotatividade, sendo que, em São Paulo, por exemplo, mais de cinqüenta e dois Poe cento dos empregados na construção civil não completam um ano na mesma empresa.

Ainda segundo o DIEESE, esses dados vêm reforçar a tese de que os trabalhadores da construção civil compõem a base da pirâmide social urbana e que, dentre os diversos ramos da atividade econômica, o setor aloca um grande contingente de trabalhadores mais pobres.

A reestruturação produtiva, que vem modificando as relações de trabalho com a introdução de novas tecnologias e novas formas de gestão da mão-de-obra, tem chegado aos canteiros de obras por meio da utilização de novos materiais e da precarização das relações de trabalho por intermédio da subcontratação da terceirização, gerando perda de renda e dificuldade de fiscalização.

Assim, temos, a partir daí, dois grandes desafios, que são a necessidade de se ter uma mão-de-obra cada vez mais qualificada para lidar com novos materiais e novas tecnologias e a necessidade de impor limites ao processo de precarização e informalidade nas relações de trabalho.

Quero, aqui, defender a regulamentação das profissões de mestre-de-obras e encarregado como uma medida que tem impacto positivo nos desafios elencados.

Cada vez mais, com o desenvolvimento de novas tecnologias, são necessários profissionais mais qualificados, como forma inclusive de garantir padrões adequados de produtividade. São necessários profissionais especializados que sejam responsáveis por pequenos segmentos do serviço.

Organizar uma obra, hoje, é tarefa complexa. São diversos funcionários, várias tarefas e prazos rigorosos a serem cumpridos, exigindo do mestre-de-obra ou encarregado, responsáveis pela fiscalização e supervisão da obra, habilitações específicas.

Entendemos também que existem diversos graus de competência a serem atendidos, em um processo de construção. Por isso, faço questão de elencar o campo de realizações das profissões de mestre-de-obras e encarregados:

> I – locar e executar obras da construção civil;
>
> II – colaborar no planejamento e estudo da obra;
>
> III – acompanhar os reparos de manutenção de equipamentos e ambientes físicos relativos à execução dos projetos das edificações técnicas;
>
> IV – orientar-se por plantas, esquemas e especificações; e
>
> V – realizar estudos, supervisão, cálculos de estimativas de quantidades e custos, aplicando seus conhecimentos na identificação e solução de problemas técnicos, assegurando o aperfeiçoamento e desenvolvimento da obra.

Propomos, a partir dessas atribuições, que o exercício dessas profissões seja específico dos seguintes trabalhadores:

> I – dos portadores de comprovante de habilitação em cursos oficiais, ministrados por instituições públicas ou privadas;
>
> II – dos portadores de comprovante de habilitação devidamente revalidados no Brasil, em cursos regulares, ministrados por escola estrangeira; e
>
> III – daqueles que comprovem estar exercendo efetivamente a profissão, à data da publicação desta lei, há pelo menos três anos – isso, levando-se em consideração que, nesta profissão, é importante que se tenha também experiência prática, porque só teoricamente não se consegue exercer a profissão, dar conta das suas tarefas, porque ela não é só técnica.

Delimitada a área de atuação profissional e estabelecidos os parâmetros da formação desse profissional, temos ainda que nos deter brevemente a um aspecto relevante da formação desse profissional, que se caracteriza muito mais pela apropriação de habilidades e competências práticas, devendo o currículo dos cursos de formação profissional abrangerem, nesse caso, aulas práticas e estágios.

Seria ainda muito importante que os recursos disponíveis para a qualificação profissional dos trabalhadores no Ministério do Trabalho e Emprego pudessem impulsionar essa qualificação profissional por meio de projetos que levem em conta o aprendizado prático desses profissionais, como metodologia adequada à sua realidade.

Para nós, torna-se claro que, atendidos esses requisitos, teremos trabalhadores melhor capacitados para lidar com as atuais exigências desse ramo tão importante em nossa economia, favorecendo à sociedade como um todo: os empresários, que poderão contratar mestres-de-obras e encarregados com

formação adequada, garantindo índices de produtividade melhores aos trabalhadores, que terão a sua atividade profissional valorizada, e à sociedade, que terá padrões de segurança nas construções.

Quanto ao nosso segundo desafio, que é o combate à precarização das relações de trabalho, propomos em nosso projeto que o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Confea, seja o órgão superior de fiscalização profissional e que o registro profissional deverá ser requerido, preenchidas as exigências já elencadas, aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Estabelecidas essas medidas, temos a certeza de que a sociedade teria melhores e mais eficazes instrumentos de fiscalização e controle das condições em que são desenvolvidas as construções, que se destinam, em sua maioria, a abrigar nossa população, seja na forma de moradias, hospitais ou escolas.

Eu gostaria de finalizar, Sr. Presidente, conclamando as senhoras e os senhores a apoiar essa iniciativa, que não atende a um interesse meramente corporativo, mas se propõe, como já foi dito, a resgatar uma dívida social com os trabalhadores da construção civil, garantir melhores condições de segurança para nossas edificações e melhorar os índices de produtividade de nossas construções.

Quero dizer que a Federação dos Trabalhadores da Construção Civil de Belo Horizonte realizará um congresso para tratar também deste tema. Tenho recebido, por parte de vários setores, posicionamentos contrários e favoráveis. Talvez a maioria não entenda a complexidade da questão.

O projeto está tramitando. O Senador Reginaldo Duarte é o Relator da matéria na Comissão de Assuntos Sociais. A matéria está submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde espero que haja o desdobramento da discussão, que é pertinente ao Senado, pois não se trata de uma questão localizada ou corporativa. É algo que traz benefícios sociais, na medida em que o País cresce tecnologicamente, qualifica os seus profissionais e alavanca para sairmos desse processo e gerarmos um número substancial de trabalhadores no Brasil e no mundo inteiro; são profissionais que têm a sua contribuição a dar – e tem dado – para o crescimento das nossas riquezas.

Portanto, o nosso projeto tem o sentido de fazer justiça e elevar a auto-estima dos trabalhadores. Como se trata de um estrato social que não tem uma organização com poderes de enfrentar essa discussão, precisamos estar atentos para isso.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Grande Senador Eurípedes Camargo, eu gostaria de externar os nossos cumprimentos, porque V. Exª alerta para aquilo que é mais importante: o caminho, o trabalho, a profissão; o que dá dignidade, casa, comida, família e felicidade. V. Exª reconhece o que é mais nobre: a profissão. Para quem tem uma profissão, tudo é mais fácil. O próprio Sheakspeare disse que o futuro do mundo é aquele que sabe mais, mais; de menos, menos. Ou seja, tem vez o profissional, o especialista e não mais aquele homem dos sete instrumentos. Quis Deus estar na Presidência um grande jurista, logo abaixo de Rui Barbosa, mas deveria estar no mesmo patamar, pelo saber jurídico: o ex-Presidente Ramez Tebet. Portanto, a meu ver, esse tema é muito importante, porque cria postos de trabalho; a construção civil é quem emprega. Na História da Civilização, as pirâmides foram feitas porque os governantes buscavam trabalho. A meu ver, cada um leva a sua profissão para onde for e o mestre de obras é para o engenheiro o que o enfermeiro é para o médico. Então, é um profissional extraordinário e útil, principalmente num País como o nosso, onde não temos um grande número de pessoas formadas em engenharia. Muitas vezes ele, como o enfermeiro no exercício da sua profissão, preenche as necessidades. Na Medicina, vemos quantos benefícios trazem as enfermeiras e as parteiras, assim como esses profissionais, os mestres de obras, para a construção daquelas casas de quem não tem grande capacidade financeira para contratar uma firma com engenheiro. Então, são louváveis o seu pronunciamento e o seu trabalho. Nossos parabéns.

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF) – Senador Mão Santa, eu tinha certeza de que V. Exª estaria colocando a sua sensibilidade social nesse pronunciamento, que quero incorporar a este discurso porque ajuda na discussão do tema. É importante que o Senado Federal dê a sua contribuição, porque trata-se de uma questão nacional, já que as construções acontecem de Norte a Sul do País.

Esse profissional, com certeza, percebendo que está sendo reconhecida a sua profissão, eleva a sua auto-estima e a sua confiança, bem como sua preparação. Ele se sente motivado para se capacitar, cada vez mais, sabendo que terá reconhecimento.

Portanto, V. Exª coloca muito bem a responsabilidade social da questão. Quero agradecer as palavras de V. Exª e incorporá-las ao meu discurso.

Eram essas as ponderações que eu queria tecer sobre o assunto, que deverei abordar em outros momentos, no sentido de esclarecer essa questão para todos nós. Espero entrar com um requerimento para que

possamos fazer uma audiência pública, a fim de que esse assunto tenha eco na sociedade como um todo.

Tenho a intenção de propor uma lei que tenha a eficácia que requer o assunto e cuja regulamentação também seja possível. Todas as dúvidas serão dirimidas nessa discussão, nessas audiências públicas, e o projeto está em tramitação.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, pelo prazo regimental.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, aqui estou para falar de uma mulher excepcional, uma verdadeira heroína brasileira, D. Risoleta Guimarães Tolentino Neves.

Juntamente com o Presidente José Sarney e outros Senadores, assinei o voto de pesar pelo seu falecimento, mas me senti na obrigação de vir dizer algumas palavras, eu que acompanhei fatos tão importantes na vida deste País que contaram com a presença de D. Risoleta.

D. Risoleta foi a companheira de toda a vida de um dos nossos mais destacados homens públicos, o grande Tancredo Neves, que teve uma das mais férteis e movimentadas trajetórias políticas, mas que morreu pouco antes de assumir o mais alto cargo que o povo brasileiro lhe concedeu nas urnas: a Presidência da República. Tancredo faleceu justamente na véspera de assumir a Presidência para liderar o primeiro Governo democrático em mais de duas décadas.

A notícia da morte de D. Risoleta chocou-me ainda mais quando eu soube que ela veio a falecer pelo mesmo problema de saúde que atacou seu marido, a diverticulite, que não é um mal comum, é muito raro, diga-se de passagem. Quando noticiada a doença do Dr. Tancredo, a imprensa toda publicava fotos e explicava em que consistia a tal da diverticulite, que muitos não entendiam.

Existe aí, creio eu, bem mais do que uma simples coincidência. Eu diria que é um fato estranho, bastante perturbador, que nos mostra que a união entre certas pessoas vai muito além do que podemos imaginar.

Visitei D. Risoleta, por duas vez, no hospital do Rio de Janeiro. Falei com os enfermeiros e com seu médico, que me diziam que o mal praticamente não tinha chance de recuperação, e comparei seu caso com o do marido, porque a notícia foi de que ele morreu por erro decorrente de sua cirurgia.

O Dr. Tancredo, patrioticamente, diga-se de passagem, não aceitou ser operado antes de assumir a Presidência da República. Seu médico, de Minas Gerais, e as poucas pessoas que tinham conhecimento do seu mal insistiam, dramaticamente, em que ele fizesse a cirurgia. E ele respondeu que não, pois tinha um recado direto do Presidente Figueiredo de que só passaria a ele a Presidência da República, de que não a passaria ao Dr. José Sarney.

Isso o angustiou de tal forma que, por mais que os médicos insistissem, Tancredo não aceitou fazer a cirurgia. Só o fez quando a dor o derrubou.

Ali, começou uma verdadeira tragédia grega: no momento em que o Brasil, com dezenas de delegações, com Chefes de Estado, festejava, em todos os recantos, embaixadas e clubes, a posse do Presidente, ele estava sendo operado.

Começo este breve pronunciamento reproduzindo as palavras que D. Risoleta dirigiu à multidão – estimada em cerca de um milhão de pessoas – que tomou conta da Praça da Liberdade e das ruas próximas, em Belo Horizonte, para prestar a última homenagem a Tancredo Neves, já falecido, pouco antes de seu sepultamento.

Aliás, é interessante que não me lembro, na vida brasileira, de um caso que tenha comovido tanto a Nação quanto a doença do Dr. Tancredo, porque foram longos dias, longos dias de sofrimentos. Foram sete cirurgias, feitas uma após outra. Era impressionante ver na grande imprensa, principalmente nas emissoras de televisão, ao vivo, um grande jornalista, que foi, inclusive, nosso Governador no Rio Grande do Sul e que tinha sido já convidado por Tancredo para ser o Chefe da Imprensa do seu Governo, Antonio Britto, noticiar, dar os boletins e o Brasil parar para assisti-los. Em mais de uma oportunidade, D. Risoleta falou à Nação recomendando oração e fé; falou à Nação dizendo que, em meio à doença e à angústia, seu marido se dirigia ao povo pedindo confiança sempre, que o Brasil tinha vencido e haveria de vencer.

Muitas foram as vezes em que, com lágrimas nos olhos, D. Risoleta falou à Nação. E não foi uma senhora que, de repente, colocada no clímax da visão nacional, tivesse alguma vaidade, alguma ambição, alguma pretensão, algo natural à pessoa humana quando um fato novo o tira do dia-a-dia e o coloca no pedestal de uma sociedade. Ela, não, era com simplicidade, com singeleza, com humildade que, a cada momento, se dirigia à Nação. Esteve ela presente ao lado do marido desde que ele foi recolhido ao hospital, naquela noite, por volta de 21 horas, quando, em todas as embaixadas, estavam acontecendo festas, e

nós, os homens da Nova República, éramos distribuídos para que cada um pudesse atender às embaixadas – eu fiquei com as Embaixadas da Argentina e do Uruguai. Eu estava na Embaixada do Uruguai quando recebi um telefonema dizendo que o Presidente estava hospitalizado.

Que impressionante! Que quadro! Eu não me lembro de ter vivido instantes tão cruéis. Afinal, nós estávamos ali, vínhamos de vinte e tantos anos de luta. Havia gente que achava que haveríamos de conseguir a democracia na paz, na justiça, na liberdade, sem radicalizações, sem guerra civil, sem lutas. E haveríamos de consegui-la mediante um entendimento que fizesse o Brasil retornar ao eixo da normalidade democrática. E tínhamos conseguido, pois o ambiente era de paz, não havia a figura dos derrotados. Fizemos isso com tal competência, a Lei da Anistia foi feita com tal categoria que as coisas foram... É verdade que no Brasil não tivemos os horrores que falam que ocorreram na Argentina e no Chile. Tivemos os nossos problemas, mas soubemos suportá-los.

Estávamos no auge dessa situação, talvez no momento mais épico. Eu não posso me recordar de um momento mais épico, em que o Brasil todo estava vibrando, dançando, cantando pelas ruas e por todos os lugares. Havia chegado o momento da paz, o momento da liberdade, o momento de um homem como o Dr. Tancredo, que tinha dado demonstrações, desde que escolhido candidato, desde que eleito candidato, de grande competência. Sinceramente, confesso que, lá no plenário da Câmara dos Deputados, quando ele deu uma entrevista coletiva à imprensa internacional, eu, que convivi com Tancredo a vida inteira, não imaginava que ele tivesse tanta capacidade e conhecimento das questões mundiais como ele demonstrou, tanto que foi aplaudido de pé pela imprensa internacional.

Estávamos vivendo aquele momento, e, de repente a notícia: "O homem está no hospital!"

Chegamos ao hospital, ao lado dele estava D. Risoleta, só D. Risoleta. Entrava e saía o Ministro Dornelles, sobrinho, e os médicos; do lado de cá, no quarto ao lado, Sarney, Marco Maciel, Leônidas Pires Gonçalves, Aureliano Chaves, Pedro Simon, Ulysses Guimarães, as lideranças que teriam que tomar as decisões trágicas sobre o que fazer, uma vez que, no outro dia, às 9 horas, seria a posse. O que fazer? E Tancredo, rezando, pedia pelo amor de Deus que não fosse operado. Ele dizia: "A partir de amanhã à tarde, depois de minha posse, façam de mim o que quiserem. Me cortem e recortem como quiserem. Mas eu tenho que tomar posse". Queria ele que lhe dessem uma enxurrada de comprimidos que lhe permitissem ter condições de vir ao Congresso Nacional jurar, tomar posse e voltar para o hospital.

Não houve jeito.

E dava para ver o olhar de D. Risoleta, a imagem de D. Risoleta. Ela estava ali. O neto, secretário particular do Dr. Tancredo e já o acompanhava – o pai do Dr. Aécio era genro e grande amigo de Tancredo –, e Aécio era uma espécie de filho mais moço dele.

Tomada a decisão trágica, dramática, assistimos nós, no quarto, à passagem da maca, levando o Dr. Tancredo, vinda do quarto do lado. À sua cabeceira, D. Risoleta. E já ali nos impressionava o mar de gente. Dizem que, na cirurgia do Dr. Tancredo, havia mais de 35 pessoas.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Permite-me V. Exª uma ligeira interrupção?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pessoas, médicos inclusive, como o Dr. Antonio Carlos Magalhães – que não posso dizer que foi um médico brilhante, embora deva dizer que é um político brilhante, lá estava. Um outro Senador, também médico, do PMDB do Acre, brilhante, de grande atuação, mas que, ao que eu sabia, há muito tempo não clinicava, lá estava.

Pois não, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Pedro Simon, V. Exª tem o propósito, nesta tribuna, de fazer uma homenagem a uma das mais extraordinárias mulheres que, de um modo ou de outro, estiveram na política do nosso País. Mas, com esse propósito, V. Exª vai além e faz a história política recente do Brasil. Os fatos aqui relatados fazem com que nós todos, neste Plenário, e, seguramente, aqueles que estão nos assistindo pela **TV Senado**, voltemos ao passado para assistir o drama do grande estadista Tancredo Neves. A fidelidade do relato de V. Exª chega a ser penetrante nas consciências políticas deste País. O Brasil é um País que pode se orgulhar dos grandes líderes que teve no passado distante e no passado recente, e Tancredo Neves pode ser mencionado entre aqueles que sempre se colocaram no ápice dessa pirâmide. Tivemos muitos homens dessa têmpera, desse jaez: Tancredo, Ulysses, Pedro Simon, sim, Sarney, Krieger – que também foi do seu Estado –, Passarinho, Petrônio Portella, Pedro Aleixo...Estes homens dignificaram a vida pública, e os que já se foram deixaram atrás de si o exemplo para que possamos seguir na segurança de que estaremos no caminho certo. Tancredo veio para restaurar, restabelecer, reedificar essa construção democrática, dentro da qual

gostam de viver os brasileiros. V. Exª, também, ao longo da história do Brasil, tem sido uma dessas sentinelas. Essa tarefa não foi fácil; foi penosa, mas cumprida por homens que não queriam a revolução armada, nem o sangue derramado dos brasileiros – como V. Exª acaba de mencionar. Desejavam, isto sim, o retorno ao leito, ao álveo democrático, que foi conseguido graças ao talento, à obstinação e à competência desses homens mencionados, entre os quais, V. Exª. Cumprimento-o, portanto, pelo relato que aqui faz em benefício da história.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado a V. Exª, sinceramente, muito obrigado.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ouço o aparte de V. Exª.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Nobre Senador Pedro Simon, é imensurável o bem do pronunciamento de V. Exª. Em sua bondade, V. Exª quis homenagear uma excelsa mulher brasileira, mas dá o exemplo do valor da mulher e da família na paz. E só políticos da estatura de V. Exª reconhecem isso. Vou citar um dos homens da estatura de V. Exª: Winston Churchill. No mundo, os totalitaristas Stalin, Hitler, Mussolini e Japão, tomando conta do mundo, e eis que ele surge dizendo ao seu povo: tenho a lhes oferecer sangue, suor e lágrimas. Eis que se unem Estados Unidos e Rússia, Franklin Delano Roosevelt e Stalin. O nosso Getúlio estava simpático à Itália, como Perón e outros. E Churchill uniu povos, decidiu uma guerra, e hoje usufruímos a democracia. Nasci na guerra, mas, hoje, usufruo a paz da democracia. Entrevistado, Winston Churchill disse a seguinte frase, Senador Edison Lobão: "Casei-me, e tudo foi fácil" – o valor da mulher, quando ele teve de tomar aquelas decisões. Isso se repetiu com Tancredo Neves. Quero citar outro homem de muita cultura, que foi Senador – há até um familiar seu no Senado Federal, o Senador Luiz Otávio – e enviuvou: Jarbas Passarinho. Ele diz, em seu livro **Um Híbrido Fértil**, que a sua esposa só lhe deu infelicidade um dia: quando morreu. Talvez esse tenha sido o grande prêmio do santo brasileiro, Tancredo Neves, religioso como V. Exª, cristão, o de ter ido antes do seu grande amor. Mas não foi em vão: ficou em nós esse exemplo de amor, para construirmos. E ninguém poderia definir melhor do que a santa Risoleta Neves, que disse: "Tancredo se imolou pelo Brasil".

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Convém salientar que D. Risoleta acompanhou o marido na granja do Riacho Fundo, quando Tancredo montou seu governo. Várias vezes, tive oportunidade de participar de reunião fechada, em que estavam o Dr. Tancredo, D. Risoleta, o neto e mais algum familiar. O impressionante é que D. Risoleta fazia questão absoluta de não intervir nas decisões do marido. Ouvi uma e outra frase que me marcaram; uma delas, quando Dr. Ulysses foi conversar com Tancredo sobre os cargos a serem preenchidos, e se abraçaram. D. Risoleta disse depois: "Que bom, Tancredo, que vocês sejam tão amigos e continuem amigos! Tinha uma preocupação muito grande de que o Dr. Ulysses, magoado, não o acompanhasse nessa caminhada". Lembro-me, também, do que disse Dr. Tancredo, que já tinha praticamente preenchido o seu Ministério, ao receber do Ceará uma imposição: "Mas o Ministério já está todo fechado, não tenho mais como preencher ou substituir!" Não me recordo do nome, mas alguém disse: Tancredo, há muito tempo se fala que o Brasil tem que racionalizar, parar com essa anarquia, essa burocracia enorme; por que você não cria o Ministério da Desburocratização? Assim o fez e entregou-o a um cearense.

D. Risoleta não saiu um só dia do hospital e a todos atendia. Com o passar do tempo, as permissões de visita ficaram mais raras, e ela tinha de recepcionar embaixadores e uma infinidade de amigos que lá estavam para abraçar Tancredo. Lembro-me da tragédia da ida para São Paulo, do tumulto enorme que Antônio Britto, ex-Governador do Rio Grande do Sul, relata em seu livro – que vale a pena ser lido –, do que foram aqueles dias e da atuação de D. Risoleta.

Tancredo Neves morreu, e o Brasil não valoriza os grande fatos. O nome que tem persistido mais tempo nas manchetes é o de Pelé, que já não joga mais bola, mas ainda é vedete. Quando vou a Washington e vejo delegações de estudantes de 10, 12 e 15 anos, dos mais de 40 estados – faz parte do currículo das escolas, da formação de um jovem no primário, a visita aos monumentos a Abraham Lincoln, George Washington e Thomas Jefferson – fico emocionado. Os americanos valorizam a sua gente.

Morreu Tancredo, e foi uma comoção enorme. Na saída do hospital, em direção ao aeroporto foi um mar de gente; na chegada a Brasília, havia tanta gente quanto na morte de Juscelino. Lembro-me de que foi o único ritual a que assisti inteiro. Estava impresso o ritual; os cadetes conduziam o corpo, a família e D. Risoleta de um lado, e José Sarney e D. Marly de outro, e a família de Tancredo Neves. Em seguida, vinha o Ministério de Tancredo – lá estava eu; depois os Go-

vernadores e as delegações estrangeiras. Tudo organizado na Esplanada dos Ministérios. Nunca me esqueço, guardarei isso para o resto da vida: o caixão do Dr. Tancredo, D. Risoleta e o Presidente Sarney e nós; antes de nós, porém, estavam os nomes do Dr. Roberto Marinho e de sua esposa, impressos, oficialmente, no convite do enterro Comentei que achava certo porque ele era uma figura muito representativa do país, só não sei se certo estava oficializar como oficializaram.

D. Risoleta voltou à sua simplicidade, voltou à sua humildade; não aceitava dar entrevista, não aceitava falar. Recolheu-se à sua fazenda na cidade de São João Del Rei e levou a sua vida. No governo Sarney, várias vezes, foi convidada para receber homenagens, mas não aceitava, nem aqui em Brasília, nem lá em Belo Horizonte. Ela recolheu-se à sua humildade.

Lembro-me das palavras de D. Risoleta dirigidas à multidão, na Praça da Liberdade, pouco antes do sepultamento de Tancredo. Naquela ocasião, disse D. Risoleta: "Meus irmãos, meus queridos mineiros, vocês tiveram o amor inteiro por ele e espero que continuem devotando esse mesmo amor a todas as suas idéias, a todo o seu trabalho, para que possamos ter em breve um Brasil melhor."

Vejam a profundidade dessas palavras. Vejam o conteúdo das palavras de uma mulher que está sepultando o seu marido, uma mulher que era a primeira dama na expectativa de um futuro de brilho e que estava se recolhendo praticamente ao anonimato.

Recordo ainda, claramente, a força que emanava daquela mulher pequena, franzina e frágil quando ela se dirigia à multidão, embora sua voz falhasse em certos momentos. Ali estava – pensei eu – uma mulher à altura de seu marido Tancredo Neves, que, por uma dessas estranhas coincidências, veio a falecer no dia 21 de abril de 1985, uma data simbólica, uma data forte, uma das datas magnas da nossa cidadania.

Não é fantástico? Onde nasceu Tiradentes? Em São João Del Rei. Onde nasceu Tancredo? Em São João Del Rei. Como morreu Tiradentes? Esquartejado. Como morreu Tancredo? Esquartejado por dentro: foram sete cirurgias. Eles morreram no mesmo dia, no mesmo dia 21 de abril; na mesma cidade, São João Del Rei, nasceram os dois.

Eu me pergunto até hoje onde D. Risoleta Neves arranjou forças naquele dia para fazer aquele pronunciamento, embora dilacerada pela perda do companheiro de toda uma longa vida.

D. Risoleta cultivava uma qualidade que considero das mais essenciais às pessoas públicas: a discrição. É preciso destacar esse fato porque, hoje em dia, vivemos uma época em que as pessoas, em grande número, gostam de falar em público sobre fatos que deveriam ser privados. D. Risoleta Neves foi, também, por essa característica, a companheira perfeita para o igualmente discreto Tancredo Neves.

D. Risoleta Neves estava internada há dois meses no Hospital Copa D'or, em Copacabana, Zona Sul do Rio, quando faleceu às 8h20 de domingo, em conseqüência de falência múltipla dos órgãos.

Já na tarde daquele mesmo dia, seu corpo estava de volta ao Solar dos Neves, em São João Del Rei, onde foi velado. Foi enterrada no cemitério da Igreja São Francisco de Assis, onde também foi sepultado o ex-Presidente Tancredo.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Senador, V. Exª faz um discurso épico e altamente importante para a Nação. Entretanto, peço a colaboração de V. Exª já que o seu tempo se esgotou e há outros oradores inscritos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Já encerro, Sr. Presidente, Muito obrigado.

Aécio Neves, seu neto e atual Governador de Minas Gerais, estava na Espanha, mas acabou retornando ao Brasil para assistir à cerimônia.

Nascida na cidade de Cláudio, em Minas Gerais, oriunda de um família que tinha uma propriedade rural, D. Risoleta conheceu Tancredo Neves quando ele era vereador na cidade de São João Del Rei. Tancredo foi seu primeiro e único namorado.

Como era comum naquela época, D. Risoleta foi educada num colégio de freiras. No entanto, desde os primeiros tempos do namoro, começou a colaborar na trajetória política do seu esposo.

Tancredo Neves e Risoleta casaram-se em 1938 e tiveram três filhos. A filha Inês Maria foi casada com Aécio Cunha, eleito Deputado Federal por Minas entre 1963 e 1967. O neto, Aécio Neves, eleito Deputado Federal por Minas desde 1987, é o atual Governador de Minas Gerais. Nesse cargo, Aécio vem dando mostras de grande capacidade administrativa, da mesma forma que, na Presidência da Câmara, já havia provado habilidade política semelhante à de seu avô.

Segundo pessoas que privaram com ela, D. Risoleta foi, ao longo de toda sua vida, uma mulher que sabia dosar muito bem as atividades em casa com as muitas obrigações que lhe foram impostas pelos cargos exercidos pelo seu marido. Pessoalmente, era uma pessoa imbuída da necessidade de, dentro das suas possibilidades, trabalhar pelos mais pobres e pelos mais desvalidos. Fez isso, por exemplo, na época em que Tan-

credo Neves governou Minas Gerais. Naquela ocasião, assumiu a direção do Servas, instituição oficial que cuidava da assistência social, e imprimiu um grande dinamismo ao trabalho daquela entidade.

Sr. Presidente, vim a esta tribuna para prestar uma singela homenagem a essa grande, fantástica mulher chamada Risoleta Guimarães Tolentino Neves. Pela sua integridade, pela sua generosidade, pelos valores cristãos que defendeu, pela postura sempre discreta e pela solidariedade permanente aos mais humildes e necessitados. Infelizmente, não se costuma, no Brasil, homenagear as esposas dos grandes homens públicos. Aqui estou, nesta tribuna, para preencher esta lacuna.

Dr. Tancredo Neves pertencia à Ordem Terceira de São Francisco e honrava-se disso. E se havia algo a que ele não faltava era à procissão da Ordem Terceira. Lá estava ele em São José do Rio Preto. Naquela época, para a procissão, os franciscanos da Ordem Terceira vestiam-se como um frade capuchinho.

Que Deus receba D. Risoleta, de braços abertos, e que os dois que viveram juntos, que lutaram juntos, que sofreram juntos, que tiveram vitórias juntos e que morreram da mesma doença encontrem em Deus a paz, o amor e a justiça que merecem.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Ramez Tabet deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eurípedes Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão como orador inscrito por até vinte minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os problemas mundiais são naturalmente angustiantes para os que amam a paz e a liberdade, mas nunca, felizmente, desaparecem as esperanças de que governos democráticos, com a evolução cultural dos seres humanos, ainda encontrarão as veredas por onde caminham as soluções.

Entre os tantos complexos e gravíssimos problemas do nosso mundo, acompanho com profundo pesar o que, em determinados países, envolve as crianças em guerras fratricidas. Há desditosas nações em que a guerra, com seus tormentos, é uma realidade diária para milhões de crianças. Estas não raro ou nascem com a família já dizimada pela barbárie, ou com os pais portando armas de grosso calibre ou fugindo pelos campos secos dos inimigos que os caçam como feras.

Além das guerras, essas crianças sofrem de desnutrição se não morrem de fome; bebem águas insalubres, não têm o amparo de condições sanitárias mínimas ou de assistência médico-hospitalar. Jamais conhecerão os entretenimentos próprios da infância.

Abordo hoje este assunto, Sr. Presidente, em virtude de mais um relatório da organização Human Rights Watch, divulgado no último dia 18 de setembro.

Através desse documento, sabe-se que mais de 11 mil crianças integram nos dias atuais, como soldadinhos impúberes ou "buchas de canhão", tanto as FARCs quanto as forças paramilitares que se opõem a essas ditas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, ambos grupos rebeldes rivais que infernizam a população daquele país amigo.

As crianças combatentes – que fazem lembrar um pouco os seus coetâneos das perigosas favelas do Rio e de São Paulo – têm a violência, o sofrimento e o medo como terrível rotina das suas vidas. Testemunham a morte e a desumana tortura ao seu redor. Fácil imaginar o que lhes reserva, no futuro, esse aprendizado macabro. Cumprindo ordens, assassinam friamente os que lhes são indicados para morrer. Integrando tropas militares, as crianças "barateiam" custos e não questionam os que as lideram.

O relatório do Human Rights Watch, com 150 páginas – intitulado "Você aprenderá a não chorar: Crianças Combatentes na Colômbia" –, apresenta um conteúdo extraído de entrevistas com 112 ex-combatentes infantis, mostrando como a pobreza encontrada em regiões rurais da Colômbia é explorada pelos guerrilheiros para recrutar menores. Relatou um desses menores: "Eles te ensinam aos poucos, primeiro com um revólver 38 e então com uma arma maior. Eu atirava com um rifle AK-47 antes de completar oito anos".

Há dois anos, já ocupei esta tribuna para tratar do mesmo tema. Trata-se realmente de um fato estarrecedor esse de praticamente "seqüestrar" crianças para transformá-las em soldados-mirins. O documento da citada organização internacional aponta que o número de menores combatentes aumentou nos últimos anos. Apenas Myanmar (ex-Birmânia) e a República Democrática do Congo têm mais combatentes infantis do que a Colômbia.

São usadas essas crianças em todo tipo de operação subversiva, encarregadas inclusive de matar outros combatentes infantis que tentam desertar,

como relata matéria publicada na Internet, no **site** da British Broadcast Corporation, a BBC, de Londres.

Ao recorrer a crianças para lutar, as guerrilhas e os paramilitares estão causando um mal incalculável à sociedade colombiana, disse José Miguel Vivanco, diretor-executivo para a região das Américas da Human Rights Watch.

Pelo menos um em cada quatro combatentes irregulares no país tem menos de 18 anos. Desses, milhares têm menos de 15 anos, idade mínima permitida para recrutamento pela Convenção de Genebra.

O uso de combatentes com menos de 15 anos é, portanto, um crime de guerra, segundo a avaliação dos especialistas em Direito Internacional.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o alerta que lancei desta tribuna há dois anos vale a pena ser renovado e novamente citado. Disse então: Nos últimos três anos aumentou de 30 para 41 os países que estão utilizando crianças como soldados em guerras, missões militares diversas e conflitos civis. Esse número de crianças chega a 300 mil. Tal informação faz parte de um relatório divulgado por uma coalizão internacional de entidades criada para pôr fim ao uso de crianças como soldados. Segundo o relatório, a África é o continente que mais utiliza crianças como soldados.

Na oportunidade, registrei que a estimativa era de que, naquele continente, o número de soldados mirins fosse aproximadamente de 120 mil. A situação mais alarmante era a da Birmânia, com 50 mil. O número de crianças usadas como soldados está diretamente relacionado às guerras civis. Na África, elas são obrigadas a vigiar minas de petróleo e diamantes que os rebeldes africanos usam para financiar suas ações.

Já naquele discurso mencionei que "aqui, na nossa América do Sul, na vizinha Colômbia, onde os conflitos permanecem constantes, o número de crianças soldados também se mantém alto. Usadas nas linhas de frente dos combates, elas trabalham também como carregadores e escravos sexuais".

Sr. Presidente, aos poucos, a sociedade brasileira, através da sua representação política, vai encontrando as soluções que correspondam aos anseios pela formação de gerações que, amantes da paz e da liberdade, darão continuidade aos nossos foros de país moderno e de alto desenvolvimento social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR EDISON LOBÃO.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, os problemas mundiais são naturalmente angustiantes para os que amam a paz e a liberdade, mas nunca, felizmente, desaparecem as esperanças de que governos democráticos, com a evolução cultural dos seres humanos, ainda encontrarão as veredas por onde caminham as soluções.

Entre os tantos complexos e gravíssimos problemas do nosso mundo, acompanho com profundo pesar o que, em determinados países, envolve as crianças em guerras fratricidas. Há desditosas nações em que a guerra, com seus tormentos, é uma realidade diária para milhões de crianças. Estas não raro ou nascem com a família já dizimada pela barbárie, ou com os pais portando armas de grosso calibre ou fugindo pelos campos secos dos inimigos que os caçam como feras.

Além das guerras, essas crianças sofrem de desnutrição se não morrem de fome; bebem águas insalubres, não têm o amparo de condições sanitárias mínimas ou de assistência médico-hospitalar. Jamais conhecerão os entretenimentos próprios da infância.

Abordo hoje este assunto, Sr. Presidente, em virtude de mais um relatório da organização *Human Rights Watch*, divulgado no último dia 18 de setembro.

Através desse documento, sabe-se que mais de 11 mil crianças integram nos dias atuais, como soldadinhos impúberes ou 'buchas de canhão', tanto as FARCs quanto as forças paramilitares que se opõem a essas ditas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, ambos grupos rebeldes rivais que infernizam a população daquele país amigo.

As crianças combatentes - que fazem lembrar um pouco os seus coetâneos das perigosas favelas do Rio e São Paulo - têm a violência, o sofrimento e o medo como a terrível rotina das suas vidas. Testemunham a morte e a desumana tortura ao seu redor. Fácil imaginar o que lhes reserva, no futuro, esse aprendizado macabro. Cumprindo ordens, assassinam friamente os que lhes são indicados para morrer. Integrando tropas militares, as crianças 'barateiam' custos e não questionam os que as lideram.

O relatório do *Human Rights Watch*, com 150 páginas - intitulado *Você aprenderá a não chorar: Crianças Combatentes na Colômbia* -, apresenta um conteúdo extraído de entrevistas com 112 ex-comba-

tentes infantis, mostrando como a pobreza encontrada em regiões rurais da Colômbia é explorada pelos guerrilheiros para recrutar menores. Relatou um desses menores: *"Eles te ensinam aos poucos, primeiro com um revólver 38 e então com uma arma maior. Eu atirava com um rifle AK-47 antes de completar oito anos".*

Há dois anos, já ocupei esta tribuna para tratar do mesmo tema. Trata-se realmente de um fato estarrecedor, esse de praticamente 'seqüestrar' crianças para transformá-las em soldados-mirins. O documento da citada organização internacional aponta que o número de menores combatentes aumentou nos últimos anos. Apenas Myanmar (ex-Birmânia) e a República Democrática do Congo têm mais combatentes infantis do que a Colômbia.

São usadas essas crianças em todo tipo de operação subversiva, encarregadas inclusive de matar outros combatentes infantis que tentam desertar, como relata matéria publicada na Internet, no *site* da *British Broadcast Corporation,* a *BBC de Londres*.

Ao recorrer a crianças para lutar, as guerrilhas e os paramilitares estão causando um mal incalculável à sociedade colombiana, disse José Miguel Vivanco, diretor-executivo para a região das Américas da *Human Rights Watch.*

Pelo menos um em cada quatro combatentes irregulares no país tem menos de 18 anos. Desses, milhares têm menos de 15 anos, idade mínima permitida para recrutamento pela Convenção de Genebra.

O uso de combatentes com menos de 15 anos é, portanto, um crime de guerra, segundo a avaliação dos especialistas em direito internacional.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o alerta que lancei desta tribuna há dois anos vale a pena ser novamente citado. Disse então:

"Nos últimos três anos aumentou de 30 para 41 os países que estão utilizando crianças como soldados em guerras, missões militares diversas e conflitos civis. Esse número de crianças chega a 300 mil. Tal informação faz parte de um relatório divulgado por uma coalizão internacional de entidades criada para pôr fim ao uso de crianças como soldados. Segundo o relatório, a África é o continente que mais utiliza crianças como soldados".

Na oportunidade, registrei que a estimativa era de que, naquele continente, o número de soldados mirins fosse aproximadamente de 120 mil. A situação mais alarmante era a da Birmânia, com 50 mil. O número de crianças usadas como soldados está diretamente relacionado às guerras civis. Na África, elas são obrigadas a vigiar minas de petróleo e diamantes que os rebeldes africanos usam para financiar suas ações.

Já naquele discurso mencionei que "aqui, na nossa América do Sul, na vizinha Colômbia, onde os conflitos permanecem constantes, o número de crianças soldados também se mantém alto. Usadas nas linhas de frente dos combates, elas trabalham também como carregadores e escravos sexuais".

Infelizmente, de lá para cá, a situação piorou.

Lembrei, naquela oportunidade, que os países continuavam recrutando crianças para o combate devido às suas "qualidades" infantis "que os fazem baratos, prescindíveis e fáceis de treinar para que matem sem temor e obedeçam sem questionar".

A guerra viola todos os direitos de uma criança, tais como o direito à vida, o direito de estar com a família e com a comunidade, o direito à saúde, o direito ao desenvolvimento da personalidade e o direito à proteção e à educação. Tais crianças jamais conheceram outro tipo de vida, crescendo no meio de guerras civis, guerrilhas ou longas ocupações de um exército estrangeiro. Por mais miseráveis que sejam, os conflitos invertem suas perspectivas. Separam-se de suas famílias ou se perdem, quando invasões ou "limpezas étnicas" os obrigam a tomar a estrada como refugiados ou pessoas deslocadas.

Milhares dessas crianças são mortas, ficam incapacitadas ou órfãs, traumatizadas pelo que vêem.

É chocante saber que em pleno século XXI, quando a Humanidade rompe a barreira de diversas conquistas científicas e tecnológicas, centenas de milhares de crianças em todo o mundo ainda são obrigadas a participar de matanças.

Muitas dessas crianças, pelo que registram os relatórios internacionais, são deliberadamente mortas por forças de segurança e grupos de oposição armada, quer como retaliação, quer para provocar a ira de comunidades rivais. Podem também ser mortas e torturadas em virtude do lugar onde vivem ou por outras motivações selváticas: política, religião ou origem étnica. Algumas, especialmente meninas, são escolhidas para abusos sexuais.

É bem verdade que no Brasil os conflitos éticos, religiosos ou de outras motivações, envolvendo crianças, ocorrem episodicamente em determinados lugares, mas em proporção insignificante se comparados com os que estão sendo narrados neste discurso. Centram-se principalmente nos grandes núcleos urbanos, onde meninos e meninas são recrutados pelo

tráfico de drogas ou utilizados em trabalhos não condizentes com as suas idades.

Mas, aos poucos, a sociedade brasileira, através da sua representação política, vai encontrando as soluções que correspondam aos anseios pela formação de gerações que, amantes da paz e da liberdade, darão continuidade aos nossos foros de país moderno e de alto desenvolvimento social.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, próximo orador inscrito, por até vinte minutos. (Pausa.)

Concedo a palavra, como orador inscrito, ao Senador Luiz Otávio, por até vinte minutos.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o assunto que trago à tribuna do Senado, nesta manhã de sexta-feira, é um problema que atinge o meu Estado, mas, com certeza, atinge todo o Brasil. A situação do desemprego é tão alarmante que chama a atenção de qualquer cidadão, e o camelô, o vendedor ambulante, virou personagem indispensável para a economia.

Para o Sociólogo e Professor da Universidade Federal do Pará, Roberto Santos, a questão da economia informal e a relação trabalho e renda vai muito além das pesquisas. Ele considera impressionantes as estatísticas de desemprego divulgadas tanto pelo IBGE quanto pelo Dieese. Nas capitais brasileiras, a quantidade de pessoas que vivem do trabalho informal, sem direito a receber o 13º salário, sem direito a férias, vale-refeição, vale-transporte e Fundo de Garantia, impressiona muito.

Sr. Presidente Eurípedes Camargo, da Bancada do Distrito Federal; nobre Senador Mão Santa, do nosso querido Piauí – do PMDB do Piauí, ex-Governador do Estado – V. Exª tem experiência política da condição de um governante na geração de emprego.

Agora que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal discutiu e votou o projeto principal da reforma previdenciária e que o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha, entregou ao Presidente José Sarney, do Senado Federal e do Congresso Nacional, a proposta de reforma tributária, é importante que esses pontos sejam definidos. Na reforma previdenciária, o camelô, o vendedor ambulante, precisa ter a sua situação legalizada, os seus direitos garantidos para assim garantir a segurança da sua família.

O caso de Brasília, por exemplo, é especial. Temos a Feira do Paraguai, que os turistas e a própria população freqüentam e ali fazem compras. Sabemos das dificuldades do Governo em fiscalizar a entrada desses produtos e a sua comercialização, principalmente no que se refere a recolhimento de impostos.

Não há como fugir dessa realidade. Para que V. Exªs tenham idéia, temos mais de 300 mil pessoas na área metropolitana de Belém, capital do meu Estado – isso de acordo com levantamento do IBGE e do Dieese –, envolvidas, melhor dizendo, dependentes desse sistema de venda do ambulante, do camelô. Então temos que viabilizar uma saída para essas pessoas. Além de gerar emprego, é preciso gerar renda.

Temos agora uma forma objetiva de atender a essa demanda. Como? Inicialmente, abrindo linhas de crédito para que esse ambulante, esse camelô possa se habilitar junto à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ao Sebrae – que fomenta, que financia a pequena e a média empresa – e assim tenha condição de evoluir, crescer, desenvolver-se. Ou seja, que possamos realmente dar-lhe garantia não só de emprego, mas também de renda. Com isso vamos melhorar a condição de trabalho dessas pessoas, que são pessoas como nós, com as mesmas origens e que, em sua grande maioria, não tiveram condições de freqüentar uma escola, um curso de profissionalização, um treinamento. De agora em diante, não mais podemos fugir desta realidade.

Para Roberto Santos, entretanto, o problema do Brasil e o do Pará, como de outros Estados da Federação, evoluiu para além de explicações usuais da teoria econômica. Diz ele:

> Gostaria de saber, antes de tudo, como o Dieese trata o caso dos camelôs. Tudo indica que o camelô é enfiado, pela metodologia do Dieese, na categoria de 'desempregado' ou 'subempregado'. No entanto, a hipótese mais provável é que o camelô – pelo menos o das regiões pouco desenvolvidas – veio para ficar. Não se trata mais de um agente à margem do sistema econômico, e sim de alguém que integra o sistema e exerce dentro dele diversas funções indispensáveis, inclusive alimentares. O setor camelô é um grande assimilador de mão-de-obra camelotizada, isto é, não-assalariada. Na verdade, apesar de não ser assalariado e nem empregador formal, ele tem cumprido, no nível da família sobretudo,

o dever básico da espécie humana, que é manter a vida e reproduzi-la.

O Prof. Roberto Santos também é juiz togado aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e, além do conhecimento científico, conhece o lado prático das questões trabalhistas no Pará e no Brasil.

Entende Roberto Santos que isso não basta a famílias humanas cultivadas. Subsistir e multiplicar-se, diz ele, está apenas um pouco acima do nível zoológico, precisa ser complementado com socialização – educação, cultura, trabalho, vivência ética consciente, atuação política etc. "Por que, na visão não-camelótica, o camelô é incômodo, invasivo, sem compromisso com a limpeza pública, etc.?"

Temos que reconhecer esses fatos. Mas o poder público, as prefeituras municipais, os governadores, os vereadores e, no caso de Brasília, os deputados distritais, podem, como nós, Senadores, membros do Congresso Nacional, legislar para que isso deixe de ocorrer, fazendo com que haja um entendimento entre o usuário, o poder concedente e o trabalhador, no caso, o camelô, cujo ofício ainda não está regulamentado.

O exemplo da Feira do Paraguai de Brasília é um bom exemplo. Lá existe uma infra-estrutura razoável, a questão sanitária está equacionada, há energia elétrica e água potável, segurança. Então, podemos criar uma infra-estrutura para que realmente eles possam desenvolver o seu trabalho com tranqüilidade e dar conforto ao usuário.

Concedo um aparte ao Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Luiz Otávio, V. Exª traz para esta Casa e para o País uma reflexão sobre a situação do camelô, já histórica, com a qual temos de conviver e que temos que disciplinar. Tenho orgulho de ter sido prefeito, prefeitinho, que vive uma importante experiência. Na minha cidade natal, criei um camelódromo. Mas temos que conviver disciplinando. Eles estão ganhando a vida honradamente. Eu, que me debrucei sobre o problema, entendo que eles são vendedores dos grandes empresários, das grandes firmas, sem carteira assinada, sem segurança. Eles são funcionários dos grandes grupos empresariais, dos quais compram mercadoria, pois não vão mais à Zona Franca. Eles são comerciários sem carteira assinada. Convivi muito com eles, porque posteriormente governei o meu Estado. E digo que quem primeiro fundou um restaurante popular foi o nosso Governo, no Piauí. Senador Alvaro Dias, V. Exª foi um Governador muito querido. Visitei o seu Estado, quando V. Exª governava, como cidadão comum. Senador Luiz Otávio, ao lado do meu Palácio havia um batalhão para proteger o governo. A minha esposa despachou o batalhão e construiu o primeiro restaurante popular, chamado Sopa na Mão. Isso foi motivo de perseguição jurídica. Eu via os camelôs irem lá se alimentar, pois havia dias em que não faziam suas vendas. Esse restaurante foi fonte de inspiração para Mário Covas e Garotinho. Portanto, o primeiro restaurante popular surgiu no Piauí, no alojamento dos militares que deveriam proteger o Governador. A prefeitura da minha cidade tomou medidas, tirou-os dos locais onde ganhavam a vida com dignidade, trabalhando. Uma vez, quando eu andava na rua, eu disse: "Como eles estão tirando vocês, podem invadir os jardins do Palácio para colocar as bancas." É um trabalho dignificante. Porém, o que nos preocupa? É que esse Governo, que se diz do PT, Partido dos Trabalhadores, está se transformando em PD, Partido dos Desempregados. Faço uma reflexão: vivi o período da ditadura, mas eles tiveram a coragem de adotar o Funrural, com o qual se começou a assistência médica. Temos de pensar em incorporar. Essa é a reforma de que o povo de Deus precisa, para proteger os que trabalham com grandeza e não têm a Previdência. Porque eles chegarão à idade não mais saudável de 70 anos e, aí, quem os sustentará? Nessa reforma, o PT tem que assumir a sua responsabilidade, por ter usado a sigla de Deus, o trabalho – "o trabalho dignifica", "comerás o pão com o suor do teu rosto" –, de amparar esses para os quais V. Exª tão bem chama a atenção, os camelôs.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA) – Agradeço a V. Exª pelo aparte, Senador Mão Santa. O Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem dado uma importância muito grande para a questão do desemprego no País: criou o Primeiro Emprego, programa que está em fase de análise nesta Casa, onde deverá ser aprovado; abriu linha de crédito para os pequenos e médios produtores e agricultores. Já aprovamos mensagem do Presidente sobre esse assunto.

Tenho certeza de que, após a publicação dessa matéria muito bem enfocada pelo jornalista Donizete César, no domingo, no jornal **O Liberal,** do meu Estado, o Congresso Nacional, o Senado da República, todos os Senadores, inclusive do Distrito Federal – e há o caso específico de Brasília –, poderemos solicitar ao Ministro Antonio Palocci e ao Presidente da Caixa Econômica Federal – uma pessoa muito preocupada, dedicada e entusiasmada com a área de fomento e financiamento, que tem facilitado a abertura

de conta para todas as pessoas, inclusive o cidadão que não tem renda comprovada – a criação de uma linha de crédito, na Caixa Econômica, no Banco do Brasil e no próprio Sebrae, para que o setor possa desenvolver-se mais.

Há algum tempo, por exemplo, o motoboy não existia. Hoje, em todas as cidades, o serviço que ele presta é utilizado 24 horas por dia. Podemos dizer que essa profissão foi uma invenção do povo brasileiro, pela necessidade de geração de emprego e de prestação desse tipo de serviço. O mototáxi já existe em quase todas as grandes cidades brasileiras, até em médias cidades, pela necessidade de transporte das pessoas, principalmente em locais onde não há infra-estrutura de transporte público durante as 24 horas e onde não há integração entre os bairros.

É importante a decisão do Governo Federal e, principalmente, do Congresso Nacional, de legislar sobre essa matéria e deixar que as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais dos mais de 5.500 Municípios brasileiros possam operacionalizar e fiscalizar esses serviços utilizados por toda a sociedade.

Ainda no caso dos camelôs, há uma análise clara de que a forma encontrada de trabalhar se deve à ausência do pleno emprego assalariado. Uma parcela significativa da população passou a integrar-se ao chamado mercado invisível da economia. E temos que transformá-lo em mercado visível, regular, legal, para haver uma contrapartida do serviço à altura da necessidade da população.

As associações comerciais do meu Estado são contrárias ao incentivo a essa atividade. Entendemos que isso é um jogo de interesses, um jogo comercial, mas, como poder concedente, como gestores, temos que estabelecer um relacionamento correto, proporcional, para que não fique apenas uma parte do problema gerado sem solução. Na verdade, quem sofre é o consumidor.

Portanto, a associação comercial diz que perde o trabalhador que não tem carteira assinada, benefício da Previdência, aposentadoria, que não percebe o 13º salário, não goza férias, mas os empregos gerados pelo comércio não têm capacidade de absorver toda essa mão-de-obra. Portanto, temos que entender que a intervenção do Governo Federal, dos governos estaduais e até mesmo dos governos municipais pode estabelecer normas e regras de convivência entre essas partes, visando, principalmente, o consumidor.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, encerro o meu pronunciamento, pois já ultrapassei o meu tempo.

Ainda teria um outro assunto a tratar, a reforma tributária, que chegou a esta Casa ontem, mas deixarei para a próxima segunda-feira. Trata-se de matéria da maior importância para o Brasil e principalmente para o Pará, que é um Estado tipicamente exportador, que possui uma das maiores reservas minerais do Brasil e do mundo. Portanto, tudo que trata de exportação é importante e decisivo para a vida do meu Estado, do meu querido Pará.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Luiz Otávio, o Sr. Eurípedes Camargo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, do PSDB do Amazonas, pela Liderança da Minoria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Presidente Lula e seu governo petista estão muito parecidos com o velho estilo que prevalecia no Brasil nos tempos do ex-Governador Adhemar de Barros, de São Paulo. Não me refiro à questão da integridade pessoal, pois tenho Lula como alguém que haverá de saber manter a sua própria integridade pessoal, apesar do exercício do poder. Mas Adhemar fazia um governo que deixava a impressão de riqueza e fausto.

Em Nova Iorque, o Presidente acaba de dar uma de Adhemar, ao doar U$55 mil dólares para o Fundo Mundial de Combate à Fome. País rico é assim mesmo. Afinal, no Brasil, não há ninguém passando fome e, por isso, podemos ir distribuindo dinheiro também à miséria global.

Na área de propaganda e **marketing**, a Radiobrás veiculou ontem notícia informando que "Lula disse a Bush que o Brasil não quer tratamento de segunda classe: o Presidente afirma que o Brasil quer ser tratado de igual para igual ao negociar com os Estados Unidos na área comercial".

Seria recomendável que o Presidente petista não se deixasse empolgar nesses seus périplos e nessas suas práticas de **globe-trotter**. Devagar com o andor que o santo é de barro.

Essa propaganda de nada vale lá fora. Aqui dentro, no máximo, vai tapeando uma parte da opinião pública brasileira.

Procurei no noticiário de três grandes jornais dos Estados Unidos, – **The New York Times, Washington Post** e o **USA Today –** e não vi ao menos o nome do Presidente brasileiro. O noticiário era tomado pela fala de Bush na ONU, pelos acontecimentos no Iraque e outros que tais. Ou seja, quero preservar o meu Presidente de fazer papel de Odorico Paraguassu lá fora, ao mesmo tempo em que aqui dentro procura transformar a nossa opinião pública em súditos de Sucupira, lembrando Dias Gomes.

O desemprego no Brasil corre solto e já agora o Governo petista marcou novo recorde: o do desemprego. Onde foi parar a promessa dos 10 milhões de novos empregos? O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, em entrevista divulgada ontem, disse temer que o quadro se agrave com o aumento da violência urbana. E as nossas intransitáveis estradas? Até quando a culpa vai ser dos governos anteriores? Quando começará efetivamente a ação de um Governo que se tem vestido de todas as fantasias nos eventos festivos do Palácio, menos a do governante, menos a de quem quer conscientemente governar este País de maneira sóbria, de maneira eficaz e eficiente?

Seria preferível que o Presidente Lula voltasse a pisar chão firme, mas na terra brasileira de preferência.

Peço a V. Exª que conste nos Anais da Casa matéria publicada ontem no jornal **Correio Braziliense** com o título "Dificuldades dentro do próprio País", assinada pela jornalista Lílian Tahan.

Entre outros dados, há aqui, por exemplo, a pergunta de Ricardo Caldas, cientista político da Universidade de Brasília: "Que fim levou o Fome Zero"? Eu também queria saber.

Aí diz Marcelo Neri, pesquisador da Fundação Getúlio Vargas: "Vontade política o Presidente tem, mas o problema da fome precisa mais do que boas intenções e, no aspecto prático, as políticas sociais ainda não deslancharam". Pesquisador isento, da Fundação Getúlio Vargas, órgão respeitável do ponto de vista técnico e que tem toda uma tradição que foi fincada na abnegação do grande e imortal economista Mário Henrique Simonsen.

Peço ainda que outra matéria do **Correio Braziliense** de ontem também, 26 de setembro, seja agregada a este meu pronunciamento, cujo título é: "Desemprego sobe e CUT pede frentes de trabalho".

A CUT fez um papelão outro dia na discussão da reforma da Previdência. Mandou para cá um sindicalista junto com um da CGT, que fizeram uma intervenção pífia e, na hora de os Senadores fazerem perguntas a eles, deram as costas e foram embora. Chamei aquilo de neopeleguismo. Então, não coloco toda essa fé na fidelidade aos trabalhadores de pessoas que estão começando a se acomodar às poltronas, aos tapetes e às almofadas palacianas.

Mas, de qualquer maneira, chamo a atenção para o fato de que até a CUT, que rosnava como um tigre no Governo Fernando Henrique e hoje ronrona como um gatinho doméstico nos braços de Lula, para livrar a sua face, já começa a dizer coisas contra o Governo. E diz fala: "Luiz Marinho, da CUT, vem aqui para cobrar mais ação do Governo Federal". Veja como ele é bonzinho com o Governo Lula. Não tem que cobrar mais ação, tem que cobrar ação. Mais é quando há alguma. Ação é quando não tem nenhuma. Então, tem que cobrar ação no sentido absoluto.

Ele vem apresentar uma proposta de realização de obras públicas, de infra-estrutura por meio de mutirões de frente de trabalho. Ele reconhece o drama do desemprego. E, mais ainda, tudo isso é em torno desse triste recorde de 13% de desemprego em relação à população economicamente ativa, que significa o desmentido prático de todo esse noticiário que o Governo produz – com a sua capacidade quase que fascista de procurar impor uma verdade única –, que fala em melhoria econômica. Estamos vendo, ao contrário, uma interrogação contra a capacidade efetiva de a economia se recuperar. Estamos vendo uma resposta clara à política recessiva do Governo, que é o aumento das taxas de desemprego. Isso, sim.

Finalmente, insisto que o Brasil tem tudo para crescer, no ano que vem, talvez 3%. Mas 3% em cima dessa miséria de hoje, e não em cima de um patamar elevado. A Argentina cresce 5% em cima de menos 10% do ano anterior. Ou seja, no outro ano, se crescer mais cinco, zera em relação a dois anos atrás. Portanto, a Argentina precisaria de muito tempo para seguir em uma progressão razoável, se porventura tiver sido razoável o comportamento da sua economia ao longo do tempo.

Então, aqui no Brasil, não nos deixemos engodar com o fracasso deste ano, substituído, no ano que vem, por algo como 3% do crescimento econômico, e dizendo que começou o espetáculo do crescimento. É bom pararmos com o espetáculo da mentira. É bom pararmos com o espetáculo da fantasia e começarmos com o espetáculo da realidade, porque o povo brasileiro não se alimenta de fantasia, o povo brasilei-

ro não se alimenta de realidade. Ele fica deprimido, sobretudo aquele que está passando fome, quando vê o Presidente do seu País, para fazer uma média que não sai nem nos jornais internacionais, uma média típica de Odorico, dando US$55 mil para a fome mundial. E aqui dentro, praticamente, desativa o seu programa Fome Zero.

Ainda volto à tribuna como orador, daqui a pouco, e também como Líder do PSDB, Sr. Presidente. Faço toda a questão de exercer, em cada minuto de que disponha, o meu papel de liderança oposicionista crítica em relação ao Governo, que tem que ser muito criticado para melhorar. Se eu não critico, os áulicos vão convencer o Presidente de que está tudo muito bem. Temos que criticar para contrapormos a nossa palavra à palavra dos áulicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Dificuldades dentro do próprio país

CORREIO BRAZ, 26/08/03

LILIAN TAHAN
DA EQUIPE DO **CORREIO**

O próprio presidente Luiz Inácio Lula da Silva classificou como simbólica a doação dos US$ 55 mil (R$ 161,7 mil, segundo cotação de ontem) para incentivar a criação de um fundo de combate à pobreza mundial. A imagem que Lula quer mostrar ao mundo é a de que o Brasil tem toda disposição de contribuir para a formulação de um pacto contra a pobreza que envolva países ricos e pobres. Em termos de diplomacia, especialistas em políticas públicas ouvidos pelo **Correio** consideraram a atitude do presidente irretocável. O que eles destacam, no entanto, é que dentro do país uma outra simbologia pode estar sendo construída. A de que o atual governo é ótimo para mobilizar e pouco eficiente na hora de executar.

Para o cientista político da Universidade de Brasília, Ricardo Caldas, o governo deveria primeiro consolidar o programa nacional antes de partir para uma investida bem mais ambiciosa. "Que fim levou o Fome Zero? Esse governo é muito bom em promover medidas de impacto, mas falha na continuidade", afirma Caldas. Ele acredita que um programa com a amplitude que Lula propõe depende de organização e articulação diplomática. "O forte dessa administração é o trânsito com os outros países, mas ela peca na organização das políticas públicas", considera.

A posição de Caldas é reforçada pelo especialista em políticas sociais Marcelo Neri. Para o pesquisador da Fundação Getúlio Vargas, a atitude de Lula em Nova York reforça uma característica do presidente que está virando marca de seu governo. A mobilização popular. "Vontade política o presidente tem, mas o problema da fome precisa mais que boas intenções e, no aspecto prático, as políticas sociais ainda não deslancharam", diz Neri. Segundo o especialista, o maior equívoco não é o de lidar com a máquina pública. "A verdade é que o governo ainda não encontrou mecanismos objetivos para enfrentar a pobreza e a fome no Brasil", afirma.

Mesmo que outros países sigam o exemplo do presidente e decidam depositar mais recursos no fundo mundial, o impacto para amenizar o drama dos famintos espalhados pelo mundo será pequeno. A avaliação é do sociólogo Brasília Salum, da Universidade de São Paulo. Ele diz que, em termos reais, seria muito mais eficiente que os países ricos se comprometessem a diminuir os subsídios agrícolas ou ainda perdoar parte da dívida dos países pobres. "Foi um gesto político que efetivamente significa pouco", acredita Salum.

Pesquisa da Fundação Getúlio Vargas divulgada ontem mostra que, embora a oferta des condições mínimas de sobrevivência seja um dever do Estado, a iniciativa privada repassa 35% a mais de recursos para os miseráveis brasileiros.

CALDAS, DA UNB: GOVERNO FALHA NA CONTINUIDADE DOS PROGRAMAS

"VONTADE POLÍTICA O PRESIDENTE TEM, MAS O PROBLEMA DA FOME PRECISA MAIS QUE BOAS INTENÇÕES E, NO ASPECTO PRÁTICO, AS POLÍTICAS SOCIAIS AINDA NÃO DESLANCHARAM"

Marcelo Neri, pesquisador da FGV

Desemprego sobe e CUT pede frentes de trabalho

DA REDAÇÃO

O desemprego na região metropolitana de São Paulo atingiu 20% da População Economicamente Ativa (PEA) em agosto, o maior índice apurado para esse mês na série histórica iniciada em 1985 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese) em parceria com a Fundação Seade. "Esse ano está sendo muito complicado para o emprego", disse hoje a gerente de análise da Fundação Seade, Paula Montagner.

Por isso, o presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Luiz Marinho, vai cobrar mais ação do governo federal. "Vamos pedir uma audiência ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva para apresentar uma proposta de realização de obras públicas de infra-estrutura por meio de mutirões e frentes de trabalho em grandes centros como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Curitiba e Porto Alegre", disse.

Para ele, a iniciativa de investimento do setor público amenizaria o desemprego nessas regiões. "A economia aponta para a retomada do crescimento, mas isso só vai acontecer para valer a partir do segundo semestre de 2004. Enquanto isso não acontece, temos de tomar iniciativas para incentivar o emprego no curtíssimo prazo", argumentou.

O ministro do Trabalho Jaques Wagner se disse disposto a conversar com representes da CUT sobre a proposta de criação de frentes emergenciais de trabalho. "Isso não estava no campo das ações previstas na nossa pasta, mas podemos analisar, embora no orçamento não haja recursos", disse o ministro em Salvador, onde preside a Conferência Interamericana dos Ministros do Trabalho.

Wagner acha que essas frentes devem resultar em ações efetivas como a construção de habitação popular e obras de saneamento, áreas ligadas ao Ministério das Cidades. "Medida emergencial não é a melhor solução. Nós estamos interessados em construir um processo que garanta desenvolvimento sustentado combatendo estruturalmente a questão do desemprego", disse, lembrando que o governo federal já adotou algumas medidas emergenciais como as linhas de microcrédito e a Medida Provisória do Desconto em Folha, pela qual o trabalhador vai poder comprar a crédito pagando as prestações com desconto direto no seu holerite.

Futuro

"Nos próximos meses, a taxa de desemprego deverá cair só um pouquinho", avaliou Paula Montagner, do Dieese, referindo-se ao período de setembro a dezembro. Como os índices de desemprego fecharão o ano muito altos, as projeções da Fundação Seade e do Dieese indicam para um começo de 2004 muito difícil em termos de emprego. "Sazonalmente, nessa época, o desemprego aumenta e já iniciaremos o outro ano em um patamar elevado", comentou o diretor-técnico do Dieese, Sérgio Mendonça. Para ele, assim como para Paula Montagner, a retomada dos investimentos e o conseqüente crescimento de postos de trabalho deverá se dar a partir do segundo semestre de 2004. "Falo em crescimento, e não em espetáculo", disse a gerente da Fundação Seade. Os maiores índices de desemprego do ano foram registrados em abril e maio, ambos com 20,6% da PEA.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio o Sr. Mão Santa deixa a cadeira da presidêncoa, que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Senador Arthur Virgílio, V. Exª será atendido, na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, do PSDB do Paraná.

V. Exª dispõe de vinte minutos, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cenários são desenhos do futuro baseados em combinações consistentes de hipóteses plausíveis. Entretanto, os cenários não pretendem prever futuros mas apenas delimitar os espaços e possibilidades de evolução dos acontecimentos.

Em outras palavras, cenários não são predições "do que vai acontecer", mas apenas descrições "do que poderá ocorrer" num horizonte temporal, com base em algumas premissas selecionadas.

Pois bem, Srs. Senadores, neste momento do Governo Lula, algumas premissas estão postas e delineadas pelo gestão do Partido dos Trabalhadores no poder. Nesse contexto de governabilidade e governança, podemos traçar alguns cenários da administração Lula.

O momento recessivo, traduzido na redução do consumo, nas taxas recordes de desemprego e ainda no crescimento das tensões sociais, tanto no campo como nas cidades, permite-nos esboçar um cenário sombrio para o País.

Senador Mão Santa, o Presidente Lula, recentemente, no exterior, afirmou: "O ano de 2003 vai ficar na história como o ano em que mudamos o País". Fiquei espantado com essa afirmação do Presidente Lula. Mas, que mudança está havendo neste País, para o Presidente da República, no exterior, proclamá-la com tanta ênfase, entusiasmo e cerimônia?

Na verdade, o que estamos verificando neste ano é o agravamento dramático da crise social brasileira. Neste ano, o Governo Lula já conquistou um título que o deprecia: campeão do desemprego. Os índices são alarmantes. A Fundação Seade revela que o desemprego atingiu 20%, e o IBGE aponta 13%. Com 13% ou 20% de desemprego, é dramática a situação brasileira; 13% ou 20% é uma taxa recorde.

Esse é um título que deprecia o Governo, o de campeão do desemprego, já que a promessa de geração de dez milhões de empregos no País, no Governo Lula, calou fundo na alma dos trabalhadores brasileiros.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos insistido na adoção de medidas imediatas de estímulo à atividade econômica, clamando pela retomada do crescimento sustentado. Os estrategistas do Governo não precisariam de grande esforço para auscultar as aspirações mais recorrentes da sociedade civil brasileira. O Governo que aí está foi eleito num estuário de promessas e pactos introjetados no inconsciente coletivo da população. E o povo assiste perplexo agora à aprovação de uma reforma previdenciária que atenta contra todos os postulados defendidos pelo PT, em décadas de luta e pregação oposicionista.

Até entendi a irritação dos líderes petistas, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando fomos buscar pronunciamentos não tão distantes no tempo, até recentes, a respeito do que se pretendia como reforma da previdência no País. A contradição é gritante; a incoerência, brutal. O que era inconstitucional, ontem, repentinamente, num toque de mágica, numa fantástica mudança, numa fenomenal transformação, tornou-se constitucional; o que era injusto, o que era agressão aos direitos humanos tornou-se, pela repentina insensibilidade humana, algo confortável para os trabalhadores do País.

Que reforma é essa, Senador Mão Santa, meu Líder Arthur Virgílio, que vitima aposentados, que agride direitos e, sobretudo, compromete o futuro da universidade pública em nosso País?

Ainda ontem, desta tribuna, li um artigo sobre o clamor dos professores da Unicamp, alertando o Governo brasileiro para o fim da universidade pública e gratuita no nosso País. Essa reforma da previdência é o primeiro passo para que se determine o fim da universidade pública e gratuita no País, começando por aposentadorias em massa dos mestres brasileiros, pela fuga do que há de mais talentoso na nossa universidade. Não haverá reposição dos quadros mais credenciados e conceituados da cultura brasileira, haverá um empobrecimento intelectual, comprometendo o futuro, comprometendo as aspirações de modernização da sociedade brasileira. Vamos atingir, com essa reforma, a alma da universidade pública do nosso País.

Temos insistido, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em medidas que possam corresponder aos compromissos assumidos pelo Partido dos Trabalhadores na campanha.

As medidas adotadas pelo atual Governo para reverter o cenário de estagnação econômica e de ruptura do equilíbrio social são pífias e pouco sinceras. Vejamos: as três últimas reduções da taxa básica de juros não refletem o que o Governo propala em ter-

mos de retomada do crescimento econômico. Os juros continuam muito elevados. Continuamos campeões mundiais, com as mais elevadas taxas de juros do mundo. As taxas de juros anuais, efetivamente observadas, são 68% (capital de giro), 72% (desconto de duplicada), 102% (crédito pessoal), 196% (cheque especial), 231% (cartão de crédito) – quando sacamos da carteira o nosso cartão de crédito, imaginando que estamos fazendo um bom negócio, acabamos realizando um péssimo negócio, porque somos obrigados a pagar juros de 231% – e 317% (empréstimos em financeiras). Em qualquer diagnóstico, essas taxas emperram, na prática, a produção e o consumo.

Que cenário podemos antever para o País? O que foi concebido, por exemplo, para se garantir que todos os brasileiros pudessem realizar três refeições por dia – Fome Zero –, até o momento, patina na inépcia dos órgãos encarregados de operacionalizá-los.

E o Presidente da República, surpreendentemente, demonstrando uma arrogância até então desconhecida, afirma: "Nós vamos ensinar este País a atingir a maturidade". Mas que professor é esse que pode ensinar uma Nação com tanta história?

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Ainda há pouco, ouvimos daquela tribuna o Senador Pedro Simon, num brilhante discurso, fazer ecoar neste plenário a história de Tancredo Neves. Este, sim, é lição de vida, é lição de dignidade. Mas um Presidente recentemente eleito e que ainda não conseguiu dizer à Nação a que veio afirma que vai ensinar ao Brasil?

Senador Arthur Virgílio, não posso, de forma alguma, deixar de extravasar aqui o meu inconformismo em relação a essa postura arrogante.

Concedo, com satisfação, um aparte a V. Exª.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Alvaro Dias, serei bastante breve. Registro, primeiramente, que V. Exª tem sido um dos mais bravos líderes oposicionistas da Casa. Este é um fato, e a Casa o reconhece sobejamente. Em segundo lugar, V. Exª traz à baila o caráter autoritário do Governo. O Presidente Lula, até quando fala em diálogo, em democracia, revela um certo ranço autoritário. E vimos a forma de diálogo que se propõe à Casa, aquele comportamento ignóbil de tentar impedir a voz da Oposição na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que discutia a reforma da previdência. Aliás, dou até um aviso aos líderes governistas: preparem-se para serem mais ignóbeis ainda, porque vamos recrudescer na nossa resistência a qualquer tentativa de nos calar, na Comissão ou em qualquer lugar. Não estamos aqui para sermos silenciados por quem quer que seja. Esse é um fato. Senador Alvaro Dias, também quero reportar-me a uma piada que meu pai me contava quando eu era criança: a do Miguel. Não sei se o Sr. Presidente e o Senador Mão Santa têm conhecimento dessa piada. Miguel era uma figura que se dizia muito importante e que, certo dia, foi a Roma. Ele voltou de lá contando a história de um grupo de húngaros e russos que estava em Roma para assistir ao evento em que o Papa abre a janela para ver o povo. Quando voltou ao Brasil, o Miguel contou para os seus amigos, na roda do bar, que todas as pessoas diziam: "Quem é? Não está dando para enxergar ali. Quem é aquele pessoal ali?". Diziam: "O da direita é o Miguel; o outro não sabemos quem é". O Presidente Lula estava com complexo de Miguel, imaginando ter um peso internacional que não tem e, na verdade, procurando vender aqui dentro a importância de fatos que não são registrados. Hoje, pesquisei os jornais dos Estados Unidos, e não saiu uma linha em nenhum jornal. É coisa de Odorico. É preciso ter cuidado com isso, porque o Brasil não é um País bananeiro, é uma República de sólida conformação republicana e, portanto, tem que ser governado com toda essa perspectiva da seriedade, até formal, por parte do seu Presidente. Parabéns a V. Exª! Ouço o seu discurso com o respeito de sempre.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Obrigado, Senador Arthur Virgílio. Certamente, haverá, sim, ainda muitas madrugadas nesta Casa, no enfrentamento que é do nosso dever, especialmente na conclusão dos trabalhos para a aprovação da reforma da previdência e no início dos trabalhos e do debate que travaremos sobre a reforma tributária.

Aproveito a oportunidade para ler uma frase do jornalista Clóvis Rossi, no jornal **Folha de S.Paulo**: "O PT não está governando para aqueles que o elegeram, mas para desmentir aqueles que nele não acreditaram".

E o Senador Jefferson Péres disse: "O PT tinha programa para chegar ao poder fazendo oposição ao Brasil, como bem disse o Deputado João Paulo, mas não tem plano de Governo".

O cotidiano evidencia que não há planejamento estratégico, e o que caracteriza as ações de Governo, até o momento, é uma flagrante ineficiência. Seria o caso de os formuladores e responsáveis em manejar as ferramentas de gestão e planejamento convocarem o Dr. Eliezer Batista para uma conversa. O Dr. Eliezer, como sabemos, é o pai do primeiro projeto de desenvolvimento auto-sustentado do mundo – o Ca-

rajás. A propósito, o Dr. Eliezer Batista sugere a criação de um Ministério do Desenvolvimento Sustentado, que tenha debaixo de si não apenas os temas de desenvolvimento, mas também os ambientais.

Quem sabe, Senador Arthur Virgílio, esse Ministério poderia substituir o Ministério da Pesca, porque não sei o que pescou, até hoje, o seu titular. Aliás, confesso que o Ministro da Pesca deve ter pescado tanto, que sequer me lembro do seu nome.

É chegada a hora de romper com o imobilismo e resgatar a esperança de um novo Brasil, esperança que foi disseminada no salvacionismo dos discursos inflamados da campanha.

Senador Mão Santa, que tem a sensibilidade do interior pobre do Piauí, o cenário no qual as famílias cortam gastos com alimentos – arroz, açúcar, óleo, macarrão – precisa ser revertido o quanto antes, com medidas concretas. Os supermercados anunciam que houve uma queda de 7,9% na venda de produtos da cesta básica. O Governo que prometeu três refeições por dia ao povo pobre do País é aquele que está determinando a redução do consumo da alimentação básica para a sobrevivência humana.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa, que, melhor do que ninguém, pode testemunhar a pobreza dramática que existe no interior de um Estado do Nordeste brasileiro.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias, "Deus escreve certo por linhas tortas". V. Exª tinha que estar nessa tribuna. Faz-me relembrar Afonso Arinos, que dizia, diante do atentado ao Major Vaz: "É mentira o órfão? É mentira a viúva?". Quanto à viagem, eu fazia uma reflexão dos meus conhecimentos históricos. Senador Arthur Virgílio, D. Pedro I viajou e foi ser D. Pedro IV para defender a sua tradição de poder em Portugal. D. Pedro II só fez uma viagem à Europa e escreveu para sua filha: "Isabel, lembre-se que o melhor presente que você pode dar ao seu povo é uma estrada". E como estão péssimas as estradas brasileiras! Quanto a Getúlio Vargas, os Presidentes vinham ouvi-lo, como fez Franklin Delano Roosevelt. Juscelino Kubitschek viajou muito, mas para Brasília, para enfrentar o planalto e sonhar esta grandeza. Então, essa última viagem a Cuba não teve sentido. Conheço Cuba, Senador Arthur Virgílio, e estive no seu Parlamento. Será que é aquilo que querem fazer aqui? Lá, Senador Alvaro Dias, há eleições, mas não há Partido. O médico fica no seu hospital e, de dois em dois meses, é chamado. Vi a Ata da última eleição: trezentos Deputados, trezentos votos para Fidel Castro e trezentos para o seu irmão e vice poderoso, o Raul. Então, querem "cubanizar" o nosso Parlamento, para que haja somente um lado? Não, o Senado tem história. Rui Barbosa fez uma advertência quanto à mentira: "A mentira é um passo da infidelidade". O que estão fazendo à nossa democracia, a esse poder de se fazer a lei? Se não for para se fazerem as leis aqui, se elas devem vir do Palácio, então vamos fechar esta Casa e economizar. Esse é o sentido de Montesquieu, ou seja, que aqui nasçam as leis boas e justas. Repito que Rui Barbosa deixou o alerta quanto à mentira, a mesma da teoria de Goebbels, que já conhecemos e estudamos. O País, hoje, é civilizado – está aqui o Arthur Virgílio, embaixador do Itamarati –, e esta Casa representa essa sabedoria que temos. Rui Barbosa disse: "Buscai a verdade. A mentira é um passo da infidelidade e abre o caminho para a traição". Por isso, estamos aqui, nesta sexta-feira, mostrando ao País que lutamos para manter a valorização do Poder que deve criar leis boas e justas, como a lei de Deus, para que sejam eternas e não apressadas. Não se mede o nascer de uma lei com a interpretação da música de Juca Chaves, reproduzida pelo Presidente, de que "quem come apressado come cru". Vou trazer a música do Juca Chaves, para não oferecermos leis indevidas ao povo brasileiro.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O Senador Mão Santa é médico, e essa é a razão, inclusive, do seu nome, incorporado oficialmente, mas nesta Casa está se revelando um verdadeiro professor de História. Com a sua memória fantástica, a cada aparte, a cada pronunciamento, lembra-se de enunciados de figuras notáveis da História universal e enriquece, portanto, o discurso de todos nós no Parlamento brasileiro.

O crédito anunciado de R$200 milhões para financiar compras de eletrodoméstico reflete uma medida para socorrer a indústria de eletrodomésticos, cujas máquinas estão paradas 50% do tempo previsto para produção. Contudo, medidas emergenciais como essa não são capazes de romper com a dinâmica perversa presente, qual seja: a política econômica sufoca a produção industrial e o consumo e depois aplica dinheiro em financiar um pouco de consumo para oxigenar, também um pouco, o setor industrial posto em coma induzido pela política econômica do Governo de Lula. O único setor que funciona de forma articulada é o da Comunicação do Governo, que, aliás, já possui um "Ministro da Propaganda" nomeado, o publicitário Duda Mendonça.

Sobre essa questão não vou falar. Sobre essa questão tem **know how** o Senador Arthur Virgílio, que tem se batido contra essa relação promíscua existente entre o **marketing** do PT, o **marketing** do Governo entre o dinheiro do PT, o dinheiro do Governo, o di-

nheiro do Duda Mendonça, o dinheiro do PT e do Governo. Há, realmente, uma relação promíscua que precisa ser investigada. E o Senador Arthur Virgílio tem sido um atento observador desses fatos aqui no Senado Federal.

O que se pergunta: qual é a política industrial, quais são as políticas públicas do Governo? O atual cenário não podemos aceitar.

Vejo, Sr. Presidente, que o meu tempo se esgotou. Agradeço a V. Exª pela compreensão em me permitir inclusive superá-lo em cerca de três minutos. Portanto, não posso roubar, aqui, a oportunidade que teremos, mais uma vez, de ouvir o Senador Arthur Virgílio Neto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Com a palavra o Senador Arthur Virgílio Neto, Líder do PSDB. Logo após o Senador Mão Santa, que se encontra aguardando a oportunidade de poder fazer o seu pronunciamento à Nação.

Com a palavra, o Senador Arthur Virgílio Neto.

O SR. ARTHUR VÍRGILIO (PSBD – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na noite de quarta-feira, e até a madrugada de ontem, gastamos 20 horas numa luta contra a prepotência, a arrogância, a intransigência e a força bruta da base de apoio ao Governo petista, que insiste em empurrar goela abaixo, em alterações, seu projeto de reforma da Previdência Social.

É uma pena que nos gabinetes dos representantes governistas talvez não cheguem mensagens via Internet. O povo prefere enviá-las aos oposicionistas, porque já não acreditam nem no Governo nem talvez nos Parlamentares da chamada base de apoio. Os numerosos **e-mails** que recebemos, além de telefonemas e cartas, mostram uma Nação inquieta. É a viúva que já recebe sua pensão, querendo saber de o redutor de 30% vai atingi-la também. É o humilde servidor, que se acha a oito meses de sua aposentadoria, que deseja saber se sai pela proporcional ou se pode esperar alguma alteração na draconiana regra na qual insiste o Presidente Lula e o seu Governo do PT.

Que resposta podemos oferecer? Que sigam trabalhando com tranqüilidade porque não haverá prejuízo para ninguém! Certamente, estaríamos nós a corroborar com uma inverdade. Estaríamos, nós, mentindo também.

Para desencanto nosso, o PT mostrou também outra face, que, supúnhamos, jamais voltaria a ser manifestar no Brasil, desde que se findou a ditadura militar: o casuísmo. Falo da idéia esdrúxula e incompatível com a democracia, lançada ontem pelas lideranças petistas, para alterar o Regimento Interno do Senado Federal. O que é isso, petistas? É tentativa de calar as vozes das oposições nesta Casa?

Por que calar os oposicionistas? O povo, que hoje acompanha as nossas atividades também pela **TV Senado** e pela **Rádio Senado**, já percebeu que o Governo petista do Presidente Lula e a democracia nem sempre são pólos compatíveis.

Não vão conseguir o absurdo que anunciam. Nós não permitiremos. E se houver insistência, vamos partir para a obstrução total a tudo nesta Casa.

Nesta manhã, porém, Sr. Presidente, faço uma breve pausa para uma outra luta em favor da Amazônia, o que quer dizer, por conseqüência, do próprio Brasil. Já basta o mal que o PT vem causando ao País, com desemprego recorde, aparelhamento, perseguição aos servidores públicos, viagens "religiosas" de Ministros – para ser mais exato, da Ministra Benedita da Silva, que vai, por conta do Erário, rezar na Argentina, podendo rezar na sua casa a custo zero para esse povo já tão sofrido – e outras trapalhadas.

Refiro-me à biopirataria.

Empresas multinacionais, como a Asahi Foods, insistem em patentear, usando inclusive o nome tupi de nossas frutas amazônicas, os processos de produção industrial e comercialização do cupuaçu, como também do açaí e da ayahuasca.

Sobre isso, leio na edição de hoje de **O Estado de S.Paulo** matéria informando que O European Patent Office (Epo), órgão responsável pelo registro de patentes na União Européia (UE), iniciou o processo de avaliação do pedido de patenteamento da "produção e do uso da gordura da semente do cupuaçu".

Desde que aqui cheguei, preocupo-me com esse verdadeiro assalto ao patrimônio vegetal e às riquezas da flora amazônica. No início deste mês, propus, para exame do Senado Federal, projeto de lei que considera o cupuaçu "fruta nacional brasileira". O objetivo, que não tem força para impedir a biopirataria, é, no entanto, um alerta e serve para despertar nossas autoridades para a gravidade do assunto.

É preciso fazer alguma coisa. Urgentemente.

O Governo brasileiro tem adotado atitude muito passiva diante de fatos assemelhados. Um exemplo é o que acontece com o café. O Brasil é o maior produtor de café do mundo. O Brasil produz o melhor café do mundo, a Colômbia leva a fama. Os norte-americanos são os maiores consumidores, e a Itália ganha di-

nheiro com a fabricação de maquinaria, como essas para o café *spresso*.

A Colômbia e a Itália ganham partido porque são agressivas no **marketing**. No Brasil, **marketing**, por enquanto, só aquele que o Planalto usa para dizer tolices do tipo "este é o País de todos" – quando é tolice, faço questão de colocar aspas para não cair nas minhas costas a responsabilidade pelas próprias tolices –, sem nada fazer para isso seja real. O mais que o Governo petista vem fazendo é desemprego às pamparras – para usar uma gíria também da minha infância.

Na última maratona de Nova Iorque, quem cruzou o pódio em primeiro lugar não foi um colombiano. Mas, no alto do pórtico, lá estava a frase, em letras garrafais: "Café de Colômbia" e em espanhol, que é um dos dois idiomas dos Estados Unidos.

No Brasil, por iniciativa de grupos privados, enfrentando as maiores barreiras da burocracia oficial, só agora começamos a exportar café torrado e moído aqui. A iniciativa é de empresários da região de Paracatu e de outras áreas do cerrado mineiro. É um bom exemplo. O nome Paracatu começa a figurar em placas comerciais, por exemplo, na cidade de Paris.

Quanto ao cupuaçu, que está na alça de mira da Asahi Foods, proponho que a Subcomissão da Amazônia, pelo seu Presidente, o nobre Senador Jefferson Péres, e pela Comissão de Relações Exteriores, presidida pelo não menos ilustre Senador Eduardo Suplicy, ajam desde logo e se lancem ao estudo de providências que possam por fim a esse saque contra a Amazônia.

Por exemplo, porque não proibir a exportação do cupuaçu **in natura**? Com as madeiras, como o mogno, já há algo parecido.

A proibição, que ora lanço à reflexão de todos os integrantes desta Casa seria restrita ao fruto sem processamento, bem como a mudas e sementes, para exportar só o produto processado e embalado no Brasil, agregando, portanto, valor industrial e, sobretudo, valor econômico, Sr. Presidente.

Fica a sugestão.

Sr. Presidente, requeiro a transcrição nos Anais do Senado da República de matéria publicada pelo **Estadão** sob o título "Empresa japonesa insiste em patentear o cupuaçu brasileiro".

É exatamente isso que, até o momento, tenho a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Empresa japonesa insiste em patentear o cupuaçu brasileiro

Brasília – O European Patent Office (Epo), órgão responsável pelo registro de patentes na União Européia (UE), iniciou o processo de avaliação do pedido de patenteamento da "produção e do uso da gordura da semente do cupuaçu", encaminhado pela empresa multinacional japonesa Asahi Foods. Na prática, esta patente daria à empresa – que já detém o registro do nome "cupuaçu" para várias classes de produtos – o direito sobre a produção e a comercialização do cupulate, o chocolate produzido a partir da semente do cupuaçu, explica Michael Schmidlehner, presidente da ONG AmazonLink.org, que vem denunciando casos de biopirataria envolvendo o cupuaçu, o açaí e a ayahuasca, entre outros.

Ao lado de outras ONG alemãs, a AmazonLink.org encaminhará ao EPO uma "contestação popular" que pede o indeferimento do processo com base no não cumprimento de requisitos básicos da Lei de Patentes: a produção e o processamento de gordura de cupuaçu não é uma técnica nova (já é usada há muitos tempo pelas comunidades da região amazônica) e o cupulate não é uma invenção da Asahi Foods, pois foi desenvolvido pela Embrapa.

Ao contrário do que vem sendo divulgado, as patentes da Asahi Foods sobre o cupuaçu no exterior ainda não foram aprovadas (tramitam no Japão, na UE e nos Estados Unidos e têm validade para todos os países-membros da Organização Mundial do Comércio-OMC).

O que existe são registros das marcas "cupuaçu e "cupulate", detidos pela Asahi Foods na Europa, nos EUA e no Japão, que, teoricamente, impedem a comercialização de produtos como bombons e doces de cupuaçu por outros produtores. "Os registros são quase tão maléficos quanto as patentes para as comunidades da Amazônia, se levarmos em conta o grande potencial econômico do cupuaçu", explica Schmidlehner. As informações são da Agência Brasil."

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Com a palavra, o Senador Mão Santa, do PMDB do Piauí.

V. Exª dispõe de vinte minutos.

Logo após a fala de V. Exª, concederei a palavra ao Senador Arthur Virgílio, que retornará à tribuna para falar como orador inscrito.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Luiz Otávio, do Estado do Pará, do meu Partido, PMDB, Srªs e Srs. Senadores presentes na Casa, brasileiros e brasileiras aqui presentes e aos que assistem a esta sessão de sexta-feira, 26 de setembro, aqui estamos em virtude do art. 17, pois já usamos desta tribuna algumas vezes, e, conforme o Regimento Interno, apenas na ausência dos oradores é que poderíamos utilizá-la novamente. Agradecemos ao Senador Arthur Virgílio pela generosidade de ter antecipado o nosso pronunciamento.

Digo aqui que aquilo que deve ser a luz do Presidente da República – no qual votamos – e do Governo, nobre Presidente Luiz Otávio, é o trabalho. As coisas são simples. Entendo que o Presidente da República tem a missão histórica que nós, cristãos, já ouvimos de Deus: "Comerás o pão com o suor do teu rosto". É uma mensagem de Deus, Senador Arthur Virgílio, aos governantes, para buscar o trabalho. O trabalho é que dignifica: dá comida, casa, estudo, saúde, família e felicidade. Rui Barbosa disse, no Plenário desta Casa de 180 anos – e faço minhas as suas palavras: "Tem que se valorizar e estimular o trabalho". O trabalho vem antes, é o que faz a riqueza e o capital. O que fazem esses **office-boys** do capital, do FMI, do BID e do BIRD? Estão prestando homenagem ao capital e ao dinheiro, desprestigiando, enterrando e matando a fonte de tudo, que é o trabalho.

A missão do Presidente da República é ajoelhar-se perante Deus e ver nele a sua inspiração. As viagens ficam para depois, o trabalho vem antes, e advirá um povo feliz e satisfeito. Depois, o Apóstolo Paulo modifica isso: quem não trabalha não merece ganhar para comer. Claro! Esse é o ensinamento para acabar com a fome. O Fome Zero se tornará "barriga cheia dez", se buscarmos o trabalho como fonte.

E, como médico, afirmo, Senador Arthur Virgílio, que o trabalho é usado na medicina como terapêutica. Os psicanalistas, os psiquiatras, os psicólogos sabem que o melhor tratamento para as doenças mentais, para a depressão é o trabalho.

Napoleão Bonaparte disse o seguinte: "Conheço as limitações dos meus braços, das minhas pernas, dos meus olhos, da minha visão, mas não conheço limitação para o trabalho".

Cada Presidente teve a sua missão, e quem está precisando de trabalho é o povo, os humildes, os necessitados, os sofridos. Governo não é para rico, para banqueiro; não é para se curvar ao FMI, mas a Deus; para ajoelhar-se e inspirar-se nele. O próprio líder de nossa geração, Kennedy, disse: "Se não formos capazes de ajudar os muitos que sofrem, os muitos que são pobres, não poderemos salvar os poucos que são ricos". Esse é o entendimento da violência, Senador Arthur Virgílio, Embaixador, homem universal e globalizado.

A grande reforma que está chegando às duas Casas é do PT, Partido dos Trabalhadores, que, por estar enterrando o trabalho, poderá ser chamado pelo povo de PD, partido do desemprego. Não adianta esse negócio de comunicação, sabemos. A comunicação pressupõe, Senador Arthur Virgílio, dividir o pão. O pão é a verdade, não adianta, sabemos, a história nos ensinou. Este País já teve universidades boas, formamo-nos nelas, nas universidades públicas, e aprendemos que a comunicação pode servir ao mal.

Joseph Goebbels, que pode ter reencarnado no Brasil como Duda Mendonça, ensinou que uma mentira repetida pode tornar-se verdade. O pior, digo como médico, é que Hitler acreditou: tinha mil soldados e saía para invadir um país. E se dizia: lá vai Hitler com dez mil soldados, para ganhar o mundo. No fim, até Hitler acreditou que era esse todo-poderoso.

Trata-se dessa publicidade mentirosa. Como Rui Barbosa disse, "a mentira é um passo da infidelidade e abre caminho para a traição" – e ela pode fazer mal ao próprio Presidente da República. A verdade é boa; o próprio Cristo falava "em verdade, em verdade, eu vos digo". Aproveitando suas palavras, em verdade, em verdade, digo: estamos, hoje, no pódio do desemprego; a grande reforma é do PT ou PD, Partido do Desemprego. Mostra a estatística que, no Japão, o índice de desemprego é de 4%; na Suíça, 4%; nos Estados Unidos, 4%; na Suécia, 8%; na Finlândia, 10%; na França, 10%; na Itália, 11%; em São Paulo, 13%; no Brasil todo, 20%. Hoje, está dominando o País o PD, Partido do Desemprego.

Concedo um aparte ao Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Mão Santa, o Senador Alvaro Dias, ainda há pouco, antecedendo V. Exª na tribuna, fazia menção à discrepância entre IBGE e Dieese e registrava, com sabedoria, com ponderação, que não importa a metodologia, a verdade inarredável é a de que o Brasil está batendo recordes de desemprego. Isso significa que, além de estarmos com números acima ao dos países desenvolvidos, que V. Exª acaba de arrolar, agrava-se

o fato, que decorre da nossa própria dificuldade econômica secular, de que não temos uma Rede de Proteção Social*. Apesar do que se fez no Governo passado, a Rede de Proteção Social não se compara com a que existe nos países desenvolvidos que padecem de taxas altas de desemprego. A nossa é recordista, e não temos o que oferecer de alento ao desempregado, enquanto procura ocupação. V. Exª se refere a Goebbels, que, de fato, serviu para consolidar o regime nazista e levar a Alemanha à guerra; não serviu para torná-la vitoriosa em uma guerra impossível, nem para salvar a vida de Hitler, que tombou ao cabo de sua jornada tão trágica para a história da humanidade. Os que acreditam na teoria de Goebbles, de repetir a mentira muitas vezes, esquecem-se de que, num primeiro momento, alguém pode deixar-se tapear pela proposta falsa de combate à fome e de redução da desigualdade, mas quem está sofrendo sabe, logo de início, que não está havendo melhora em sua vida; e, por outro lado, de que há o ensinamento de Abraham Lincoln de que "é possível enganar todos durante algum tempo, é possível enganar muita gente durante um bom tempo, mas não é possível enganar todos durante tanto tempo". Ou seja, não há remédio melhor para um governo se sair bem na aferição da vontade popular, em algum momento, do que simplesmente governar, do que fazer com sobriedade, com sinceridade, com seriedade a sua ação de governo. Se ficar na propaganda, adia um pouquinho, fica esse pingue-pongue, essa coisa meio festiva que começa a irritar um pouco as pessoas que querem mais ação, menos brincadeira, menos **performance**, menos encenação. O Brasil andaria melhor se as pessoas da encenação começassem a governar. Fora disso, se seguirem mesmo Goebbels nessa história de repetirem as mentiras, depois cairão vitimadas pela profecia de Lincoln, de que não se pode enganar todo mundo durante todo o tempo, porque a verdade virá à tona, desnudando o rei, conforme aquela história em que o menininho foi o único a perceber, no início, que sua majestade estava nu; os áulicos, os bajuladores não percebiam. Mas a criança, inocente, ingênua e pura, percebeu e disse: "O rei está nu", e a partir daquele aviso todo mundo percebeu que o rei da história infantil estava nu. Muito obrigado a V. Exª e parabéns pelo pronunciamento competente, pela coerência e pela bravura que V. Exª demonstra ao enfrentar também o rolo compressor que o Governo intenta impor a esta Casa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Agradeço a participação do Líder Arthur Virgílio e sua inspiração de ter trazido Lincoln para cá, o que é muito importante.

Lincoln, no momento de suas dificuldades, disse: "Este país não pode ser metade livre e metade escravo." Este nosso País não pode ser de um bocado de poderosos ricos, enquanto a outra metade está desgraçadamente desempregada.

Nessa viagem do nosso Presidente Lula, Sua Excelência deveria ter visitado lá o memorial de Franklin Delano Roosevelt, que enfrentou o País, governou-o e foi eleito presidente, Senador Luiz Otávio, por quatro vezes, tendo enfrentado uma guerra mundial e a recessão. Ele estimulava os norte-americanos com seu programa de emprego, o **New Deal**, e dizia: "Vamos colocar em cada fazenda um bico de luz, que haja na panela uma galinha e este País estará a salvo." Ele ainda dizia: "Norte-americanos, busquem um trabalho. Se tiverem dificuldades, perseverem; senão, mudem para outro, mas busquem um trabalho." E aí está a célebre frase dele: "As cidades poderão até ser destruídas, que elas ressurgirão do campo, mas se o campo for abandonado, as cidades morrerão de fome." São mais exemplos de trabalho que fizeram os norte-americanos ricos.

No nosso País, eu chamaria a atenção para o nosso Presidente da República. Cada governante tem sua missão histórica. A D. Pedro I, da Independência, o pai disse: "Filho, coloque a coroa, antes que outro aventureiro a coloque." Ele fez a independência ou morte, e respeitou isso aqui. Deixou o seu cetro e a sua coroa, respeitando o Poder Legislativo.

D. Pedro II teve a sua missão histórica, Senador Alvaro Dias. D. Pedro II, então com quase 50 anos, pouco viajou e teve a unidade do País: a unidade de língua, de religião, de costume, esta beleza.

Quanto a Deodoro da Fonseca, é aquilo que Abraham Lincoln cantou no cemitério de Gettysburg: governo do povo, pelo povo, para o povo. É a democracia.

Washington Luiz: governar é fazer estradas - teve sua missão.

Getúlio Vargas, homem generoso, bom e trabalhador – um exemplo. Pouco saiu do Brasil – os outros vinham aprender com ele. As leis trabalhistas. Teve que entrar numa guerra para assumir e depois quiseram lhe derrubar, e ele teve que enfrentar. Mas ele fez as leis trabalhistas, a Previdência, a Petrobras, a siderurgia. Impregnou-nos, não de esquerda nem de direita, mas de nacionalismo.

O Presidente Dutra democratizou o País.

Juscelino Kubitschek, o otimismo, o desenvolvimento, a democracia. Veio o período revolucionário, que afirmam ter combatido o comunismo.

O Presidente Sarney, com a sua privilegiada paciência, foi o artífice da consolidação da democracia neste País, com a abertura de dezenas de partidos. E conseguiu conviver com o monstro da inflação, evitando o monstro maior do desemprego. Houve crescimento econômico. Com Juscelino, até 8% ao ano.

O Presidente Collor deu uma abertura, uma globalização. Teve sua missão histórica.

Itamar: a moralização dos costumes.

Fernando Henrique Cardoso: a inflação.

Então, o Presidente Lula está claro.

Senador Romero Jucá, sou médico cirurgião. Para aonde vamos, levamos nossa formação profissional, e as vezes dá certo. Jucelino Kubitschek era médico cirurgião, como nós aqui.

Está feito o diagnóstico que o PMDB não vai ser só base, é a luz. A luz, eu trago, é o diagnóstico – médico trabalha com diagnóstico. O diagnóstico está feito. A causa é teologia, é o desemprego. Não tem que buscar missão histórica: é um mutirão para combater o desemprego. É a causa. Aí é que vem a febre, a convulsão; do desemprego é que vem a fome. Zero para os que estão administrando, que não sabem que a causa é o desemprego. Com emprego não tem fome, o problema habitacional; a violência é do desemprego, é culpa nossa, do Governo, que não cria as condições mínimas que Deus mandou: "Comerás o pão com o suor do teu rosto".

Esses são os nossos entendimentos.

Não posso sequer falar do regime revolucionário, ou ditadura, porque havia escolas boas.

Cheguei a esta Casa acreditando em Deus – é a minha crença, como cristão, Francisco é o nome, meu patrono – no amor que constrói, no amor a meu Piauí, na terra onde nasci, minha Parnaíba – esses são valores – e acreditando no estudo e no trabalho. Foi longa e sinuosa a nossa chegada aqui.

Queremos que esta Casa seja respeitada não só por Rui Barbosa, pelos que passaram, Joaquim Nabuco, Petrônio Portella, do Piauí, mas por nós, que estamos aqui sexta-feira, Presidente Luiz Otávio, grande Líder do meu Partido do meu partido, PMDB, nós que estamos dando o exemplo. O exemplo, Senador Romero Jucá, arrasta. Estamos dando o exemplo de gratidão ao Parlamento, a esse poder do Parlamento, a esse poder legislador. Orgulho de lhe pertencer, pelo passado e pela presença dos que estão aqui, e pela sua missão. A ignorância audaciosa. As leis têm que ser feitas aqui. Foi assim que Montesquieu entendeu. Três instrumentos: os que fazem a lei, os guardiões dela e o Executivo. Elas têm que nascer aqui. É errôneo o entendimento de que aqui vamos ser um anexo do Palácio do Planalto.

Essas são as nossas palavras ao povo do Brasil: este Parlamento, o Senado do meu Brasil não vai ser cubanizado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB. S. Exª fala agora como orador inscrito.

Após o pronunciamento do Senador Arthur Virgílio usará da palavra o Senador Romero Jucá, do PMDB de Roraima.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, abordo quatro tópicos neste pronunciamento que praticamente encerra esta aconchegante sessão de hoje no Senado Federal.

No primeiro tópico, registro, com muita alegria, a absolvição de Amina Lawal, nigeriana condenada à morte pela **sharia**, por ter engravidado a partir de uma relação com um homem casado. O grave na história é que Amina foi estuprada por um tio; o tio nada pagou, e a condenação à morte ocorreria enterrando-se o corpo até o pescoço e, a partir daí, com o apedrejamento, até o desfalecimento.

O Governo brasileiro apelou, e as Oposições no Brasil fizeram esse apelo ao Governo. O mundo democrático inteiro se manifestou e, infelizmente, não houve a revogação da **sharia**, que possibilita esse tipo de condenação tão injusta e tão agressiva aos direitos da pessoa humana. Os advogados tiveram que se valer de uma firula jurídica, diante das leis da Nigéria, para obter a absolvição. Ou seja: vitória parcial. Ainda assim, parece-me que a tendência é que, na Nigéria, caia em desuso a **sharia** e que se possa dar à mulher nigeriana a dignidade que a mulher, como ser humano, merece em qualquer quadrante do universo.

É de se louvar terem encontrado uma fórmula que salvou a vida de uma inocente e, na verdade, começa-se a repor a perspectiva de ocorrerem avanços civilizatórios mais significativos num país marcado pela divisão tribalista e por relações muito duras entre poder e súditos.

Segundo tópico: deplorar que a Ministra Benedita da Silva tenha resolvido ir ao exterior às custas do Erário público para orar.

Eu sempre, desde que me reconverti ao catolicismo, orei de graça. Não custa dinheiro a minha oração. Orar é bom, mas é bom que seja gratuita a oração.

O Presidente desativa o Fome Zero e dá demonstrações sobejas de entrar no "esnobismo cem", na "arrogância mil" e jamais na perspectiva de fazer este País viver uma realidade de "fome zero".

Não sei quantas pessoas poderiam ser alimentadas com o dinheiro gasto pela Ministra Benedita da Silva nessa viagem. E, mais ainda, deploro aqui o fato de seus assessores terem arranjado desculpas esfarrapadas. Ao invés do **mea culpa**, desculpa esfarrapada. Inventaram uma agenda para a Ministra: das trinta horas que passou lá, duas horas na agenda e o resto entre orações, pagas pelo Erário público, e **dolce far niente** em Buenos Aires.

Estou cansado também de uma certa cantilena dos Líderes do Governo, de que, no Governo Fernando Henrique, viajaram os ministros para Fernando de Noronha. Que sejam punidos com o ressarcimento os ministros que viajaram para Fernando de Noronha! Agora parem de imitar Fernando Henrique até nas coisas que não foram boas em seu governo! Parem de imitá-lo até no que não foi correto. Ou seja: vamos tentar fazer daqui para frente um Brasil melhor.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Arthur Virgílio, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ouço o aparte do Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Arthur Virgílio, isso afronta a pobreza do País. Exatamente a Ministra que tem esta origem de humildade, cantada em prosa e verso justamente por ter superado todas as dificuldades – nascida e criada numa favela e sendo eleita pelo seu povo Senadora da República, chega a Ministra de Estado. É claro que isso afronta a pobreza do País. E o pior é que isso está se tornando uma prática: atualmente, é de Brasília ao Paraná e provavelmente a outros Estados. Ainda agora, o Governador do Paraná foi à Espanha. Nada trouxe de lá; certamente tomou bons vinhos e alimentou-se muito bem. No entanto, não foi sozinho, levou uma delegação de vinte pessoas. Olha, não tenho por que combater o Governador do Paraná pela sua vontade de fazer turismo, conhecer o mundo, viver bem. Isso é uma questão pessoal, e penso que S. Exª tem esse direito, mas que o faça com o seu dinheiro, não com o dinheiro da população do Paraná. É uma afronta às necessidades daquele Estado, que tem também o desemprego crescente. Mas S. Exª não está preocupado com o desemprego, porque empregou a sua família inteira, transformou-se no "príncipe do nepotismo". A família do Governador arrecada, mensalmente, cerca de R$140 mil de salários no Governo do Paraná. O nepotismo está implantado de forma desbragada no Estado do Paraná. Então, V. Exª tem razão de trazer esse tema, porque é a viagem da Ministra, é a viagem do Governador, e isso vai-se tornando um festival de viagens neste País. E, muitas vezes, ninguém diz nada, já que a imprensa nem sempre tem oportunidade de divulgar – em determinados Estados, nem quer divulgar, não gosta de divulgar, tem as suas razões para isso. Então, faz muito bem V. Exª, com a responsabilidade de Líder da Oposição, em trazer esse tema à tribuna do Senado Federal. Fico feliz pela postura corajosa de V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado, Senador Alvaro Dias. V. Exª traz à baila um assunto que me causa ainda mais estranheza. Geralmente, quando esse pessoal faz turismo, vai sozinho. É impressionante. Vai com uma pessoa da família ou vai sozinho. Enfim, sabe tratar muito bem o seu próprio dinheiro. Quando faz turismo às custas dos cofres públicos, vai uma multidão, um **entourage** terrível.

É bom que nós, Senadores, cumpramos o nosso papel de fiscais de uma ordem que foi eleita legitimamente pelo povo. As pessoas estranham. Na minha terra mesmo, digo que não há o que estranhar. Ganhei a eleição para ser Senador, e o meu candidato perdeu a eleição porque foi considerado insuficiente para governar o País. Uma vez que o outro candidato ganhou, o meu papel é fiscalizá-lo, e é o que faço. Perdoe-me o meu prezado Lula, mas, se depender de mim, Sua Excelência não dará um passo sem que eu o ajude com a crítica e com a fiscalização. Fique sabendo logo que isso irá durar por todo o tempo de seu Governo. É a forma que tenho de ajudar. Cada um ajuda como pode. Eu ajudo pela crítica e pela fiscalização.

Obrigado a V. Exª pelo aparte.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio, estamos cometendo um erro. Foram 10.000.000 de empregos prometidos, mas só temos direito de cobrar 9.999.975, porque foram dados 25 empregos de Ministro nesse País. Isso é um absurdo. Fui Prefeito, do que me orgulho, e digo que o Município é uma Pátria em miniatura, onde ocorrem os mesmos problemas. Depois, fui Governador do Estado e quero dizer-lhes, brasileiros e brasileiras, que o governo é como uma casa. Se há dois domésticos e, de repente, passa-se para oito, a receita não

será suficiente. Todos vão angariar despesas desnecessárias, tirando daquilo que é necessário: a educação, a saúde e a segurança. Isso mostra, sobretudo, que a equipe não está estudando. O livro **Reinventando o Governo**, cujos autores são Ted Gaebler e David Osborne, diz que o governo não pode ser grande como um transatlântico, porque afunda como o Titanic. Deve ser pequeno, ágil e andar em todo lugar nesse grandioso País.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Muito obrigado a V. Exª, nobre Senador Mão Santa. V. Exª dá uma contribuição inestimável ao modesto pronunciamento que trago à consciência da Casa, no dia de hoje, porque V. Exª se refere ao derrotério. V. Exª se refere ao fato de que o Presidente, inadvertidamente – e movido pelo companheirismo – nomeou pessoas que foram repudiadas pelas urnas para tantos cargos de primeiro escalão. Mas Sua Excelência se esquece de uma lição básica: ele não está acima do povo. O fato de o povo o ter escolhido para presidir o País não o coloca acima do povo. V. Exª trabalha comigo, agora, a perspectiva de um exemplo muito concreto.

A Ministra Benedita da Silva – ex-Senadora e ex-Governadora do Rio de Janeiro – foi derrotada nas urnas pela Srª Rosinha Garotinho. O povo do Rio de Janeiro disse o seguinte: "Não queremos essa pessoa na política por algum tempo. Nós a queremos fora. Nós queremos que ela, agora, curta um certo exílio no País." Foi dito isto a ela. O Presidente vai e contraria o povo do Rio de Janeiro – esbofeteia o povo do Rio de Janeiro: nomeia a Ministra Benedita da Silva e ela vai e faz a tolice que fez. E o povo avisou. O povo, certamente, reprovou-a nas urnas por estar descontente com a sua forma de agir politicamente.

No Rio Grande do Sul, foi mais grave ainda. Cinco pessoas derrotadas, entre direta e indiretamente, são Ministros, hoje, no Governo Lula. O povo do Rio Grande do Sul avisou: "Chega desse pessoal ter preponderância na cena nacional por algum tempo." O povo avisou. O povo disse a Lula: "Olha, cuidado. Estamos derrotando esse pessoal. Estamos optando pelo PMDB do Sr. Germano Rigotto e derrotando o PT do Sr. Olívio Dutra e do Sr. Tarso Genro. Mas Sua Excelência vem e nomeia cinco gaúchos, participantes direta ou indiretamente do esquema de poder que foi derrotado no Rio Grande do Sul.

Penso que é importante que o Presidente ouça mais a voz do povo e ouvir menos os palacianos, e ouvir mais a Oposição, que prega a humildade, a correção a este Governo.

Passo ao terceiro tópico: a Reforma Tributária que chega aqui. E a primeira coisa que peço às Lideranças do Governo é que tratem com respeito intelectual esse tema e não chamem de reforma o que não reforma. Não pode ser chamado de Reforma Tributária algo que se baseia na prorrogação da Desvinculação de Receita da União, a DRU, que é algo provisório, e nem pode ser chamada de Reforma Tributária algo que se baseia na prorrogação da CPMF que, além de ter o caráter provisório que tem, é, na verdade, um péssimo imposto, porque incide em várias etapas do processo produtivo e, no fim das contas, aumenta o custo País e diminui a perspectiva de competitividade da economia brasileira.

Em relação ao ICMS, fizeram a maior confusão e desagradaram a todo mundo. E para aprovar um projeto ruim, o Governo vai dando concessões a cada setor e, no final, saiu aquele monstrengo, aquele filho de Hulk com Frankstein, aquela coisa lamentável. Insistir em aprovar aquilo é uma aberração que não passará pela consciência do Senado.

Concedemos não quatro anos, mas dois anos para a DRU e dois anos para a CPMF. E concedemos porque não queremos o Brasil ingovernável. Mas não podemos tentar salvar aspectos que são de dissenso e não de consenso. Parece-me que houve consenso em relação ao Parque Industrial de Manaus. Muito bem, o Brasil compreendendo que o Parque Industrial de Manaus não é bom apenas para o Amazonas, mas para a Amazônia Ocidental e Oriental, para o Amapá, diretamente, para toda a Amazônia, indiretamente, e é bom para o País, por ser, sobre alguns aspectos, o segundo mais sofisticado e mais competente parque industrial do País, não há porque se recusar a prorrogar os incentivos daquela área.

Havendo, no entanto, dissenso em outras matérias, não vejo porque não seríamos capazes de fazer aqui uma comissão funcionando para, sem propaganda, e principalmente sem **marketing**, fazer um belo projeto de reforma tributária para irmos deslindando esse mistério até o final. Por agora, o que temos é... O que é reforma tributária para mim, Sr. Presidente? Em primeiro lugar, limitarmos a carga tributária nos atuais 36% e em nem mais 1%; em segundo, estabelecermos parâmetros para, ao longo do tempo, diminuirmos a carga tributária sobre o contribuinte; em terceiro, simplificarmos e reduzirmos o número de impostos para uma mais eficiente e justa máquina de arrecadação do País; quarto, termos efetivo compromisso com o combate à sonegação; quinto, termos o pacto federativo em tela; sexto, termos a certeza de que estamos colaborando com a reforma tributária que viria

para a diminuição das desigualdades regionais e não para o aprofundamento delas.

Por serem temas sérios, têm que ser tratados com seriedade. E já digo ao Governo, de antemão: não me nego a votar a favor da prorrogação da DRU e da CPMF. Só peço que parem de chamar isso de reforma tributária, parem com esse engodo, porque vai terminar na radicalização que nos levou àquela situação da Reforma da Previdência, em que o Senador Alvaro Dias queria votar contra a reforma, ressalvados os destaques, e eu queria votar a favor da reforma, ressalvados os destaques. Acabamos, em face da truculência de que fomos vítimas, votando todos contra a reforma.

Lá, o Governo venceu. Aqui, no plenário, é um pouco diferente. Aqui, temos número para complicar realmente a vida do Governo nesse episódio se assim o quisermos. Então, desde logo, peço diálogo em relação à Reforma Tributária. O projeto que saiu de lá é ruim e a Câmara sabe disso, o Governo sabe disso. Se derem efetivo espaço para uma negociação que redunde na aprovação do que é emergencial, na aprovação de pontos consensuais e na elaboração de um verdadeiro projeto de Reforma Tributária, o Brasil agradecerá e este Governo se engrandecerá, terá tomado, uma vez na vida que seja, um gesto de grandeza.

O quarto item, Sr. Presidente, é para ressaltar que o Brasil é elogiado em relatório do Banco Mundial e o Ceará é citado como exemplo.

O Relatório de Desenvolvimento Mundial de 2004, lançado oficialmente no encontro anual do Banco Mundial, em Dubai, nos Emirados Árabes, no último final de semana, trouxe uma notícia promissora para o País. O documento destaca a experiência brasileira com o Programa de Saúde da Família, enfatizando a presença de agentes de saúde em comunidades do Ceará.

Refiro-me expressamente à administração do nosso querido companheiro de Bancada e de Senado, Senador Tasso Jereissati.

O Ceará, administrado pelo PSDB, é exemplo, sim, porque reduziu dramaticamente os índices de mortalidade infantil no fim dos anos 80 e nos anos 90. E a competência do Senador Lúcio Alcântara, hoje Governador, haverá de obter resultados ainda melhores.

Durante os anos 80, os indicadores socioeconômicos do Ceará, um Estado de sete milhões de habitantes no Nordeste brasileiro, estava entre os piores do País. A taxa de mortalidade infantil era de mais ou menos 100 por 1000 recém-nascidos. Menos de 30% dos Municípios tinham enfermeira. E os serviços de saúde essenciais atingiam somente 20 a 40% da população. Em 1986, o Governo do Estado, sob o comando de Tasso Jereissati, iniciou uma campanha para reduzir a mortalidade infantil. Começou a recrutar, treinar e colocar à disposição da comunidade os agentes de saúde.

No começo dos anos 90, os agentes estavam visitando 850.000 famílias por mês, o primeiro serviço público a atingir regularmente quase todas as comunidades locais.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concedo o aparte ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Arthur Virgílio, serei breve, mas não poderia perder esta oportunidade sem destacar a importância de Tasso Jereissati na vida pública brasileira. Quando governou pela primeira vez o Ceará, tive a honra de governar o Paraná e pude acompanhar muito de perto o desempenho de S. Exª à frente dos destinos do seu Estado. Hoje, não tenho nenhuma dúvida em afirmar que a história do Ceará está delimitada pela presença de Tasso Jereissati no governo. O Ceará antes de Tasso Jereissati, e o Ceará depois de Tasso Jereissati. É uma honra para nós, do PSDB, ter essa figura de administrador público competente e honrado que é Tasso Jereissati.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Alvaro Dias, prossigo, a partir do seu aparte, dizendo que os agentes de saúde, no Governo Tasso Jereissati, trabalhavam gratuitamente. Era uma mobilização espontânea da comunidade e os resultados obtidos foram esses. Louvo o que depois, no Governo de Fernando Henrique, aprofundou-se, que foi a profissionalização dos agentes de saúde. O projeto que nasceu no Ceará, expandi-se no Governo de Fernando Henrique e espero que não seja desativado e tornado ineficaz no Governo atual, até porque apontamos os erros do Governo, mas torcemos pelo seu êxito, porque queremos que o País ande na direção positiva de um futuro melhor para a nossa gente. Muito obrigado a V. Exª, Senador Alvaro Dias.

Prossigo, com vista a concluir este pronunciamento. As visitas incluíam terapias de reidratação oral, amamentação e imunização, entre outras. A campanha foi bem-sucedida. Em 2001, mais de 170.000 agentes de saúde comunitários cuidavam da saúde de 80 milhões de brasileiros. A mortalidade infantil estava abaixo de 25 por 1000 recém-nascidos.

O relatório enaltece ainda o modo como o Estado descentralizou o programa de saúde familiar, usando o sistema de contrapartidas para estimular os Municípios a adotarem novos programas e fiscalizando bem a aplicação dos recursos.

Iniciativas como essa do Ceará indicam que a eficácia de programas sociais não anda necessariamente de mãos dadas com a disponibilidade de fartos recursos públicos. O agente comunitário de saúde, encampado com a garra e obstinação pelo então Governador Tasso Jereissati, nasceu do voluntariado e cresceu regada com investimentos ínfimos – considerando os benefícios que proporcionou a milhões de pessoas, especialmente crianças. Um grande esforço de todos, governo, municípios, comunidades locais, profissionais de saúde e famílias, trabalhando por uma saúde melhor.

Sr. Presidente, era exatamente o que tinha a dizer neste pronunciamento.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Com a palavra o Senador Romero Jucá, do PMDB de Roraima. S. Exª dispõe de vinte minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vou ser rápido. Pedi a palavra para fazer dois registros que considero importantes.

O primeiro diz respeito à abertura, neste fim de semana, do terceiro encontro da Amazônia de ciência e tecnologia – o Amazontech. O Amazontech 2003, realizado em Manaus, conta com a participação de nove Estados da Amazônia e é coordenado e promovido pela Embrapa e pelo Sebrae. O primeiro Amazontech foi realizado em Roraima, na capital Boa Vista; o segundo, no Acre; e o terceiro se realiza no Amazonas.

É importante que esses eventos sejam realizados, Sr. Presidente. V. Exª, como Senador do Pará, sabe da necessidade de se buscar tecnologia, fortalecer as universidades, buscar mecanismos que façam com que a Amazônia conquiste seu desenvolvimento auto-sustentado, de forma a respeitar o meio ambiente, as comunidades indígenas, a biodiversidade e, também, de melhorar a qualidade de vida da família da Amazônia. O homem, a mulher, o jovem, a criança da Amazônia precisam ter a oportunidade de melhorar de vida, e somente com a tecnologia apropriada, com estudos científicos, com a criatividade e a inteligência brasileiras é que poderemos dar um bom uso à Amazônia, respeitando-a, mas utilizando a potencialidade da região para o bem comum – da Amazônia e do Brasil.

Louvo a abertura do Amazontech, que, a cada ano, se fortalece com a apresentação de mais estudos importantes e com a participação de mais entidades. Apoiamos essa iniciativa da Embrapa e do Sebrae.

O segundo registro que faço, Sr. Presidente, é o seguinte: o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) está criando uma nova área de atuação. Trata-se da Coordenação Especial para o Programa de Integração Física Sul-Americana. Ou seja, o BID está criando um departamento que estudará como financiar projetos que ajudem a integrar a América do Sul e a criar mecanismos de desenvolvimento, harmonizando e unindo países como o Brasil e a Guiana, por exemplo.

Estamos apresentando ao BID um projeto de construção da estrada que liga Boa Vista ao Porto de Georgetown, na Guiana, com 550 quilômetros, abrindo um porto do Caribe para a Amazônia Ocidental. Queremos, também, a ligação do Acre ao Peru, exatamente para dar condição de escoamento da safra do Centro-Oeste.

Temos muitas propostas importantes para a América do Sul que passam pelo Brasil. Por conta disso, é importante louvar que o titular dessa nova coordenadoria será o economista Mauro Marcondes Rodrigues, funcionário egresso do BNDES. Portanto, um brasileiro vai comandar, no BID, o novo departamento que estuda a integração de financiamentos do Banco Sul-Americano.

Essa é uma notícia auspiciosa para o País. Espero que tenhamos os projetos definidos para aproveitarmos esse canal importante de interlocução. Nesse aspecto, temos defendido – já me manifestei esta semana sobre a matéria, mas falo novamente sobre o tema – a construção da estrada que faça a ligação com a Guiana. Para Roraima, é fundamental que os campos, que os lavrados, que a produção de

arroz do Estado, a melhor produção do Brasil hoje em rentabilidade, possa ter o escoamento por um porto que lhe dê economia de escala para ser um grande exportador. Roraima é uma fronteira agrícola que desperta atualmente no País e, com essa saída, com essa estrada, sem dúvida alguma, consolidar-se-á como tal, o que trará muita rentabilidade não só ao Estado, mas também às exportações brasileiras.

Concedo um aparte ao Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Romero Jucá, chego à conclusão de que há quatro problemas para o agronegócio neste País e todos eles têm de ser tratados de maneira criteriosa. Por isso, parabenizo V.Exª pelo oportuno pronunciamento. O primeiro problema é a demarcação das terras indígenas, que precisa ser feita com respeito à milenar cultura que recebemos de herança. Passei minha vida defendendo os direitos dos povos indígenas e fico feliz de saber que, nos últimos anos, tem crescido a população indígena, contrariando a previsão funesta do imortal Darcy Ribeiro que dizia que as populações indígenas estavam condenadas ao desaparecimento. A segunda questão, para mim, é um excesso de preciosismo de certos setores do Ministério Público em relação à licença para se trabalhar a agricultura em certas áreas, em certas condições. Sou absolutamente a favor de não matarmos a "galinha dos ovos de ouro", de preservarmos para valer o meio ambiente e condicionarmos o respeito a ele às atividades econômicas. Sou de um Estado que conseguiu, graças a Deus, ter apenas 2% da sua cobertura florestal, se tanto, desmatado, mas entendo que é preciso sensibilidade e realismo ao se examinar essa questão. Há uma terceira questão que é objeto de uma CPI que está para se instalar – aliás, uma CPMI – que investigará as causas da violência no campo e que, a meu ver, se centrará nas exacerbações do MST e nos seus congêneres – há várias entidades, como o MST, em ação. Esse é um problema também no caminho do agronegócio, que tem sustentado a economia e a balança comercial brasileiras. E a quarta questão é esta que se está sendo discutida agora com muita intensidade, a dos transgênicos. Não admito que se abra mão da transgenia, pelo avanço tecnológico que ela significa; mas, ao mesmo tempo, entendo que o Estado brasileiro se deve armar de todas as precauções para evitar que o uso indiscriminado, equivocado, exagerado, ou o que seja desse avanço da tecnologia possa resultar em desvantagens para o povo brasileiro, em vez de vantagens pura e simplesmente. Ou seja, indiscriminadamente, seria ruim. Negar significaria, a meu ver, compactuar com o atraso. Portanto, a busca desse meio termo é o que me parece que, sabiamente, deve incumbir a todos nós. Felicito V. Exª pelo pronunciamento e pela oportunidade que me deu de abordar, de maneira esquemática, essas quatro questões que vejo postas no caminho do desenvolvimento e da sustentação do crescimento em taxas menos medíocres do que as atuais. Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Agradeço ao Senador Arthur Virgílio o aparte. Comungo com V. Exª nessas questões. A demarcação da terra indígena precisa ser feita rapidamente no País. Hoje, o Brasil está descumprindo a Constituição de 1988, que estabeleceu um prazo de cinco anos para fossem feitas as demarcações das terras indígenas e até hoje elas se arrastam. É importante que sejam feitas, respeitados o meio ambiente, a convivência cultural indígena e também os próprios Estados.

A questão da biotecnologia, dos transgênicos, é um assunto que tomará conta do mundo no futuro. O País não pode ficar fora desse debate. Temos de ter todo o cuidado com a saúde pública, com a aplicação ética dessa tecnologia, mas, sem dúvida alguma, o País não pode ficar fora desse debate.

A violência no campo é uma questão fundamental que precisa ser enfrentada. E aí o governo tem de cumprir a lei, agir com determinação. Não é possível abuso de qualquer lado.

Portanto, o que V. Exª fala da condição da agricultura brasileira, do agronegócio, são verdades. Na próxima segunda-feira, farei um discurso sobre o tema. Hoje, já temos um superávit na balança comercial de mais de US$16 bilhões, motivado prioritariamente pelo agronegócio. Então, esse é um ponto no qual o País tem que investir. Temos de quebrar as barreiras necessárias para que possamos nos fortalecer naquilo que somos competitivos. E, no agronegócio, somos competitivos.

Sr. Presidente, para encerrar, peço a transcrição das duas matérias que mencionei: Amazontech é aberta hoje em Manaus e BID vai financiar a integração física sul-americana.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Caderno: Primeira Página

BID vai financiar integração física sul-americana

Rio, 6 de Agosto de 2003 - Coordenação Especial para harmonizar os projetos. O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) está criando uma nova área de atuação. Trata-se da Coordenação Especial para o Programa de Integração Física Sul-Americana, voltada especificamente para o financiamento de projetos de infra-estrutura na região. O titular da nova coordenadoria será o economista Mauro Marcondes Rodrigues, egresso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que assume o cargo em Washington, nos Estados Unidos, no próximo dia 18. "A nova coordenação mostra a prioridade dada pelo BID à integração regional", disse Marcondes.

O foco será financiar projetos conjuntos de integração física entre dois ou mais países da região, montando, para isso, diferentes engenharias financeiras de acordo com as características e necessidades dos projetos.

Os empreendimentos eleitos e priorizados pelos estados nacionais, juntamente com o BID, terão que constar do orçamento de investimentos dos países envolvidos nos projetos. "Não adianta apenas apresentar uma lista de obras financiáveis. É preciso seguir um conceito amplo de projeto, que cumpra requisitos básicos e estratégicos de viabilidade política e econômica para a promoção da integração e que tenha a seu dispor uma engenharia financeira de apoio, observa Marcondes, com a experiência de quem já foi presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e ex-secretário de Planejamento do Ministério de Planejamento.

Há um cardápio variado de alternativas de financiamentos que deverão combinar créditos do BID, do BNDES e da Corporação Andina de Fomento (Caf), além de fundos de pensão. Nesse processo de montagem de fontes de financimento haverá mecanismos distintos de apoio a projetos de investimentos do setor público e investimentos do setor público, mediante consórcios. Estes últimos

poderão contar com o apoio direto do BID e empréstimentos sindicalizados no mercado internacional. A situação, porém, é mais complicada quando se trata de projetos de investimento do setor público, que são prejudicados em face de restrições impostas pela política de controle do déficit público.

A-5(Gazeta Mercantil/Página A1)(Lívia Ferrari)

Senador ROMERO JUCÁ

Tarciana Maria de A. R. Xavier

De: SBS - Sociedade Brasileira de Silvicultura

Para: rjuca@senador.senado.gov.br

Assunto: Rede SBS dia a dia 24/09/2003

AMAZONTECH É ABERTA HOJE EM MANAUS

Foi aberta hoje, dia 24, em Manaus, a terceira edição do Amazontech - evento voltado à ciência, tecnologia e aos negócios sustentáveis na região. Promovido pela Embrapa e Sebrae, o evento termina no próximo sábado. Representantes dos nove estados da Amazônia Brasileira vão apresentar, no dia da abertura, uma proposta de Política Agrícola ao ministro da Agricultura, Roberto Rodrigues. A proposta baseou-se em políticas já definidas para a Amazônia e, também, no Programa Nacional de Florestas (PNF), do Ministério do Meio Ambiente. O PNF contém quatro recomendações básicas para a região. A primeira é que a política de fomento agrícola na Amazônia se concentre na utilização das áreas desmatadas, para aumentar a produtividade e recuperar áreas já degradadas. A segunda é que o desenvolvimento agropecuário não deve provocar desmatamento de novas áreas. A terceira recomendação é que o processo de mudança do modelo agrícola ocorra em consonância com a agricultura ecológica e os sistemas agroflorestais e a quarta é que a política agrícola estimule o cumprimento da legislação ambiental. Fonte: Agência Brasil

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Senador Romero Jucá, sua solicitação será atendida pela Mesa.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 869, de 2003

Requer voto de aplauso ao Tribunal de Recursos Islâmicos de Katsina e ao Governo da Nigéria, por intermédio da Embaixada em Brasília, pela sentença que anulou a condenação de Amina Lawal a morte por apedrejamento.

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos Anais do Senado voto de aplauso ao Governo da Nigéria e, especialmente, ao Tribunal de Recursos Islâmicos de Katsina, pela sentença prolatada esta semana e da qual resultou a absolvição de Amina Lawal, da pena de morte por apedrejamento a que havia sido condenada.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se pela compreensão das autoridades judiciais da Nigéria, que se revelaram sensíveis ao clamor mundial contrário à condenação de Amina Lawal a morte por apedrejamento, por ter concebido um filho fora do casamento.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2003. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB

(À Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Nos termos do art. 222, § 1º do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão competente.

Os Senadores Mozarildo Cavalcanti, Romero Jucá, Eduardo Azeredo, Leonel Pavan e Valmir Amaral enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a retomada do desenvolvimento econômico, tão necessária para a solução dos persistentes problemas de atraso e pobreza de nosso País, exige a aprovação de reformas em partes de nossa legislação que não acompanharam a rápida evolução da sociedade, nestes tempos de acentuada mudança na tecnologia e nas mentalidades. Consciente desse fato, o Poder Executivo enviou a este Congresso suas propostas de reforma para os campos da Previdência Social e da estrutura tributária nacional.

Se é certo, Sr. Presidente, que críticas podem sempre ser feitas a essas propostas, pois agradar a todos não é uma faculdade ao alcance humano, é também verdade que a ação nesse sentido se fazia necessária e urgente. Além disso, é e será atribuição do Congresso, como representação do povo e da Federação, debater as qualidades e eventuais defeitos das proposições originadas do Executivo, assim como encontrar os consensos possíveis e corrigir devidamente os problemas encontrados.

Ocorre, porém, que não residem somente nas questões previdenciária e tributária os entraves ao desenvolvimento resultantes de uma legislação ultrapassada pela realidade social. Uma outra questão que precisará ser debatida e resolvida é a das leis trabalhistas, apontadas por muitos especialistas como excessivamente regulamentadoras e rígidas, marcadas pelo espírito do tempo em que foram elaboradas, em que se fazia necessária, na prática, a tutela, pelo Estado, das relações entre Capital e Trabalho.

Nesse sentido, é bom ver que o debate nesse campo já anda avançado entre especialistas, como deixa claro a leitura do artigo de Adriana Serrano, publicado na **Gazeta Mercantil** do dia 11 de agosto. Neste pronunciamento, pretendo apontar rapidamente alguns dos argumentos apresentados, como base preliminar para as discussões que certamente se produzirão nesta Casa, quando a questão entrar – como inevitavelmente entrará – em nossa pauta.

O próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, político que, como todos sabem, forjou seu caminho a partir do movimento sindical, já externou opinião no sentido da necessidade de adaptação da legislação trabalhista ao momento que vive o País. O Ministro do Trabalho e Emprego, Jacques Wagner, por sua vez, apontou para a perspectiva de uma "faxina na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)". É bom sinal. Quer dizer que o Governo do Partido dos Trabalhadores percebe que a CLT, longe de proteger o trabalhador, dificulta a sua contratação pelas empresas. No final das contas, é causa de parte do desemprego.

Um dos mais graves costumes inseridos em nossa cultura política e administrativa é, sem a menor dúvida, a tendência para a elaboração de muitas leis, muito pormenorizadas, na tentativa de abarcar todas as possibilidades de organização das relações entre as pessoas, entre trabalhadores e empresas, e entre os cidadãos e o Estado. É inescapável: quando se têm leis demais, tem-se, na melhor das hipóteses, um sistema redundante e pesado; na pior, um sistema

contraditório e inadministrável. Parece-me ser este, para nossa lástima, o caso da legislação trabalhista vigente.

Nesse sentido opina também o Ministro Francisco Fausto, do Tribunal Superior do Trabalho, quando declara apoiar a retirada de normas que caíram em desuso. Já o ex-Ministro do Trabalho Almir Pazzianotto chama a atenção para a necessidade de participação do movimento sindical na elaboração do novo modelo de legislação trabalhista. Segundo o ex-Ministro, orientar uma flexibilidade maior do mercado de trabalho por meio de mais e mais leis significaria tão-somente a burocratização do setor, e não resultaria, necessariamente, em qualquer melhoria para a sua organização.

Uma das questões mais polêmicas é a da liberdade de associação sindical. Para Pazzianotto, a liberdade para que o trabalhador pudesse escolher o sindicato que melhor o representasse traria um modelo de unidade natural para o movimento. A representação sindical assim estabelecida não precisaria nem deveria ter personalidade jurídica atestada pelo Ministério do Trabalho.

"Quem acredita no discernimento do trabalhador não tem medo da liberdade sindical", resume Pazzianotto. Para ele, as negociações coletivas entre patrões e empregados têm maior capacidade de acompanhar as oscilações na economia que qualquer legislação trabalhista, pois esta demora a se adaptar às modificações na organização da sociedade. Com a livre associação, a representação do trabalhador será fortalecida, e não prejudicada. Os dissídios anuais devem ser a ocasião para que as lideranças patronais e de trabalhadores discutam o que podem fazer para preservar ou rever conquistas, de acordo com a conjuntura do País.

Também o juiz Pedro Paulo Manus, do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT/SP), diz que muitos casos que, em princípio, não precisariam ser resolvidos na Justiça acabam requisitando normatividade, em conseqüência do excesso de leis. "Nas categorias em que há algum entrosamento entre empresa e sindicato", diz Manus, "o próprio empregador não tem interesse em que a questão seja levada ao tribunal". O empresário empenha-se em tratar e resolver as questões diretamente com o sindicato, porque acaba obtendo melhor retorno de seus empregados.

Para o advogado trabalhista Nélson Mannrich, o sindicato deve ter representação de sua categoria também dentro de cada empresa. Muitas vezes, o trabalhador precisa proteger-se por conta própria de eventuais distorções na relação com o empregador, sem contar com a intervenção do sindicato no próprio ambiente de trabalho, visto que este se encontra distanciado do chão da fábrica.

Mas isso não significa que se deva simplesmente abolir a CLT, na opinião de Mannrich. É preciso reformular seu texto, preservando os direitos individuais, as regulamentações gerais e os processos de administração do trabalho. O estabelecimento de uma reforma do setor trabalhista por meio de leis seria insuficiente, segundo Mannrich, para resolver os problemas envolvidos. E aí está a questão, na visão do advogado, com quem concordo integralmente: uma das maiores barreiras para a implementação de mudanças no Brasil é a própria cultura, que tem características corporativistas.

O desafio, portanto, no caso da legislação trabalhista como no de todas as reformas necessárias, é o de mudar a sociedade, que tem medo quase pânico de mudanças. No entanto, quase ninguém nega que é preciso mudar para dinamizar a economia brasileira. Precisamos sair, o quanto antes, do marasmo de desenvolvimento em que nos encontramos há pelo menos duas décadas.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uma das mais árduas tarefas com as quais o Brasil tem se debatido ao longo de seu complicado processo de desenvolvimento é a de equilibrar o crescimento das distintas regiões do País. Temos tido uma história de distanciamentos entre regiões e de desequilíbrios agravados, mesmo com as tentativas de quebrar essa espécie de sina maldita.

Mesmo sendo uma constatação algo pessimista, ela reflete uma realidade que não podemos negar, mas que podemos, certamente, alterar. Vontade política, determinação coletiva e continuidade administrativa nas opções de fundo podem dar a um projeto de eliminação de distorções e de elevação do patamar de desenvolvimento as possibilidades de êxito que tanto almejamos.

Um exemplo clássico dessa espécie de dilema por que passa o Brasil é o modo como se tentou alavancar o desenvolvimento da Região Norte. Depois de muitas idas e vindas, chegou-se à criação da SUFRAMA para atuar como agência administradora do modelo de desenvolvimento denominado Zona Franca de Manaus – ZFM, criada em 1967 pelo Governo Castelo Branco.

Todos sabemos, Sr. Presidente, que o desenvolvimento econômico de uma região ocorre, basica-

mente, pelo aumento de investimentos públicos e privados para ela direcionados, que podem decorrer da aplicação de recursos externos à região ou de poupanças geradas internamente. A capacidade de poupança própria de uma economia pequena é também reduzida, de modo que, para um rápido crescimento econômico da região é necessário contar com investimentos externos.

Visando suprir essa lacuna e reduzir as disparidades inter-regionais de renda, os governos nacionais podem utilizar-se de mecanismos de planejamento econômico, denominados políticas compensatórias, como programas especiais de implantação de infra-estrutura, transferência de receitas intergovernamentais e incentivos fiscais. A ZFM é um desses projetos, assentada na base de um elenco de incentivos fiscais especiais, que logrou importantes alterações na estrutura da economia regional.

Na década de 1960, a estrutura produtiva das Unidades Federadas da região Norte era formada, predominantemente, por uma agricultura extrativista rudimentar e uma indústria incipiente de produtos tradicionais, basicamente, para alimentação, têxteis e da madeira. Via-se, também, uma evidente homogeneidade nas atividades econômicas de todos os entes federados da região.

A partir da década de 1980, o Estado do Amazonas passou a se destacar dos demais, fruto do processo de industrialização que se desenvolvia ao redor de Manaus. Evidenciou-se, desde então, uma alteração setorial de renda, com a predominância do setor industrial, até então incipiente, no qual há uma maior agregação de valor ao produto gerado, traduzindo-se em renda e formação de poupança pública, não só para o Estado do Amazonas, mas para a própria SUFRAMA. Em decorrência, a autarquia passou a redirecionar recursos para as demais unidades de sua área de atuação. Iniciou-se, assim, um processo de capitalização da região pela consolidação da ZFM.

Ao final da década de 1990, o modelo da ZFM apresentava a distribuição setorial de 2,7% em atividade agrícola, 57% em indústria e 40% em serviços. O setor de manufaturas alavancou o segmento industrial e o de serviços, com geração de empregos nos setores privado e público. A economia regional se beneficiou como um todo pelo aumento do valor de suas atividades básicas.

O impacto do Pólo Industrial de Manaus é evidente na economia regional e nacional, quanto mais não seja por alguns dados fáceis de identificar. No período de 1995 a 2002, a receita tributária federal gerada na região passou de 46% da renúncia fiscal da União para 64%. Ou seja, aumentou o valor em tributos em relação a que o Governo Federal renuncia como incentivo.

Paralelamente, a arrecadação de tributos no Estado do Amazonas alcança, em 2002, 57% do total da região. A arrecadação **per capita** do Amazonas alcança mais de quatro vezes a do Pará e é, em termos absolutos, o dobro da daquele Estado.

Sr. Presidente, o efeito positivo da existência da Zona Franca de Manaus e das políticas praticadas pela SUFRAMA como órgão de governo para a região demonstra claramente o acerto da permanência do processo de impulso do desenvolvimento da região Norte com o uso dos mecanismos de incentivos aos pólos de industrialização na região. A prorrogação até 2013 dos benefícios da ZFM foi um acerto do legislador na última revisão constitucional. Esperamos nós, todos os nortistas, que tais mecanismos possam continuar a servir para alavancar o desenvolvimento amazônico e corrigir as gravíssimas distorções regionais brasileiras.

Srªs e Srs. Senadores, o processo tardio de colonização e desenvolvimento da região Norte tem sido uma fonte de preocupação de governos e da sociedade. Os resultados obtidos pelo projeto ZFM mostram que a escolha do modelo é boa e que pode ser ainda proveitosa no futuro. Um fator a mais a falar a favor de tal opção é o índice de desenvolvimento humano da região Norte, que passou de 0,426, em 1970, para 0,727, em 1996, sendo que o Estado do Amazonas teve elevação ainda maior, passando de 0,437 para 0,797, no mesmo período. Ou seja, incentivar na direção correta a atividade econômica pode produzir bons frutos na evolução da sociedade como um todo, mesmo que tal efeito não possa ser colocado como suficiente para assegurar todos os pontos do processo de desenvolvimento social necessários.

Sr. Presidente, a leitura do Relatório sobre o Modelo Zona Franca de Manaus – ZFM, liberado em junho deste ano pela SUFRAMA, autarquia do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, demonstra, por sua qualidade, clareza e transparência, os bons resultados alcançados pelo projeto no período que analisa, isto é, de 1995 a 2002.

Creio ser pertinente que tal projeto tenha seguimento nos termos do artigo 40 das disposições transitórias da Constituição Federal, que assegura a permanência da Zona Franca de Manaus até o ano de 2013.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) –

SEMESTRE PERDIDO

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, para comentar matéria intitulada "Semestre desastroso para Minas", publicada no jornal **Estado de Minas**, edição de 12 de setembro do corrente, que registra que o PIB do Estado de Minas Gerais caiu 1,9% entre janeiro e junho, em comparação com o mesmo período de 2002.

A matéria é de extrema atualidade e serve para alertar que a crise econômica por que passa o país se amplifica no Estado.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL	DIA:	MÊS/ANO:	EDITORIA:
ESTADO DE MINAS	12	Setembro/03	Política

BRASIL PARADO

RECESSÃO NACIONAL SE AMPLIFICA NO ESTADO E PIB RECUA 1,9% ENTRE JANEIRO E JUNHO, A PIOR MEDIDA DE QUE SE TEM NOTÍCIA. INDÚSTRIA DE BENS INTERMEDIÁRIOS E SETOR DE SERVIÇOS FORAM OS MAIS AFETADOS, MAS ATÉ AGRICULTURA APRESENTOU DESEMPENHO ABAIXO DO NORMAL

Semestre desastroso para Minas

MARTA VIEIRA

O Produto Interno Bruto (PIB) mineiro, medida das riquezas produzidas no Estado, caiu 1,9% entre janeiro e junho, comparando-se com o mesmo período do ano anterior. É um número muito acima da média da recessão brasileira no período, de 1,1%. E mais: de acordo com a Fundação João Pinheiro, responsável pela estatística, o semestre foi o pior já medido em Minas Gerais. A paralisia afetou mais seriamente o ritmo das indústrias e das empresas de serviços – justamente os de maior peso na economia estadual. No campo, o principal produto cultivado em solo mineiro, o café, sofreu perdas de 28% da safra, afetando o desempenho agrícola.

"Ainda que o cultivo do café estivesse num bom ciclo, seria incapaz de compensar essa queda nos outros setores. O peso da agropecuária ainda é pequeno no Estado", explicou a pesquisadora Maria Helena Magnavaca de Alencar, coordenadora do levantamento dos dados da Fundação João Pinheiro, ao divulgar o levantamento. Enquanto os serviços respondem por metade do PIB mineiro, a produção agropecuária tem participação de 9,5%.

O pior desempenho em Minas, no entanto, retrata mais que a crise brasileira. A produção mineira está concentrada nos chamados produtos intermediários, como ferro-gusa e cimento. Assim, os bens elaborados nela ainda passam por outros processos industriais, em São Paulo, por exemplo, até voltarem como produtos de maior valor agregado.

"Esses setores intermediários são os primeiros a sofrer os efeitos da recessão e isso acontece também na agricultura", afirma a pesquisadora Maria de Fátima Gomes. A indústria enfrentou queda no primeiro semestre deste ano em segmentos vitais para o Estado. Responsáveis por 36% de toda a produção do setor, as fábricas de veículos, autopeças, alimentos, cimento e cerâmica foram as mais afetadas.

Este ano está perdido para a atividade, segundo Robson Braga de Andrade, presidente da Federação das Indústrias de Minas (Fiemg). "Mesmo com a queda das taxas de juros, não haverá tempo para a recuperação dos negócios", lamentou.

As exportações explicam os números positivos em apenas dois ramos essenciais da indústria mineira no primeiro semestre: a extrativa mineral cresceu 6,9% e o setor metalúrgico, puxado pela siderurgia, registrou expansão de 7,8%. Ao mesmo tempo, a outra locomotiva da economia mineira, o setor de serviços, esbarrou na retração do comércio, das comunicações e do transporte, após longo período de crescimento, segundo a Fundação João Pinheiro. "Não há mais esperança neste ano, em comparação com 2002", disse Márcio Lana da Silva, consultor econômico da Federação do Comércio de Minas Gerais (Fecomércio).

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) –

O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Sr.. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho neste momento a esta tribuna para comentar matéria publicada no jornal **O Estado de S. Paulo** de 21 de setembro do corrente, e que trata do potencial turístico do nosso país.

A matéria, intitulada "Hospedagem em baixa", e que solicito seja inserida nos anais do Senado, destaca a importância do setor de turismo para o desenvolvimento do país e a necessidade de que o governo Lula proponha ações institucionais de publicidade e marketing para a divulgação da imagem do Brasil em todas as áreas do planeta.

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO
O ESTADO DE S. PAULO	21	Setembro/2003	Economia	B

Hospedagem em baixa

SALVAR O SETOR HOTELEIRO É UMA SOLUÇÃO PARA O DESEMPREGO

NELSON BAETA NEVES

A história da hotelaria está muito ligada ao crescimento de São Paulo. No início do século 19 já existiam na cidade as albergarías, que consistiam em fileiras de quartos contíguos, de uma porta só, situados nas entradas da povoação, tendo na frente um pátio onde eram arreados os burros e movimentadas as cargas.

O hotel, segmento essencial do turismo, é um magnífico gerador de renda, de divisas e de recolhimento de impostos e, o mais importante, um importante gerador de empregos. Segundo a Organização Mundial do Turismo, o setor é responsável por um em cada nove empregos no mundo. No Brasil, o turismo responde por 4 milhões de empregos – mais que a indústria siderúrgica e a automobilística. De cada dez empregos no Brasil, oito são gerados pelas pequenas e médias empresas. Desses empregos, 80% são oriundos do setor de serviços, dos quais 20% são relativos à área de turismo. Vale a pena ressaltar que o setor de hospedagem é constituído, majoritariamente, por pequenas e médias empresas localizadas em 5.561 municípios do País, das quais 12% pertencem ao Estado de São Paulo.

O turismo é responsável por 4,5% do PIB brasileiro, ou seja, mais de US$ 20 bilhões. São Paulo recebe cerca de 7 milhões de visitantes por ano – 73% deles no chamado turismo de negócios. No Brasil, o turismo de negócios representa 28% do total. Outra prova do potencial turístico do Estado de São Paulo é que os paulistas respondem por 35% do turismo doméstico.

Mas o dado mais importante é fornecido pela renomada International Congress and Convention: a capital de São Paulo saltou da 70.ª para a 48.ª posição no ranking das cidades mais cotadas para sediar eventos no mundo. Ou seja, um salto de 22 posições e com boas perspectivas de continuar avançando, devido, entre outros fatores, ao engajamento das grandes redes hoteleiras que atuam nesse mercado globalizado.

Mesmo assim, muitos hotéis de empresários brasileiros estão encerrando suas atividades. Só em São Paulo fecharam 28 hotéis nos últimos dois anos. Um dado ainda preocupante é que, enquanto o setor de hospedagem já vive uma crise de extrema gravidade, o número de eventos na cidade cresce 7% ao ano, um porcentual animador para as empresas dessa área, porém pequeno para cobrir as necessidades da indústria hoteleira. Se tudo continuar dessa forma, corremos o risco de a atual oferta só estar equilibrada com a demanda no prazo de 24 anos. Essa perspectiva é desanimadora, visto que a resistência financeira dos proprietários de hotéis está quase esgotada.

Nesse panorama, torna-se indispensável a ação do governo federal na reativação da economia. No âmbito do turismo, o crescimento depende de ações institucionais de publicidade e marketing do produto Brasil em todas as áreas do planeta. Só com essa divulgação é que os negócios serão reavivados e os turistas afluirão aos hotéis, gerando impostos e empregos tão necessários ao País.

Apostar no desenvolvimento do turismo no Brasil é evitar que o futuro fique condenado a repetir um passado que nos permitiu, até agora, participar em apenas 6% do turismo mundial, segundo dados da Organização Mundial do Turismo, e que, ainda assim, movimenta recursos maiores do que a exportação brasileira de soja e de minério de ferro.

O 45.º Congresso Nacional da Indústria de Hotéis, de 23 a 26 deste mês, no Anhembi, será um bom momento para a reflexão dessa conjuntura, infelizmente tão desfavorável a todos nós. Tomara que os debates sejam ouvidos em Brasília e o governo do presidente Lula se sensibilize e inicie um programa que ajudará um pouco mais o Brasil.

Nelson Baeta Neves é presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, em São Paulo

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa o PLS nº 399, de 2003, de minha autoria, que, acrescentando dispositivo ao **Código Penal**, aumenta a pena no caso de lesão dolosa contra mulher.

Muito se tem falado, Sr. Presidente, da situação de absurda violência que vivemos em nosso País, por tradição tão pacífico e ordeiro. Da mesma forma, muito se fala, com justificada revolta, da violência de que são vítimas as mulheres brasileiras, ainda discriminadas e ainda desprotegidas pelo Estado.

Ao apresentar o citado Projeto, parti da constatação de que muito se discute e pouco se faz, efetivamente, para melhorar a situação das mulheres que são agredidas por homens, em razão de divergências na vida comum, de mera covardia, patrocinada pela força bruta, ou simplesmente em conseqüência de condutas criminosas.

O Projeto de minha autoria, se tornado lei, não vai coibir a violência contra a mulher com absoluta eficácia, mas vai se somar a outras medidas punitivas já previstas em lei e aos programas de caráter preventivo, com a intenção de reduzir, de forma significativa, essa situação lamentável, freqüentemente trágica e infelizmente generalizada, que flagela milhares de mulheres brasileiras.

Louve-se, no que respeita às medidas de caráter educativo e assistencial, a iniciativa do Governo Federal, que lançou há pouco – precisamente no dia 27 de agosto – o *Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher"*. Criado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, o programa tem o endosso pessoal do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que, na ocasião, enfatizou: "Precisamos de legislação mais rigorosa, mas também de educação para mudar os hábitos e o comportamento." O Presidente Lula afirmou, ainda, naquela oportunidade, que o combate a esse tipo de agressões será uma das prioridades em seus quatro anos de Governo.

De fato, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a situação da mulher na realidade brasileira é gravíssima. De acordo com dados da Fundação Perseu Abramo, a cada 15 segundos uma mulher sofre violência física, sexual ou psicológica em nosso País. Esses números nos dão uma idéia quantitativa dessas agressões, mas as conseqüências biológicas e psicossociais praticamente não podem ser mensuradas.

O Presidente Lula está coberto de razão quando diz que o combate a esse tipo de violência exige, além de legislação mais rigorosa, educação para mudança de hábitos. O PLS nº 399, de 2003, de minha autoria, representa a outra ponta dessa perspectiva de ação complementar, porquanto a legislação específica concernente a esse tipo de delito é muito branda. Hoje, a agressão à mulher, por seu marido ou companheiro, ou por outro homem qualquer, resulta em penas muito suaves, confrontadas com as graves conseqüências do delito.

Apesar do empenho do Juizado Especial Criminal e apesar do conjunto de iniciativas que vêm sendo tomadas na esfera do Poder Público, a mulher brasileira continua tendo uma assistência muito precária, e grande parcela das agressões ocorrem no ambiente doméstico. De acordo com a Sociedade Mundial de Vitimologia, 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de agressões. Cerca de 70% desses casos acontecem no ambiente doméstico, sendo o agressor, quase sempre, o próprio marido ou companheiro. Isso equivale a dizer que, a cada quatro minutos, uma mulher é agredida no seu próprio lar.

A Sociedade Mundial de Vitimologia registra, ainda, que mais de 40% dos casos de violência resultam em lesões corporais graves, decorrentes de socos, tapas, chutes, queimaduras e estrangulamentos.

Apesar de tudo, Sr. Presidente, os ferimentos resultantes das agressões, na maioria das vezes, são insuficientes para configurar uma lesão grave. As seqüelas emocionais, no entanto, perduram por longo tempo, às vezes por toda a vida.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como representantes do povo e responsáveis pela elaboração das leis, não podemos fechar os olhos para essa situação tão grave, que é a violência generalizada em nosso País. Assim, encareço aos nobres Colegas o exame acurado e a disposição favorável ao PLS nº 399, de 2003, com a expectativa de virmos a minorar o sofrimento de milhares de vítimas dessas covardes agressões.

Muito obrigado!

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.)- Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho neste momento a esta Tribuna para destacar matéria do jornal **Correio Brasiliense** referente à pesquisa da UNESCO sobre escolas públicas de qualidade, assim como a coluna da jornalista Eliane Cantanhêde "Passado e Futuro", do jornal **Folha de S. Paulo,** sobre a importância da educação.

As matérias são de extrema atualidade, pelo que merecem a inserção nos Anais do Senado, no sentido de valorizar a educação como caminho para desenvolvimento.

Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. SENADORA LÚCIA VÂNIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

A COMO PRODUTO

peito das
ário Duda
ns publi-
o domin-
ticação de
ica da Pre-
com) ape-
ticiado.
espeitadas
s intrínse-
não nega
ipação ati-
ação e im-
comunica-

à **Folha** o
responsá-
trabalhará
ermo mais
espécie de
ecretaria. O
ministro te-
adequado"
sugere que
les governa-
licitário é de

não estaria

numa posição muito diferente da de um consultor privado cuja empresa fosse contratada para definir a estratégia econômica do governo. Como deveria ser denominado esse imaginário servidor?

Num mundo onde reinam a imagem e a mercadoria, a transformação da política em "produto" já é um fato bastante corriqueiro, ao qual também aderiu o PT. Talvez fascinado pelo êxito do marketing político utilizado durante a campanha eleitoral, o Planalto agora inclina-se a dispensar ao conjunto das ações de governo o mesmo tipo de tratamento mercadológico.

A questão não é exatamente nova. O papel de Mendonça no atual governo pode não ser o mesmo, mas assemelha-se bastante ao do publicitário Nizan Guanaes na administração anterior. As questões que esses casos suscitam não dizem respeito unicamente à eventual legalidade do vínculo contratual. Há implicações éticas e riscos potenciais embutidos nessa situação.

A TRANSPORTE

essoas estão
a simples ra-
neiro para pa-
a das conclu-
rtir de um es-
l em dez cida-
nbro.
n renda fami-

mas, o que nem sempre é possível.

É, assim, bastante oportuna a iniciativa de prefeitos das maiores capitais de reunirem-se para discutir a redução das tarifas. Como sempre ocorre nessas horas, alguns verão na redução dos impostos sobre o setor a chave para a solução do problema.

vezes e apoiaria, de bom grado, uma auditoria nela."

um outro mundo é possível."

ELIANE CANTANHÊDE

Passado e futuro

BRASÍLIA - *O ministro Cristovam Buarque não está mais falando sozinho. O representante da Unesco no Brasil, Jorge Werthein, começou a falar a mesmíssima coisa: é preciso mais verbas para a educação! Aliás, para educação, ciência e tecnologia.*

Segundo ele, o governo do PT já deu o "choque de confiança", mantendo os juros nas alturas e aumentando espontaneamente o superávit fiscal (com corte de investimentos públicos). Ok, tudo muito bem. Agora, todo mundo já sabe que o governo do PT não vai fazer revoluções e, então, chegou a hora de jogar pesado no que interessa. Educação, principalmente.

Não por acaso, a Unesco patrocinou na segunda e na terça, em Brasília, um encontro de educação, ciência e tecnologia de seis países: Finlândia, Irlanda, Coréia do Sul, Malásia e Reino Unido. O que eles têm em comum? Projetaram seu desenvolvimento investindo nessas três áreas.

Os resultados estão aí. Esses países não deixaram "o bolo crescer para depois dividir". Ao contrário: dividiram (via educação, por exemplo), e o bolo cresceu que foi uma beleza.

De Brasília, o seminário migra para a Argentina, onde o presidente Néstor Kirchner acaba de anunciar a duplicação do Orçamento para ciência e tecnologia no próximo ano. Bom exemplo, não?

A auto-estima brasileira vai às alturas quando um presidente como Lula proclama o combate à fome em palanques internacionais. Mas a cidadania vai lucrar mais se a prioridade do seu governo for educação, ciência e tecnologia. Ou seja, futuro.

O que —como alerta Werthein— não significa apenas montanhas de dinheiro e a velha numeralha. Significa qualidade: estratégia, consciência nacional e envolvimento de Estados e municípios. Além do principal: investir em educação é investir dois terços em... professor.

É isso, nada menos, que se espera de um governo do PT, de um governo Lula. E não dá para ser amanhã, depois, quem sabe. Tem de ser já!

CARLOS HEITOR CONY

Por quem os sinos dobram

RIO DE JANEIRO – *A única palavra que consegui aprender do alemão é "propaganda". Até hoje, quando ouço um daqueles veementes discursos de Goebbels ou de Hitler, fico emocionado comigo mesmo quando eles di-*

que se encarregavam de promover milagres brasileiros a cada semestre.

Não sei se foi Gilberto Amado o autor da frase: "Até Deus precisa de sinos". Sem badalar, o culto ficaria às moscas. Os sinos tocam e sempre to-

dade nas universidades públicas, as avaliações introduzidas pelo governo anterior foram levadas a sério nas particulares por pressão dos alunos. Às vezes, o mercado funciona bem.

Essa pressão impulsiona a melhora paulatina do padrão médio e o aparecimento, aqui e ali, de bons cursos. Mas há outro fator de mercado. O esvaziamento das universidades públicas —combinação de cortes em áreas menos "rentáveis" e de fossilização ideológica entre os que se opõem a essa política— foi acelerado pelo medo da reforma da Previdência.

Bons professores estão se transferindo do sistema público para o particular, atraídos também pela remuneração. É enganoso, aliás, supor que o sistema privado cresce à custa do outro. Em uma década (1991-2001), o número de estudantes universitários dobrou —de 1,5 milhão para 3 milhões. Mas a proporção deles nas escolas privadas se manteve estável (70%).

Tudo indica que fatores estruturais produzirão, ao longo dos próximos anos, um pelotão bem mais numeroso de faculdades particulares consideradas de elite. Ajudaria se seus dirigentes tivessem em mente que a prova dos nove de uma verdadeira universidade é o investimento que ela faz em objetivos não-imediatos e em saberes aparentemente inúteis.

Otavio Frias Filho escreve às quintas-feiras nesta coluna.

FRASES

"Constata-se preocupante tendência de desacreditar a nossa organização e até mesmo de desinvestir a ONU de sua autoridade política.

CORREIO BRAZILIENSE
Brasília, quinta-feira, 25 de setembro de 2003
CEDOC | Assinaturas | Classificados

BRASIL quinta-feira

EDUCAÇÃO

Escolas nota 10

Unesco faz levantamento em 146 colégios da rede pública e aponta os 15 que mais inovaram na metodologia de ensino. Um deles fica em Ceilândia. Os projetos melhoraram a auto-estima e o desempenho dos alunos

Ullisses Campbell
Da equipe do Correio

Para avisar que chegou a hora do recreio, nada de sirene. No lugar do ruído estridente, que tal ouvir uma música calma da Enya ou do Vangelis? Aliás, no Centro de Ensino Médio 11 de Ceilândia, o sinal sonoro não soa nunca. A cada intervalo de aula, os alunos ouvem música, o que deixa o ambiente relaxante. O som é comandado pelos próprios estudantes, que se revezam na função de DJ. Ontem foi a vez de Jean Michel Pereira, do primeiro ano. Com essa atividade, chamada Salas Ambientes, o Centro de Ceilândia recebeu da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (Unesco) o título de Escola Inovadora, juntamente com outras 14 instituições de ensino escolhidas em todo o Brasil.

A escola de Ceilândia foi a única do Distrito Federal a receber o título, que será entregue hoje no Ministério da Educação. Na cerimônia, a Unesco lançará uma publicação completa com os estudos feitos nas escolas que renovaram o método de educar. Na de Ceilândia, por exemplo, os alunos são todos da periferia e chegavam à escola com auto-estima no chão, de tão baixa.

A diretora da escola, Marilene Sebastião, conta que a idéia de inovar começou em 1995, quando os professores resolveram expor para a comunidade todos os trabalhos desenvolvidos pelos alunos, como feira cultural, peças de teatro e apresentações musicais. Desde então, a escola abriu as portas para a vizinhança e, nos finais de semana, o salão se transforma até em igreja para várias crenças. "Descobrimos que a escola não pertence apenas aos alunos", diz Marilene.

O estudo feito pela Unesco é de extrema importância quando se fala em projetos que deram certo. A publicação apresenta as práticas, soluções e respostas encontradas pelas escolas tidas como inovadoras em contraponto ao fracasso e descrédito em que a educação do país está mergulhada. O levantamento partiu de números pesquisados pela própria Unesco. O estudo mostra que, nas escolas públicas pesquisadas, a violência entre alunos alcança 62%, a indisciplina 53%, falta de respeito 42%, agressões morais 28%, ameaças em geral 22%, discriminação 22%, e ameaças aos professores 25%.

Pequenos detalhes

O Centro de Ceilândia tem 1,2 mil alunos divididos em três turnos. Além das músicas que substituem a sirene e dos projetos inovadores, a escola se destaca em pequenos detalhes. Entre uma aula e outra, por exemplo, o professor nunca sai da sala. A professora de Inglês, Maria Aparecida Neves, tem 32 turmas e dá todas as aulas numa única sala. "São os alunos que saem, tão logo toca a música avisando que aula acabou. Isso favorece o aproveitamento das aulas porque o aluno chega, e o professor já está na sala", conta ela.

No total, oito projetos da escola de Ceilândia foram premiados pela Unesco. Na prática, o resultado desse trabalho aparece nos números. Em 1999, a escola tinha o ensino fundamental. O rendimento escolar entre os alunos da sétima série passou de 74% em 1999 para 80% no ano seguinte. Nas turmas do ensino médio, os resultados foram mais positivos. Em 2000, 32% dos alunos do primeiro ano foram reprovados. Em 2001, o índice baixou para 13%. Nas turmas do segundo ano de 2000, o índice de reprovação ficou em 22%. Em 2001, depois da implantação de vários projetos, essa taxa baixou para 10%. Entre os alunos do terceiro ano, a taxa de reprovação caiu ainda mais: de 11% para 6%, de 2000 para 2001.

Falta de pessoal

Mas nem tudo anda bem, apesar da premiação. Os projetos da Escola de Ceilândia eleitos como inovadores pela Unesco foram avaliados no ano passado. Dos oito projetos escolhidos, quatro já foram suspensos por falta de pessoal. "Uma professora saiu de licença maternidade, e a Gerência Regional de Ensino de Ceilândia, órgão ligado à Secretaria de Educação, não mandou substituto. Com isso, o professor que coordenava esses projetos teve que voltar para a sala de aula", lamenta Marilene Sebastião, diretora da escola.

Os projetos suspensos são Bolo com coca, que promove debates entre os alunos sobre temas atuais; Simulado semestral, que beneficia estudantes que vão tentar entrar na universidade; Recriando Ceilândia, que elevou a auto-estima dos alunos; e o Semana cultural, um dos mais elogiados pela comunidade.

ENTERRO DO PROVÃO

Integrantes da União Nacional dos Estudantes atearam fogo a um caixão ontem, em frente ao Ministério da Educação, em Brasília, para simbolizar o fim do Exame Nacional de Cursos, o Provão. O protesto começou às 16h30 com estudantes encenando o "velório" do antigo sistema de avaliação do ensino superior. "Vamos concentrar nossas forças para fazer com que a nova avaliação seja colocada em prática o mais rápido possível", afirmou o presidente da UNE, Gustavo Petta. Anunciado há duas semanas, o novo sistema de avaliação será realizado em duas

etapas. O maior avanço na opinião do presidente da UNE é o fato de que estudantes passam a ser sujeitos ativos na avaliação. "O Provão não trouxe benefício aos estudantes. Pelo contrário, não houve punição de instituições de baixa qualidade. Somente estudantes foram prejudicados com a divulgação do seu baixo desempenho nas provas."

" Descobrimos que a escola não pertence apenas aos alunos "

Marilene Sebastião, do Centro de Ensino Médio 11, de Ceilândia

O NÚMERO
6%
É para quanto caiu a taxa de reprovação no Centro de Ensino Médio 11, de Ceilândia, que estava em 11% antes da adoção dos projetos

Tudo começa pelo dialogo

Renata Giraldi
Da equipe do Correio

Após examinar minuciosamente o funcionamento de 146 colégios da rede pública de várias cidades, a coordenadora do projeto Escolas inovadoras: experiências bem-sucedidas em escolas públicas, a professora universitária Míriam Abramovay concluiu que não há uma receita de bolo que possa ser aplicada a todos os colégios. Mas disse que é possível seguir alguns princípios comuns. A começar pelo esforço para melhorar a qualidade do relacionamento entre alunos e professores. Com isso, na opinião dela, as demais mudanças ocorrerão naturalmente.

"No geral, as escolas públicas brasileiras vivem sob a lei do silêncio", avaliou a socióloga, referindo-se à falta de diálogo entre alunos, professores e funcionários, o que provocaria uma apatia coletiva. "A mudança no clima reflete a alteração na disciplina, uma das principais queixas dos professores contra os alunos, e na própria relação pessoal de quem está na escola. E tudo começa com o diálogo", destacou Míriam, que ensina na Universidade Católica de Brasília.

Acostumada a lidar com crianças e adolescentes, a psicóloga Daniela Mendes disse que o ideal para estimular o aluno a ir a escola é buscar alternativa que realmente aproxime o mundo estudantil do universo da comunidade.

"São pequenas mudanças no dia-a-dia que podem melhorar a qualidade do ambiente escolar. É o sinal que toca música, em vez de uma sirene. O fato do pai e da mãe passarem a freqüentar o colégio também como ambiente de lazer faz com que a escola seja vista com mais simpatia, com outros olhos", afirmou a psicóloga.

No total, a professora Míriam Abramovay analisou 1.500 projetos desenvolvidos pelas 146 escolas. Em sua maioria, segundo ela, os projetos são extremamente criativos e com baixo custo de financiamento, como as aulas de capoeira e de reforço, organizadas pelo Centro de Ensino Médio 11, de Ceilândia. "O ideal é que uma instituição de fora, como a Unesco, apóie a iniciativa da escola. Do contrário, a direção do colégio terá muita dificuldade em implementar as mudanças", disse ela.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 1 minuto.)

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4825 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016948/03-3,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **KÁTIA REGINA PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Roseana Sarney.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4826 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016928/03-2,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FABIANO SCHERER** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sérgio Zambiasi.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4827 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016927/03-6,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ CARLOS LONGHI**, matrícula n.º 33878, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Sérgio Zambiasi.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4828 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016949/03-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOMAR ANTÔNIO DA SILVA** , matrícula n.º 33860, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete da Senadora Roseana Sarney, a partir de 30 de setembro de 2003.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4829 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016969/03-0,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTENOR MANOEL NASPOLINI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Tasso Jereissati.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4830 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016981/03-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JULIANA CORDULA DREHER DE ANDRADE**, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti, a partir de 1º de outubro de 2003.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4831, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016982/03-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **GABRIELA CAROLINA DREHER DE ANDRADE**, matrícula n.º 34899, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti, a partir de 1º de outubro de 2003.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4832, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016985/03-6,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JURANDI TEODORO GUGEL** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4833 **, DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016980/03-4,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VIVIANE LOPES DA FONSECA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4834 **, DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016984/03-0,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CLEUSA MARIA ANTUNES MEURER** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4835 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016983/03-3,

R E S O L V E exonerar, a partir de 1º de outubro de 2003, **ISABEL BAMPI DE SOUZA**, matrícula n.º 33241, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete da Senadora Ideli Salvatti e nomeá-la, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4836 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **016986/03-2,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ADILSON NERI PANDOLFO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Ideli Salvatti.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4837 **, DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 016966/03-1,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARIA CARMEN GARCEZ AMARAL**, matrícula n.º 33575, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves, a partir de 25 de setembro de 2003.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 4838 **, DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **015.048/03-9,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 4610, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2821, de 22/08/2003, que nomeou **ZILEIA CONCEIÇÃO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PPS, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 4839 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 9, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, **RESOLVE:**

1 - Instituir Comissão Técnica Especial com a finalidade de planejar e supervisionar a implantação dos aperfeiçoamentos necessários ao incremento da segurança do Sistema de Votação Eletrônica do Senado Federal, SVE.

2 - Designar para compor a referida Comissão os servidores **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA MARTINS**, matr. 423, **CRISTÓVÃO AUGUSTO SOARES DE ARAÚJO COSTA**, matr. 225, **JOÃO JORGE SQUEFF**, matr. 549, **FRANCISCO JOSÉ FIUZA LIMA**, matr. 452, **BERNARDO BRENICCI**, matr. 553, ocupantes do cargo de Analista de Informática Legislativa e **HÉLIO FERREIRA LIMA**, matr. 123, ocupante do cargo Técnico de Informática Legislativa, todos do Quadro de Pessoal da SEI; **EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO**, matr. 1859, **CLAUDIA LYRA NASCIMENTO**, matr. 2775, **SIDNEI JOSÉ KRONEMBERGER**, matr. 1457, **MARLISE MAIA CARRARO**, matr. 5538, ocupantes do cargo de Analista Legislativo do Quadro de Pessoal do SF, **JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**, matr. 4639, ocupante do cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do SF, **CLEBER JOSÉ RIBEIRO**, matr. 3017 e **ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS FILHO**, matr. 3708, ocupantes do cargo de Analisa Legislativo, do Quadro de Pessoal da SEEP.

3 - Designar o servidor **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA MARTINS** para presidir os trabalhos da referida comissão e o servidor **FRANCISCO JOSÉ FIUZA LIMA**, para substituí-lo em seus eventuais afastamentos e impedimentos.

4 - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, a partir da data da publicação deste Ato.

Senado Federal, 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 4.840, *, de 2003*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 006463/02-9 (anexo 015244/02-4),

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a RAIMUNDA DE LOURDES BINDÁ PALMEIRA, na condição de mãe, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor AFONSO GERALDO BINDÁ PALMEIRA, matrícula 04314, a partir da data do óbito, 29/03/2002.

Senado Federal, 26 de setembro de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL	Rodolpho Tourinho
PFL	Antonio Carlos Magalhães
PFL	César Borges

RIO DE JANEIRO

PT	Roberto Saturnino
PL	Marcelo Crivella
PMDB	Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB	João Alberto Souza
PFL	Edison Lobão
PFL	Roseana Sarney

PARÁ

PMDB	Luiz Otávio
PT	Ana Júlia Carepa
PTB	Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL	José Jorge
PFL	Marco Maciel
PSDB	Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT	Eduardo Suplicy
PT	Aloizio Mercadante
PFL	Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL	Aelton Freitas
PSDB	Eduardo Azeredo
PMDB	Hélio Costa

GOIÁS

PMDB	Maguito Vilela
PFL	Demóstenes Torres
PSDB	Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB	Antero Paes de Barros
PFL	Jonas Pinheiro
PT	Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB	Pedro Simon
PT	Paulo Paim
PTB	Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB	Reginaldo Duarte
PPS	Patrícia Saboya Gomes
PSDB	Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB	Ney Suassuna
PFL	Efraim Morais
PMDB	José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS	João Batista Motta
PMDB	Gerson Camata
PL	Magno Malta

PIAUÍ

PMDB	Alberto Silva
PFL	Heráclito Fortes
PMDB	Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB	Fernando Bezerra
PMDB	Garibaldi Alves Filho
PFL	José Agripino

SANTA CATARINA

PFL	Jorge Bornhausen
PT	Ideli Salvatti
PSDB	Leonel Pavan

ALAGOAS

PT	Heloísa Helena
PMDB	Renan Calheiros
PSDB	Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL	Renildo Santana
PDT	Almeida Lima
PSB	Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB	Gilberto Mestrinho
PSDB	Arthur Virgílio
PDT	Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB	Alvaro Dias
PT	Flávio Arns
PDT	Osmar Dias

ACRE

PT	Tião Viana
PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PT	Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PMDB	Juvêncio da Fonseca
PT	Delcídio Amaral
PMDB	Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB	Valmir Amaral
PT	Eurípedes Camargo
PFL	Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB	Eduardo Siqueira Campos
PFL	João Ribeiro
PFL	Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB	José Sarney
PSB	João Capiberibe
PMDB	Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB	Amir Lando
PT	Fátima Cleide
PMDB	Valdir Raupp

RORAIMA

PPS	Mozarildo Cavalcanti
PDT	Augusto Botelho
PMDB	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Lúcia Vânia

*Vaga cedida ao PPS.
Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. (vago)
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1.Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR
A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
TEMPORÁRIA
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.
Fátima Cleide	2.
PMDB	
Amir Lando	1.
Juvêncio da Fonseca	2.
PFL	
Roseana Sarney	1.
PSDB	
Lúcia Vânia	1.
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1.
Aelton Freitas	2.
PMDB	
Sérgio Cabral	1.
Íris de Araújo	2.
PFL	
Leomar Quintanilha	1.
PSDB	
Antero Paes de Barros	1.
PPS	
Álvaro Dias	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1.
Eurípedes Camargo	2.
PMDB	
Ney Suassuna	1.
Garibaldi Alves Filho	2.
PFL	
Jonas Pinheiro	1.
PSDB	
Eduardo Azeredo	1.
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Vago	1.
Vago	2.
PMDB	
Mão Santa	1.
Papaléo Paes*	2.
PFL	
Renildo Santana	1.
PSDB	
Reginaldo Duarte	1.
PDT	
Augusto Botelho	1.

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
(vago)	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá*
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papaléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Renildo Santana
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
(vago)	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfiliou-se do PSDB, passando a integrar a bancada do PMDB em 14.05.2003..
Atualizada em 15.05.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Arthur Virgílio Neto
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 21.05.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes*
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
(vago)	7. (vago)
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação.
*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca
Íris de Araújo	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.
Atualizada em 07.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvati	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1..Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pìnheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

Atualizada em 22.05.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) – SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Subcomissão Permanente de Proteção dos Cidadãos Brasileiros no Exterior

PRESIDENTE: Senador
VICE-PRESIDENTE: Senador

TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)			
Marcelo Crivella (PL)	RJ-5077/5078	1 - Duciomar Costa (PTB)	PA-2341/2342
João Capiberibe (PSB)	AP-2441-2446	2 - Aelton Freitas (PL)	MG-4621/4018
Fátima Cleide (PT)	RO-2391-2397	3 - Flávio Arns (PT)	PR-2401/2405
PMDB			
Hélio Costa	MG-2244/2245	1 - Ramez Tebet	MS-2221/2224
Luiz Otávio	PA-3050/4393	2 - Juvêncio Da Fonseca	MS-1128/1228
PFL			
Marco Maciel	PE-5710-5724	1 - Roseana Sarney	MA-3069/3070
Rodolpho Tourinho	BA-3173/3174	2 - Renildo Santana	SE-1306/4055
PSDB			
Eduardo Azeredo	MG-2321-2323	1 - Antero Paes de Barros	MT-4061/1146

Reuniões:
Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefones da Secretaria: 311-3259/3496/4777
Sala nº 5/B – CEP 70100-000

Sala nº 07 – Ala Sen. Alexandre Costa
Tel. da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546
E-mail: sscomcre@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995 **3ª Eleição Geral**: 27.06.2001
2ª Eleição Geral: 30.06.1999 **4ª Eleição Geral**: 13.03.2003

Presidente: (VAGO) [13]
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES [2]

Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
PMDB					
Juvêncio da Fonseca (PDT)[10]	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata[11]	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL[5]					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges [4]	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves[12]	SE	1306
PT [1]					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago)[8]			3. Eduardo Suplicy [3]	SP	3213
PSDB[5]					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago)[7]			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB [1]					
(Vago)[6]			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB [1], **PL** [1] **e PPS**					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. (Vago)[9]	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

Notas: (atualizada em 25.09.2003)

[1] Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.
[2] Eleitos em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.
[3] Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.
[4] Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.
[5] Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.
[6] Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.
[7] Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.
[8] Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
[9] Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (PL) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.
[10] O Senador **Juvêncio da Fonseca** desligou-se do PMDB e filiou-se ao PDT em 11.9.2003, conforme ofício lido na Sessão do SF dessa data.
[11] Desfiliou-se do PMDB em 15.9.2003.
[12] Eleita na Sessão do SF de 18. 9.2003, em substituição ao Senador **Renildo Santana**, que ocupou a vaga de 19.3 a 15.9.2003, quando retornou a titular do mandato.
[13] O Senador **Juvêncio da Fonseca** renunciou ao cargo de Presidente do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 25.09.2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO [1]

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:
[1] Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

Senador Eurípedes Camargo[1]	**Bloco de Apoio ao Governo**
Senador Demóstenes Torres[1]	**PFL**
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	
(aguardando indicação)	

Notas:
[1] Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação geral: 03.12.2001
2ª Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko[4]
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior[4]

PMDB	UF	RAMA
(Vago)[8]		
PFL [6]		
Senadora Roseana Sarney [1]	MA	3070
PT [5]		
Senadora Serys Slhessarenko [1]	MT	2291
PSDB [6]		
Senadora Lúcia Vânia [1]	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho [3]	RR	2041
PTB [5]		
Senador Papaléo Paes [1-7]	AP	3253
PSB [5]		
Senador Geraldo Mesquita Júnior [2]	AC	1078
PL [5]		
Senador Magno Malta [1]	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes [1]	CE	2301

Atualizada em 15.8.2003

Notas:
[1] Designados na Sessão do SF de 26.2.2003
[2] Designado na Sessão do SF de 7.3.2003
[3] Designado na Sessão do SF de 11.3.2003
[4] Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.
[5] Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.
[6] Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.
[7] Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.
[8] Vaga ocupada até 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se, nessa data, tendo em vista o retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato [1]: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PSDB-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	**1º SECRETÁRIO** Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	**3º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	**4º SECRETÁRIO** Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	**LÍDER DA MAIORIA** (aguardando definição)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	**LÍDER DA MINORIA** Senador Efraim Morais (PFL-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:
[1] De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

.

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO[1] **Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY**

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO)[2]
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:
[1] Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.
[2] Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital
(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária
(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo
(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia
(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	**Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON**
Secretário-Geral: **Senador RODOLPHO TOURINHO**	**Secretário-Geral Adjunto:** **Senador ROBERTO JEFFERSON**

MEMBROS NATOS [1]	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	**Deputada ZULAIÊ COBRA** Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) [2]	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) [6]
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL [3]	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB [3]	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) [7]	Vago [8]
PPS [4]	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) [5]	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)[9]
PPS [4]	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

[1] Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.
[2] O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).
[3] Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).
[4] vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.
[5] Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.
[6] Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.
[7] Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.
[8] Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.
[9] Vaga ocupada pelo deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/24 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154
cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY [1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA **Deputado NELSON PELLEGRINO** (PT-BA)	**LÍDER DA MAIORIA** ***(aguardando definição)***
LÍDER DA MINORIA **Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA** (PFL-BA)	**LÍDER DA MINORIA** **Senador EFRAIM MORAIS** (PFL-PB) [3]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL **Deputada ZULAIÊ COBRA** (PSDB-SP)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **Senador EDUARDO SUPLICY** (PT [2] -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

[1] Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

[2] Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

[3] Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 274 PÁGINAS